



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ORÇAMENTO ANUAL 1979

Instruções para
Elaboração
das Propostas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ORÇAMENTO ANUAL-1979

Instruções para
Elaboração das
Propostas

BD
336.14
B823i
1979/1981 -
INSTRUÇÕES
ex 2

Orçamento anual 1979 :



00137/97

SOF

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
BRASÍLIA — 1978



PORTARIA SOF Nº 10

Em, 02 de maio de 1978

O Secretário de Orçamento e Finanças da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

aprovar, na forma anexa, as Instruções para a elaboração das Propostas de Orçamento Anual 1979.

Antonio Alves de Oliveira Neto
SECRETÁRIO

IPEA/INOR	
BIBLIOTECA	
ORDEM	SOF
Nº	3676
DATA	5, 6, 1978

AC: 64621

EX: 10073294

Í N D I C E

	Página
1. Apresentação e Recomendações Gerais	1
2. Elaboração das Propostas	5
3. Prazos para Elaboração e Revisão	6
4. Alteração das Propostas Parciais	6
5. Composição e Apresentação da Proposta Parcial	7
6. Programação Orçamentária	7
7. Classificação Institucional	9
8. Preenchimento dos Formulários	9
. Formulário "CD" - Cadastro Descritivo de Projeto/Atividade	12
. Formulário "CF" - Cadastro Financeiro de Projeto/Atividade	25
. Formulário "OC" - Operações de Crédito	33
. Formulário "MR" - Metodologia da Receita	49
. Formulário "RF" - Receita por Fontes	51
. Formulário "PT" - Programa de Trabalho	54
. Formulário "RE" - Resumo	56
9. Anexos	
. Anexo I - Classificação Institucional	62
. Anexo II - Classificação Funcional Programática	77
. Anexo III - Medida Física	91
. Anexo IV - Classificação por Objeto de Gasto - Esquema para Processamento de Dados	93
. Anexo V - Código de Fontes de Recursos	97
. Anexo VI - Classificação por Objeto de Gasto (Nível de Agregação)	99
. Anexo VII - Código de Regionalização	103
. Anexo VIII - Receita Orçamentária - Esquema para Processamento de Dados	104
. Anexo IX - Instruções Gerais para as Unidades Orçamentárias que Desenvolvem Ações em Ciência e Tecnologia	108
. Anexo X - Agente Financiador	111
10. Adendos	119
11. Formulários	144

1. APRESENTAÇÃO E RECOMENDAÇÕES GERAIS

1.1 - APRESENTAÇÃO

Este documento tem por objetivo orientar a elaboração da proposta do Orçamento Programa Anual para o Exercício Financeiro de 1979, correspondendo à conclusão do II PND e sua projeção pluri anual para 1979/1981.

Abrange o documento, os aspectos formais que devem ser atendidos na elaboração das propostas parciais de orçamento, objetivando possibilitar melhor análise e coordenação dos projetos/atividades interdependentes.

Com efeito, algumas inovações estão sendo introduzidas, com vistas à obtenção de informações mais objetivas, dos projetos e atividades, exigindo o preenchimento total e correto de todos os itens dos formulários.

Cabe destacar a inclusão, nestas normas, de instruções especiais para Projetos e Atividades na área de Ciência e Tecnologia, visando melhorar a explicitação dessa programação na proposta orçamentária, com vistas a compatibilização com o Plano Básico de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

1.2 - RECOMENDAÇÕES GERAIS

Tendo em vista as limitações previsíveis, decorrentes tanto da capacidade da captação de receita quanto da elevação da despesa fixa com o pessoal, os Órgãos Setoriais de Planejamento e Orçamento deverão proceder rigorosa revisão nas propostas parciais, apresentadas pelas Unidades Orçamentárias, de modo a ver guardada estrita observância aos limites globais máximos de despesa aprovados pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

A Secretaria de Orçamento e Finanças da SEPLAN/PR não está autorizada a consignar, nos projetos de leis orçamentárias, qualquer importância superior aos limites estabelecidos.

Recomenda-se aos Órgãos Setoriais de Planejamento e Orçamento, em especial, os seguintes procedimentos:

revisão do Programa de Trabalho das Unidades Orçamen
tárias no sentido de que retratem fielmente as ações
a serem empreendidas, tendo em vista as prioridades
estabelecidas no II PND e as possibilidades reais de
execução;

- . revisão da definição dos objetivos dos projetos/atividades (cadastro descritivo) que, por incompletas, dificultam a sua interpretação e a tomada de decisões sobre sua necessidade, oportunidade e prioridade na alocação de recursos;
- . revisão da programação física que, muitas vezes, apresenta-se incompatível com as reais possibilidades financeiras ou capacidade de execução da Unidade Orçamentária;
- . revisão do cronograma de aplicações para o período 1979/1981, levando em conta o que foi realizado até 1977 e o que está previsto para 1978;
- . redução dos gastos de caráter burocrático-administrativo, através da reformulação dos procedimentos e/ou supressão de atividades supérfluas ou paralelas;
- . treinamento dos técnicos, a nível de Unidades Orçamentárias, objetivando perfeita compreensão dos presentes formulários e Instruções, para o que os Técnicos da Secretaria de Orçamento e Finanças estão à disposição.

A programação para o triênio 1979/1981 apresentará as despesas de todos os Poderes, Órgãos e Fundos, tanto da Administração Direta quanto da Indireta e Fundações, excluídas, apenas, as entidades que não recebam transferências à conta do Orçamento da União.

A projeção plurianual conterá, de forma apropriada, todas as despesas para o próximo triênio, quer sejam classificáveis em Despesas Correntes ou de Capital, realizadas pelos Órgãos da Administração Direta, inclusive os Autônomos, entidades da Administração Indireta e Fundações que recebam recursos do Tesouro Nacional.

Dessa forma, a projeção plurianual alocará recursos, também, para dispêndios que, em conformidade com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, não são classificados como Despesas de Capital mas que, pelas suas finalidades, são essenciais à aceleração do desenvolvimento ou a manutenção da ação governamental.

O Orçamento Anual para o exercício de 1979 deverá detalhar as Funções, Programas, Subprogramas, Projetos e Atividades, e a especificação da despesa por sua natureza, estabelecidos para o ano em referência, na projeção plurianual.

Os Orçamentos das Entidades da Administração Indireta e Fundações que, por delegação de competência, estão sujeitos à aprovação da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, serão elaborados com base nas informações fornecidas aos Órgãos Setoriais do Sistema, juntamente com as necessárias à elaboração do Projeto de lei do Orçamento Anual.

A aprovação desses Orçamentos dar-se-á, independentemente de qualquer outra consulta, antes do início do exercício financeiro de 1979.

Face as disposições do artigo 107, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, as entidades da Administração Indireta que não recebam transferências de recursos à conta do Orçamento da União, porém obrigadas a terem seus Orçamentos aprovados pelo Poder Executivo, devem apresentar suas propostas de Orçamento, obedecidas as demais disposições destas Instruções, até:

DATA: 31 DE OUTUBRO DE 1978

O emprego do elemento de despesa 4.1.2.0. SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL será aceito, em princípio, apenas para Projetos ou Atividades novos, sem similar que possibilite experiências quanto ao desdobramento da despesa em seus respectivos elementos. Para os Projetos ou Atividades que no Exercício Financeiro de 1977 (já encerrado) foram permitidas realizações de despesas globais, classificadas em 4.1.2.0, estas só serão aceitas no Orçamento para o Exercício de 1979, quando apresentarem, em relação ao concedido no Orçamento Vigente, a valores correntes, redução mínima de 33% (trinta e três por cento), o mesmo devendo ocorrer nas previsões para os Exercícios de 1980 e 1981.

Os planos de aplicação aprovados, a partir de 1976, na forma disposta no Anexo III à Portaria Ministerial nº 064/76, ADENDO A, a estas instruções, permitirão uma programação segura dos projetos e atividades para 1979.

Não será admitida a inclusão de novos projetos, não constantes do Orçamento Plurianual de Investimentos 1978/1980, para não afetar o próximo PND 1980/1984.

1.3 - RECOMENDAÇÕES ESPECIAIS PARA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

As Unidades Orçamentárias contidas na Classificação Institucional (ANEXO I), de qualquer nível hierárquico (Ministérios, Unidades da Administração Direta e Entidades Supervisionadas) que realizam ações em Ciência e Tecnologia, deverão considerar as instruções especiais do Anexo IX, no preenchimento de suas propostas.

2. ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS

2.1 - Compete à Secretaria-Geral de cada Ministério, ou Órgão equivalente, como Órgão Setorial do Sistema de Planejamento e Orçamento, a orientação e coordenação das propostas parciais a serem apresentadas pelas suas Unidades Orçamentárias, inclusive entidades da Administração Indireta e Fundações Supervisionadas.

2.2 - Cabe, ainda, ao Órgão Setorial do Sistema de Planejamento e Orçamento a análise preliminar das propostas parciais, quando observará a coerência das mesmas com os planos regionais, setoriais e inter setoriais, tendo em vista:

- a) a conveniência e grau de prioridade da programação proposta, face às diretrizes governamentais;
- b) a consonância dos propósitos enunciados com a competência da Unidade;
- c) a adequação da programação proposta em relação aos propósitos enunciados;
- d) a viabilidade da programação proposta, inclusive quanto à capacidade da Unidade para executá-la, mediante o emprego dos recursos pretendidos e de outros presumivelmente disponíveis, no volume, condições e prazos previstos;
- e) a compatibilidade entre os dispêndios previstos e os resultados esperados.

2.3 - O Órgão Setorial do Sistema de Planejamento e Orçamento procederá ao exame preliminar das propostas parciais e, se for o caso, fará as correções que julgar necessárias.

2.4 - A Unidade Orçamentária, inclusive a entidade da Administração Indireta ou Fundação instituída por lei federal, deve elaborar sua proposta parcial, consolidando a programação de suas unidades administrativas e observar em relação a essas, no mínimo, os mesmos pontos do item 2.2.

2.5 - Considerar que, ao ser estabelecido o Programa de Trabalho da Unidade, normalmente um Projeto concluído gera uma nova Atividade ou concorre para a expansão de outra já existente. Nestas condições, os recursos liberados com a conclusão de um Projeto devem ser reservados para a operação da Atividade resultante e só quando superiores ao requerido para manutenção dessa Atividade, deverá o excesso ser canalizado para outro Projeto ou Atividade.

2.6 - Dar especial atenção às Despesas Correntes, notadamente às de Pessoal, para cuja aceitação será exigida a efetiva comprovação da necessidade ou obrigatoriedade do gasto, objetivando, assim, liberar recursos para os Projetos de caráter prioritário.

3. PRAZO PARA ELABORAÇÃO E REVISÃO

3.1 - Pelo cronograma aprovado para a elaboração dos Projetos de Lei Orçamentária Anual e Plurianual de Investimentos, as Propostas Parciais revisadas e consolidadas pelos Órgãos Setoriais, devem dar entrada na Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, até:

DATA: 15 DE JUNHO DE 1978

3.2 - As Unidades Orçamentárias encaminharão as 4(quatro) primeiras vias de sua Proposta Parcial ao Órgão Setorial competente, em data a ser fixada por este, para que o mesmo possa examiná-las, após o que remeterá as 3(três) primeiras vias ao Órgão Central de Orçamento dentro do prazo acima fixado.

4. ALTERAÇÃO DAS PROPOSTAS PARCIAIS

4.1 - Por ocasião da revisão e análise das propostas parciais pelos Órgãos Setoriais do Sistema, qualquer alteração a ser feita em um formulário implicará em sua substituição, salvo quando a alteração não prejudicar a perfeita compreensão dos dados. Normalmente alterações efetuadas em um formulário repercutem em outros, que, obrigatoriamente, devem ser retificados.

5. COMPOSIÇÃO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA PARCIAL

5.1 - Para elaborar a proposta parcial a Unidade Orçamentária utilizará 8(oito) modelos de formulários e uma capa, referenciados pelas seguintes siglas:

- . Capa
- . RE - Resumo
- . PT - Programa de Trabalho
- . MR - Metodologia da Receita
- . RF - Receita por Fontes
- . CD - Cadastro Descritivo
- . CF - Cadastro Financeiro
- . OC - Operação de Crédito

5.2 - Na montagem da proposta parcial de Orçamento, ordenar os formulários obedecendo a mesma sequência de apresentação dada no item anterior, salvo quanto aos formulários "OC" - Operação de Crédito, cuja remessa compete ao Órgão Setorial do Sistema na forma de uma proposta em separado.

6. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Na elaboração das Propostas Orçamentárias Anual e Plurianual, obedecer aos esquemas de classificação e codificação anexos a estas Instruções.

6.2 - Para efeito de programação, elaboração e execução orçamentárias, bem como para o controle da execução dos planos, as ações diretas ou indiretas do Governo foram agrupadas em FUNÇÕES, que representam o maior nível de agregação, através dos quais o Governo procura alcançar os objetivos nacionais.

6.3 - Para o cumprimento das Funções, estas foram desdobradas em PROGRAMAS, através dos quais se faz a ligação entre os planos de longo e médio prazos e os orçamentos plurianuais e anuais, representando os meios e instrumentos de ações, organicamente articulados.

6.4 - Os Programas, por sua vez, são desdobrados em SUBPROGRAMAS, aos quais vinculam-se os PROJETOS e ATIVIDADES que concorrem diretamente para a obtenção dos objetivos do Programa.

6.5 - Os Projetos e Atividades constituem o menor nível de especificação da programação do Governo, com destinação de recursos na Lei Orçamentária.

6.6 - O Projeto apresenta as seguintes características:

- . tem objetivos concretos que podem ser medidos física e financeiramente;
- . é limitado no tempo;
- . é parte do desdobramento de um Programa de Governo, devendo sempre estar vinculado a um Subprograma;
- . representa, sempre, expansão, modernização ou aperfeiçoamento da ação governamental;
- . geralmente dá origem a uma Atividade ou concorre para expansão e/ou aperfeiçoamento de Atividades existentes.

6.7 - A Atividade, por sua vez, apresenta as características abaixo:

- . tem objetivos que podem ser medidos quantitativa e/ou qualitativamente;
- . é permanente e contínua no tempo;
- . é parte do desdobramento de um Programa de Governo, devendo sempre estar vinculada a um Subprograma;
- . engloba esforços para a manutenção da ação do Governo e a operação dos serviços públicos ou administrativos já existentes.

6.8 - Os Projetos e Atividades, quando necessário para melhor programação e controle interno, podem ser desdobrados em Subprojetos e/ou Subatividades, devendo constar, individualizadamente, dos formulários "CD" e "CF".

6.9 - Não deverão constar na proposta valores simbólicos para Projetos ou Atividades.

6.10 - Para Projetos sempre deverá constar a previsão do seu custo total, a ser informado no formulário "CD" - Bloco 12.

7. CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

7.1 - Os Ministérios e demais Instituições, relacionados no ANEXO I com suas Unidades Orçamentárias, para os efeitos da Classificação Institucional das dotações orçamentárias, são denominados Órgãos.

7.2 - A Classificação Institucional compõe-se de 4(quatro) algarismos, sendo os 2(dois) primeiros reservados à identificação do Órgão e os últimos a Unidades Orçamentárias.

7.3 - Quando supervisionarem entidades da Administração Indireta e Fundações, os Órgãos terão os títulos seguidos da expressão ENTIDADES SUPERVISIONADAS e seus códigos, em relação aos adotados na Administração Direta, acrescidos de 30(trinta) unidades.

7.4 - Para melhor identificação de responsabilidades, os Órgãos são constituídos por Unidades Orçamentárias para as quais, específica e individualizadamente, a Lei de Orçamento consigna dotações para a execução de um PROGRAMA DE TRABALHO.

7.5 - A Unidade Orçamentária, geralmente, corresponde a uma repartição integrante da estrutura administrativa de um Órgão. Pode, no entanto, tal fato não ocorrer, quando a Unidade constar dos Órgãos "Encargos Gerais da União", ou "Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios", os quais não possuem estrutura administrativa.

7.6 - Para efeito de elaboração da Proposta Parcial de Orçamento, as entidades da Administração Indireta e Fundações são, também, consideradas Unidades Orçamentárias.

8. PREENCHIMENTO DOS FORMULÁRIOS

8.1 - O formulário é o instrumento básico para levar as informações ao Centro de Processamento de Dados, devendo, portanto, ser preenchido com a maior atenção, isento de rasuras e no posicionamento correto.

8.2 - Ao lançar as importâncias em cruzeiros, em quaisquer dos formulários, adotar os seguintes critérios:

a) Exercício de 1977 e anteriores

- . a preços históricos
- . desprezar os centavos

(exemplo)

<u>CERTO</u>	<u>ERRADO</u>
1 421 634	Cr\$ 1.421.634,20
699 717	Cr\$ 699.717,80

b) Exercício de 1978

- . a preços correntes
- . arredondar a importância para milhar de cruzeiros imediatamente superior

<u>CERTO</u>	<u>ERRADO</u>
2 635 000	Cr\$ 2.634.375,40
350 000	Cr\$ 349.448

c) Exercício de 1979 e posteriores

- . a preços de 1979
- . arredondar a importância para milhar de cruzeiros imediatamente superior

8.3 - No formulário "CD" - CADASTRO DESCRITIVO - BLOCOS 5, 10, 11 e 12, lançar as importâncias em milhares de cruzeiros.

8.4 - Em quaisquer dos formulários escrever as importâncias sem vírgulas ou pontos. As linhas verticais impressas nos formulários esta belecem a separação a ser observada entre as casas de bilhão, milhão, milhar e centena de cruzeiros.

8.5 - Quando um formulário for insuficiente para conter todas as informações, utilizar formulário adicional, preenchendo o cabeçalho para fins de identificação e o campo "FOLHA.... DE", conforme indicado:

- . ao utilizar um formulário: FOLHA 1 DE 1
- . ao utilizar dois formulários:
 - . no primeiro lançar: FOLHA 1 DE 2
 - . no segundo lançar: FOLHA 2 DE 2

. ao utilizar três formulários:

- . no primeiro lançar: FOLHA 1 DE 3
- . no segundo lançar: FOLHA 2 DE 3
- . no terceiro lançar: FOLHA 3 DE 3

8.6 - Utilizar, na programação orçamentária dos exercícios de 1978 e seguintes, o DÓLAR ORÇAMENTÁRIO fixado, sempre que converter dólares americanos em cruzeiros ou efetuar cálculos de compromissos a serem liquidados no exterior, obedecendo os seguintes critérios.

- a) exercício de 1978, utilizar o DÓLAR ORÇAMENTÁRIO fixado para este ano;
- b) exercício de 1979 e seguintes, utilizar o DÓLAR ORÇAMENTÁRIO previsto para o ano de 1979.

8.7 - Nas informações sobre os exercícios já encerrados utilizar a taxa cambial DÓLAR/CRUZEIRO efetivamente ocorrida.

8.8 - Informar, obrigatoriamente, e conforme foram programadas no Orçamento, todas as aplicações realizadas nos Projetos/Atividades em 1977, concluídos ou não, ou se, devido a fusão, desdobramentos e razões outras, não prosseguirem em 1978 e anos seguintes.

8.9 - Os Projetos/Atividades, em 1977, devem ser retratados com toda a fidelidade, de forma que seus códigos, títulos e aplicações não sejam descaracterizados, mesmo que a Unidade Orçamentária tenha sido extinta, transformada ou desdobrada em outra.

8.10 - Os Órgãos Setoriais do Sistema de Planejamento e Orçamento, ou equivalentes, ficam obrigados a promover ou dar cumprimento ao solicitado nos itens 8.8 e 8.9 destas Instruções, caso não possam as Unidades Orçamentárias cumpri-los devidamente.

8.11 - A consolidação das informações do ano de 1977 deve reproduzir fielmente a execução orçamentária do exercício.

8.12 - Quanto ao ano de 1978, as informações, no tocante aos recursos do Tesouro, devem reproduzir os dados constantes da Lei Orçamentária deste exercício, ajustadas com base nos créditos adicionais abertos até 31 DE MARÇO DE 1978.

8.13 - Proceder a reestimativa dos recursos de Outras Fontes, relativos ao exercício de 1978, para exame do Órgão Central do Sistema.

8.14 - Os exemplos apresentados nestas Instruções não guardam relação com a realidade, devendo ser considerados, apenas, como orientação para o preenchimento dos Formulários.

FORMULÁRIO CD - CADASTRO DESCRITIVO DE PROJETO/ATIVIDADE

1. FINALIDADE

O Formulário CD, destinado a coleta de dados descritivos da ação governamental, sofreu inovações que buscam obter informações mais objetivas e propiciar a formação de um cadastro através do sistema de processamento de dados, considerando que sua concepção procura metrificar as informações prestadas.

O processamento por meio eletrônico dos descritores tem o caráter de pesquisa operacional, tendo em vista que a partir desta implantação será simplificado o trabalho de elaboração das futuras propostas, basicamente, visando a substituição da tarefa de preenchimento anual por um documento a ser emitido pelo computador, passível de correções e ajustamentos.

Caberia acrescentar que é de suma importância o preenchimento correto do formulário CD, atentando para as instruções e exemplos aqui apresentados.

Finalmente, o CD visa coletar dados que possam oferecer subsídios para avaliação dos projetos e atividades que a Unidade pretende executar no período 1979/1981 e servir de base para o seu acompanhamento.

2. COMPOSIÇÃO

Bloco 1 - Caracterização

Bloco 2 - Correspondência de Títulos com OPI 78/80

Bloco 3 - Descrição do Objetivo Específico/Indicadores do Objetivo Específico

Bloco 4 - Metas

Bloco 5 - Integração

Bloco 6 - Situação do Projeto/Atividade

Bloco 7 - Dados Complementares

Bloco 8 - Reservado ao Órgão Setorial

Bloco 9 - Fases

Bloco 10 - Cronograma

3. PREENCHIMENTO

Bloco 1 - Caracterização

Informar o nome do Órgão e Unidade com os respectivos códigos.

Informar a Função, Programa e Subprograma e os seus respectivos códigos correspondentes à classificação proposta para o projeto/atividade ou subprojeto/subatividade, em conformidade com a Classificação Funcional-Programática apresentada no ANEXO II.

Indicar o título do projeto/atividade ou, quando for o caso, do subprojeto ou subatividade, e o respectivo número de ordem estabelecido pela Unidade para identificá-lo.

CD	CADASTRO DESCRITIVO DE										S				1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12									
PROJETO / ATIVIDADE																								
1	CARACTERIZAÇÃO																FOLHA DE							
																		1 1						
ÓRGÃO	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS																C		4300					
UNIDADE	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DA HEVEICULTURA																D		4315					
FUNÇÃO	AGRICULTURA																I		04					
PROGRAMA	PRODUÇÃO VEGETAL																O		14					
SUBPROGRAMA	REFLORESTAMENTO																S		104					
TÍTULO																NÚMERO DE ORDEM								
FORMAÇÃO DE SERINGAIS DE CULTIVO																(CONTROLE DA UNIDADE)								
																1.001.000								
00101	RESERVADO AO USO DO ÓRGÃO CENTRAL																							
7	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34

Bloco 2 - Correspondência de Títulos com OPI 78/80

Este bloco permitirá a correspondência do projeto/atividade com o OPI 78/80 - Lei nº 6.495/77.

São previstas as seguintes situações do projeto/atividade para este bloco:

- Constante: considerar o projeto/atividade que estiver especificado no OPI em vigor. Neste caso, assinalar a quadrícula correspondente e informar o código original e título indicados naquele documento.

Bloco 3 - Descrição do Objetivo Específico/Indicadores do Objeto Específico

Descrever o objetivo ou os objetivos do projeto/atividade, isto é, o motivo que justifica a sua execu

ção, considerando quais as necessidades da comunidade ou da Administração que serão atendidas, indicando a localização ou área de influência geográfica, quando possível. Este objetivo responde à pergunta: "PARA QUE ?".

3		3.1 DESCRIÇÃO DO OBJETIVO ESPECÍFICO																											
10101	A	T	E	N	D	E	R	A	D	E	M	A	N	D	A	I	N	T	E	R	N	A	D	E	B	O	R	R	A
10201	C	H	A	V	E	G	E	T	A	L	C	O	M	O	P	L	A	N	T	I	O	D	E	S	E	R	I	N	
10301	G	U	E	I	R	A	S	N	O	S	E	S	T	A	D	O	S	D	O	A	M	A	Z	O	N	A	S	,	
10401	P	A	R	Á	,	A	C	R	E	E	B	A	H	I	A														
10501																													
10601																													
10701																													
10801																													
10901																													
11001																													

Quadro 3.2 - Indicadores do Objetivo Específico

Definidos na época da elaboração do projeto, os indicadores, nesse momento, são indispensáveis para se aferir o grau de alcance que se pretende com o projeto/atividade e posteriormente para verificar se os resultados desejados foram atingidos.

Os indicadores devem ser definidos sempre que possível em termos de quantidade ou incremento e período de tempo.

Observar que poderá existir um ou mais indicadores; considerar, neste caso, os que julgar de maior relevância.

3.2 INDICADORES DO OBJETIVO ESPECÍFICO																													
12001	R	E	D	U	Ç	Ã	O	D	E	4	0	%	D	A	S	I	M	P	O	R	T	A	Ç	Õ	E	S	D	E	
12101	B	O	R	R	A	C	H	A	V	E	G	E	T	A	L														
12201	G	E	R	A	Ç	Ã	O	D	E	C	E	R	C	A	D	E	2	5	0	0	0	E	M	P	R	E	G	O	S
12301	D	I	R	E	T	O	S																						
12401	F	I	X	A	Ç	Ã	O	D	E	P	O	P	U	L	A	Ç	Ã	O	E	M	1	0	A	G	R	O	V	I	L
12501	A	S	E	M	Á	R	E	A	S	S	U	B	P	O	V	O	A	D	A	S									
12601																													

Bloco 4 - Metas

Entende-se como "METAS" os produtos quantificados a serem obtidos durante a execução do projeto/atividade. Este bloco está dividido em 3 quadros:

Quadro 4.1 - Especificação

Indicar os produtos a serem obtidos. Cada produto deve ser escrito em uma linha, como evento ocorrido. Se as quadrículas não forem suficientes, abrevie de forma clara.

Quadro 4.2 - Unidade

Indicar a unidade de medida que melhor identifique a meta. Utilizar a abreviação da unidade de medida constante do ANEXO III. Caso a unidade de medida a utilizar não esteja contida nesse Anexo, abrevie de modo claro, obedecendo as regras gerais de abreviação.

Quadro 4.3 - Quantidade Global

Indicar a quantidade dos produtos previstos para o projeto/atividade. Quando a quantidade a ser lançada ultrapassar o espaço reservado (oito dígitos), voltar ao quadro 4.2 - Unidade e utilizar um múltiplo da unidade de medida.

4		METAS															
4.1 - ESPECIFICAÇÃO										4.2- UNIDADE				4.3-QUANTIDADE GLOBAL			
7	10	13	15							24	26	40	41				48
13101	01	B	O	R	R	A	C		V	E	G			P	R	O	D
13201	02																
13301	03																
13401	04																

Este bloco indica a integração do projeto/atividade descrito com os outros desenvolvidos pela própria Unidade, pelo Órgão a que pertence ou por outros Órgãos Públicos ou Privados, bem como qualquer relacionamen

to decorrente do II PND ou dos programas setoriais e especiais estabelecidos.

Este bloco se divide em dois quadros:

Quadro 5.1 - Integração Física

Este quadro é composto por dois campos distintos, se parados por uma linha reticulada, comportando apenas duas alternativas de integração física, uma em cada campo. Caso haja mais de duas integrações, utilize outro formulário CD adicional.

A integração deve ser informada a nível de projeto ou de atividade, e nunca de subprojeto ou subatividade.

Indicar, na primeira linha, o código e o nome (ver ANEXO I) do Órgão, Unidade ou Entidade, e a seguir o código e nome do(s) projeto(s) e/ou atividade(s) constantes do OPI 78/80, com os quais a ação descrita está integrada. No caso de outra integração com Órgão, Unidade ou Entidade, utilize o quadro seguinte e tantas folhas quanto necessário, conforme já esclarecido, sempre equacionando:

PRIMEIRA LINHA - Órgão, Unidade ou Entidade

LINHAS SUBSEQUENTES - Projeto(s) e/ou Atividade(s)

Caso a Entidade não conste da Classificação Institucional (ANEXO I) ou se os projetos e atividades não constarem do OPI, deixe os códigos em branco e indique apenas os nomes correspondentes.

5 INTEGRAÇÃO												
5.1 - FÍSICA				DISCRIMINE O ÓRGÃO, UNIDADE OU ENTIDADE, PROJETO OU ATIVIDADE CASO HAJA INTEGRAÇÃO FÍSICA								
CÓDIGO				NOME								
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
20 001	1	8	0	1	M	I	N	I	N	D	E	COM / GAB MINISTRO
20 101	2	1	4	1	P	R	O	M	E	O	R	I
20 201												
20 301												
20 401												
30 001	5	7	0	4	M	I	N	T	R	A	N	S
30 101	1	0	3	1	B	R	1	7	4			
30 201	1	1	4	0	B	R	1	7	4	4	0	1
30 301												
30 401												

Quadro 5.2 - Integração Financeira

Este quadro, como o anterior, comporta apenas duas alternativas de integração e deverá conter a indicação do Órgão, Unidade ou Entidade, bem como os projetos ou atividades com os quais a ação descrita pos sua integração financeira. Caso haja mais de duas integrações, utilizar outro formulário CD adicional.

Para o preenchimento das colunas "CÓDIGO" e "NOME" proceda como no Quadro 5.1 - Integração Física.

A integração deve ser informada a nível de projeto ou de atividade, e nunca de subprojeto ou subatividade.

Para a coluna "Valor Previsto para 1979", lance o montante em mil cruzeiros que espera receber do(s) projeto(s) e/ou atividade(s) relacionados. Informe no BLOCO 7 - Dados Complementares, o instrumento legal (Lei, Decreto etc...) que autorizou a transferência de tais recursos.

A coluna "F" refere-se a FORMA DE INTEGRAÇÃO, devendo ser preenchida com o número 1 para Convênio, 2 para Repasse e 3 se houver outra forma de integração. No último caso indicar qual a forma, no BLOCO 7 - Dados Complementares.

5.2 - FINANCEIRA				DISCRIMINE O ÓRGÃO, UNIDADE OU ENTIDADE, PROJETO OU ATIVIDADE CASO HAJA INTEGRAÇÃO FINANCEIRA																												
CÓDIGO				NOME												VALOR PREVISTO PARA 1979		F														
7	11	15	16	17	18											39	40	46	47													
30	901	4	9	0	3	M	I	N	I	N	T	E	R	I	O	R	/	S	U	D	A	M										
30	801	1	6	5	9	D	E	S	E	N	V	P	R	O	J	I	N	T	C	O	L	O	N				5	0	0	0	1	
30	701	2	0	2	3	C	A	P	A	C	R	E	C	H	U	M	A	N	O	S								2	0	0	2	
30	801																															
30	901																															
31	001					S	E	C	R	E	T	E	S	T	A	G	R	I	C	U	L	T	U	R	A							
31	101					I	N	C	E	N	T	P	R	O	D	B	O	R	R	A	C	H	A				6	5	0	0	1	
31	201					C	A	P	A	C	R	E	C	H	U	M	A	N	O	S								1	5	0	1	
31	301																															
31	401																															

F (FORMA DE INTEGRAÇÃO): 1 = CONVÊNIO 2 = REPASSE 3 = OUTRA

Bloco 6 - Situação do Projeto/Atividade

Este bloco está dividido em 3 quadros:

Quadro 6.1 - Prazo de execução

Informar o ano de início e de término do Projeto.
Deixe em branco o Término no caso de Atividade.

Quadro 6.2 - Etapa

Selecionar na legenda de "ETAPA" o estágio atual em que se encontra o projeto/atividade e lançar o número correspondente na quadrícula. Observar que cabe apenas a escolha de uma única etapa.

Em se tratando do número "7 - OUTRA", escrever o nome correspondente, no espaço reservado, ou se insuficiente, no BLOCO 7 - Dados Complementares.

São previstas as seguintes etapas para o Projeto/Atividade:

- 1) ESTUDO PRELIMINAR - investigações gerais, sobre o (s) problema(s), de caráter sumário, em torno da idéia inicial do projeto, fornecendo subsídios para a sua elaboração.
- 2) ESTUDO DE VIABILIDADE - exame da viabilidade e necessidade técnico-econômico-político-social do empreendimento que se pretende implementar.
- 3) CAPTAÇÃO DE RECURSOS - definições quanto à liberação de recursos para sua implementação, em instituições financiadoras.
- 4) ELABORAÇÃO - elaboração do projeto propriamente dita.
- 5) LICITAÇÃO - concorrência, tomada de preços ou convite.
- 6) EXECUÇÃO - implementação propriamente dita.

Bloco 7 - Dados Complementares

Espaço reservado para informações complementares do projeto/atividade e demais dados solicitados nesta instrução para preenchimento do formulário CD.

7	DADOS COMPLEMENTARES
A INTEGRAÇÃO FINANCEIRA FOI AUTORIZADA PELA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO CDE Nº 03, DE 12/02/76.	

Bloco 8 - Reservado ao Órgão Setorial

Bloco a ser preenchido pelo Órgão Setorial do Sistema de Planejamento e Orçamento, isto é, pelas Secretarias Gerais dos Ministérios ou equivalentes.

Este bloco se divide em três quadros:

Quadro 8.1 - Grau de Prioridade

Preencher a quadrícula com o número correspondente ao grau de prioridade atribuído ao projeto/atividade.

Quadro 8.2 - Está explicitado no II PND ?

Se o projeto/atividade está explicitado no II PND, preencher a quadrícula com o número 1 e em caso negativo, com o número 2.

Quadro 8.3 - Consta no II PBDCT ?

Se o projeto/atividade constar no II Plano Básico de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Decreto nº 77.355, de 31 de março de 1976), preencher a quadrícula com o número 1 e em caso negativo, com o número 2. Na resposta afirmativa preencher o código do "SUBSETOR" (ANEXO IX) no espaço reservado.

8	RESERVADO AO ÓRGÃO SETORIAL														
7	11	8.1 - GRAU DE PRIORIDADE			8.2 - ESTÁ EXPLC. NO II PND?			8.3 - CONSTA NO II PBDCT?							
41 501	13	1, 2 OU 3	⇒	13	1 = SIM	2 = NÃO	⇒	14	1 = SIM	2 = NÃO	⇒	15	SUBSETOR	⇒	16 17
41 601	13	COMENTÁRIOS													
41 701															

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Bloco 9 - Fases

Entende-se como fase o conjunto de ações integrantes do projeto/atividade, que resultam numa realização homogênea e mensurável, através de uma única unidade de medida.

Observar as seguintes normas para seu preenchimento:

- a) as fases são numeradas de 01 a 15. Use somente uma linha para cada fase;
- b) as fases devem ser ordenadas cronologicamente, sempre que possível;
- c) se o número de fases ultrapassar o espaço reservado, selecionar somente as 15(quinze) principais.

Quadro 9.1 - Unidade de Medida

Lançar a abreviatura da unidade de medida que melhor identifique a fase (ver ANEXO III). Caso a unidade de medida não esteja contida nesse Anexo, abreviar de modo claro, obedecendo as regras de abreviação.

Quadro 9.2 - Denominação

Descrever o nome de cada fase. Caso o nome seja maior do que o número de quadriculas estabelecidas em cada linha, abrevie da maneira mais clara, sem passar para outra linha. Ao abreviar não utilize pontos, traços e sinais especiais.

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

FASES

FASE 9.1 - UNIDADE DE MEDIDA												9.2 - DENOMINAÇÃO											
13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
50001	0	1	ha																				
50101	0	2	10	3	M	U	D	P	R	O	D	U	Ç	Ã	O	D	E						
50201	0	3	ha																				
50301	0	4	ha																				
50401	0	5	10	3	M	U	D	P	R	O	D	U	Ç	Ã	O	D	E						
50501	0	6																					
50601	0	7																					
50701	0	8																					
50801	0	9																					
50901	1	0																					
51001	1	1																					
51101	1	2																					
51201	1	3																					
51301	1	4																					
51401	1	5																					

Bloco 10 - Cronograma

Este bloco é destinado às previsões das realizações físicas e aplicações financeiras correspondentes às fases relacionadas no BLOCO 9 - Fases.

Observar as seguintes normas para seu preenchimento:

- a) não preencher os campos com o símbolo de percentagem;
- b) escrever as quantidades e valores previstos para cada fase nas linhas de 01 a 15. A ordem das fases deve ser, obrigatoriamente, a mesma estabelecida no BLOCO 9 - Fases. Assim sendo, a cada linha do BLOCO 10 - Cronograma, corresponde, respectivamente, uma linha do BLOCO 9 - Fases, evidenciando o relacionamento direto existente entre as duas informações;
- c) deixar em branco os exercícios para os quais não haja previsão de quantidade e valor;
- d) lançar, nas colunas "Valor", as importâncias em milhares de cruzeiros;
- e) se a quantidade a ser lançada ultrapassar o espaço reservado (seis dígitos), voltar ao Quadro 9.1 - Unidade de Medida e utilizar um múltiplo da unidade indicada;
- f) para o exercício de 1977 lançar as quantidades e valores executados, e para os exercícios de 1978/1981 os previstos;
- g) indicar na última linha (linha 16) de cada coluna "Valor", o total anual das aplicações.

10 CRONOGRAMA (Cr\$ 1000,00)													
F	FASE		1977		1978		1979		1980		1981		T
	12	13 14 15	QUANTIDADE	VALOR	QUANTIDADE	VALOR	QUANTIDADE	VALOR	QUANTIDADE	VALOR	QUANTIDADE	VALOR	
60001	0	1	5,0	250,00	12,0	600,0							
60101	0	2	46,9	938,0	161,9	1154,75	811,9	2044,75	1101,9	2544,75	1101,9	2544,75	
60201	0	3	18,0	209,00									
60301	0	4	4,0	200,00	50,0	312,50	250,0	156,25	110,0	62,50	110,0	62,50	
60401	0	5	4,0	200,00	7,0	437,50	92,6	578,75	110,19	636,87	110,19	636,87	
60501	0	6											
60601	0	7											
60701	0	8											
60801	0	9											
60901	1	0											
61001	1	1											
61101	1	2											
61201	1	3											
61301	1	4											
61401	1	5											
61501	1	6		952,80		964,75		939,75		954,12		954,12	

Bloco 11 - Aplicações no Projeto até 1976

Informar, em milhares de cruzeiros, apenas para projetos, os valores aplicados (dados de balanço) até 1976, inclusive.

11	APLICAÇÕES NO PROJETO ATÉ 1976 (Cr \$ 1000,00)																															
<table><tr><td>7</td><td>11</td><td colspan="2"></td><td>13</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>15</td><td></td></tr><tr><td>70001</td><td></td><td></td><td></td><td>6</td><td>9</td><td>6</td><td>8</td><td>5</td><td></td><td></td></tr></table>											7	11			13					15		70001				6	9	6	8	5		
7	11			13					15																							
70001				6	9	6	8	5																								

Bloco 12 - Valor Total do Projeto

Informar, apenas para projetos, o valor total em milhares de cruzeiros.

Como valor total do projeto entende-se as aplicações desde seu início até a data prevista para sua conclusão. Portanto, não sendo necessariamente o somatório dos valores informados no BLOCO 10 e 11, uma vez que o projeto poderá ter sua execução prevista para após o exercício de 1981.

12	VALOR TOTAL DO PROJETO (Cr \$ 1000,00)																															
<table><tr><td>7</td><td>11</td><td colspan="2"></td><td>13</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>15</td><td></td></tr><tr><td>70101</td><td></td><td></td><td></td><td>6</td><td>1</td><td>6</td><td>1</td><td>7</td><td>6</td><td></td></tr></table>											7	11			13					15		70101				6	1	6	1	7	6	
7	11			13					15																							
70101				6	1	6	1	7	6																							

FORMULÁRIO CF - CADASTRO FINANCEIRO DE PROJETO/ATIVIDADE

1. FINALIDADE

Coletar dados financeiros a nível de cada Projeto/Atividade ou Subprojeto/Subatividade, detalhando as aplicações do exercício de 1979 por Natureza de Despesa, agrupando-as para os demais anos e, em ambos os casos, apresentá-las por fonte de recursos e regionalizadas, bem como identificar as operações de crédito que financiam o Projeto/Atividade.

2. COMPOSIÇÃO

Bloco 1 - Caracterização

Bloco 2 - Detalhamento das Aplicações - 1979

Bloco 3 - Identificação de Operação de Crédito

Bloco 4 - Aplicações Plurianuais por Fontes

Bloco 6 - Detalhamento - Distribuição Geográfica das Aplicações

3. PREENCHIMENTO

Bloco 1 - Caracterização

Indicar com um X no retângulo correspondente, se o Projeto/Atividade consta no OPI 1978/1980 ou se é novo.

Indicar o nome do Órgão e Unidade com os respectivos códigos.

Informar a Função, Programa e Subprograma e seus respectivos códigos, correspondentes à classificação do Projeto/Atividade.

Indicar o título do Projeto/Atividade e, quando for o caso, do Subprojeto ou Subatividade com o respectivo número de ordem estabelecido pela Unidade.

As classificações e codificações aqui referidas devem coincidir com as adotadas no Formulário CD, correspondente ao Projeto/Atividade que se estiver programando.

CF		CADASTRO FINANCEIRO DE PROJETO/ATIVIDADE		PÁGINA 1 DE 2	
1	CARACTERIZAÇÃO	PROJETO CONSTA NO OPI ☒ NOVO ☐	ATIVIDADE CONSTA NO OPI ☐ NOVA ☐		
ÓRGÃO	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS				4300
UNIDADE	INSTITUTO DA HEVEICULTURA				4315
FUNÇÃO	AGRICULTURA				04
PROGRAMA	PRODUÇÃO VEGETAL				14
SUBPROGRAMA	REFLORESTAMENTO				104
TÍTULO	FORMAÇÃO DE SERINGAIS DE CULTIVO			NÚMERO DE ORDEM (Controle de Unidade) 1.001.000	

Bloco 2 - Detalhamento das Aplicações - 1979

Detalhar separadamente as aplicações com recursos do Tesouro e de Outras Fontes para o exercício de 1979.

Quadro "Com Recursos do Tesouro":

Natureza da Despesa: Nesta coluna deverão ser lançados os códigos correspondentes às especificações das despesas projetadas conforme Classificação por Objeto de Gasto - Esquema para Processamento de Dados, apresentada no ANEXO IV.

Código - Fonte: Indicar os códigos das Fontes de Recursos, obedecendo à Codificação por Fonte de Recursos apresentada no ANEXO V. Quando um mesmo elemento ou subelemento de despesa estiver programado para ser atendido com recursos de mais de uma fonte, deverá ser repetido, em linhas seguidas, tantas vezes quantas forem as fontes, especificando o código da fonte correspondente.

Importância: Lançar os valores das aplicações correspondentes aos códigos da despesa prevista, segundo as respectivas fontes de recursos.

Quadro "Com Recursos de Outras Fontes":

Natureza da Despesa: Informar os códigos correspondentes às especificações das despesas projetadas conforme a Classificação por Objeto de Gasto - Esquema para Processamento de Dados. (ANEXO IV).

Código - Fonte: Indicar os códigos das Fontes de Recursos, obedecendo à Codificação por Fonte de Recursos (ANEXO V).

Importância: Lançar os valores das aplicações correspondentes aos códigos da despesa prevista, segundo as respectivas fontes de recursos.

RESERVADO AO USO DO ÓRGÃO CENTRAL										1
E	ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	PROGRAMA	SUBPROGRAMA	P/A	TÍTULO			
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11

CT	NATUREZA DA DESPESA	CÓDIGO FONTE	VALORES		
			21	22	23
21	31 11 01 00		2	900	000
21	31 11 02 00			600	000
21	31 20 00 00		10	000	000
21	31 20 00 10		5	000	000
21	32 50 00 00		810	000	
21					
21					
21					
21					
21					
21					
21					
21					
21					
21					
21					
21					
21					
21					
21					
22	TOTAL DE RECURSOS DO TESOURO		19	310	000

CT	NATUREZA DA DESPESA	CÓDIGO FONTE	VALORES		
			21	22	23
23	31 32 00 40		17	500	000
23	41 10 00 40			500	000
23	42 60 00 40		49	915	000
23	42 60 00 51		5	000	000
23					
23					
23					
23					
23					
23					
23					
23					
23					
23					
23					
23					
23					
23					
23					
23					
24	TOTAL DE RECURSOS DE OUTRAS FONTES		72	915	000
	TOTAL GERAL		92	225	000

Bloco 3 - Identificação de Operação de Crédito

Indicar o número de ordem dado pela Secretaria Geral à OC que estiver suportando financeiramente o Projeto/Atividade.

Indicar o código do Órgão e da respectiva Unidade Orçamentária informante pela OC.

Transcrever no campo "Nº DE CONTROLE" o código de controle da OC, fornecido pelo Órgão Central, somente no caso de haver constado no Orçamento de 1978. Este código será informado através de relatório encaminhado à Secretaria Geral.

Indicar o nome do agente financiador, utilizando abreviatura, se necessário, e o código correspondente constante do ANEXO X.

3	USO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELA OPERAÇÃO DE CRÉDITO							RESERVADO AO USO DO ORGÃO CENTRAL						
	Nº OC		ÓRGÃO/UNIDADE		Nº DE CONTROLE		AGENTE FINANCIADOR	CT	ÓRGÃO/UNIDADE		Nº DE CONTROLE			
	01	02	03	04	05	06			01	02	03	04		
IDENTIFICAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO	001	4,3	1,5	1,0	0,8	3,1	BNDE (007)	61						
	002	4,3	1,5				BB (003)	61						
								61						
								61						
								61						
								61						
								61						
								61						
								61						
								61						
								61						
								61						
								61						
								61						
								61						

Bloco 4 - Aplicações Plurianuais por Fontes

Demonstrar as aplicações plurianuais por fontes em cada Projeto/Atividade a nível de grupo de elementos de despesa, conforme consta da Classificação por Objeto de Gasto - Nível de Agregação, apresentada no ANEXO VI.

O Bloco compõe-se de 5 (cinco) quadros, sendo um para cada ano do período 1977/1981.

1977 - Informar as aplicações realizadas em cada Projeto/Atividade e em hipótese alguma descaracterizá-lo. Concluído o Projeto/Atividade neste ano, ou se por fu são, desdobramento, reclassificações ou razões outras, não prosseguir em 1978 e anos seguintes com a mesma for mação de código adotada neste exercício, proceder da forma seguinte:

- preencher um Formulário para o Projeto/Atividade re lacionando as aplicações realizadas em 1977 e dei xando os demais anos em branco;
- no campo reservado a "OBSERVAÇÕES" informar o moti vo do não prosseguimento em 1978 ou anos posteri o res, anotando:
 - . concluído;
 - . incorporado ao Projeto ou Atividade (citar o título e número de ordem do Projeto ou Atividade);

- . desmembrado nos Projetos ou Atividades (citar os títulos e números de ordem dos Projetos ou Atividades);
- . reclassificado para (citar o novo código, título e número de ordem);
- . a ser executado pelo Órgão e Unidade (informar o nome do Órgão e da Unidade).

Caso não seja nenhuma das razões relacionadas no item b, esclarecer o que motivou a não continuação em 1978 ou anos posteriores.

1978 - As informações relativas aos Recursos do Tesouro, devem reproduzir as dotações constantes na Lei Orçamentária deste exercício, ajustadas em decorrência de créditos adicionais abertos até 31 DE MARÇO DE 1978. As de Outras Fontes devem espelhar a provável execução do exercício.

1979/1981 - Lançar as aplicações a realizar, separadamente, em cada ano.

FONTE - Cada uma das quatro colunas prevê a indicação do código da Fonte de Recursos e a importância correspondente à aplicação. Utilizar uma coluna para cada fonte de recurso.

TOTAL TRIÊNIO 1979/1981 - Lançar o total das aplicações a realizar no triênio de 1979 a 1981.

APLICAÇÕES PLURIANUAIS POR FONTES													
1977	COD. FONTE	VALORES	COD. FONTE	VALORES	COD. FONTE	VALORES	COD. FONTE	VALORES	COD. FONTE	VALORES	COD. FONTE	VALORES	
	311	2 850 052	41 55 43 44	4 000 000	54 55 56 57	4 300 526	67 68 69 70	30 489 494	81 82 83 84	8 410 563	10	4 000 000	40
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	311	00											
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	321	00											
DESPESAS DE CAPITAL	331												
TOTAL 1977	361	00											
1978													
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	312	00											
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	322	00											
DESPESAS DE CAPITAL	332												
TOTAL 1978	362	00											
1979													
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	313	00											
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	323	00											
DESPESAS DE CAPITAL	333												
TOTAL 1979	363	00											
1980													
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	314	00											
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	324	00											
DESPESAS DE CAPITAL	334												
TOTAL 1980	364	00											
1981													
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	315	00											
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	325	00											
DESPESAS DE CAPITAL	335												
TOTAL 1981	365	00											
TOTAL TRIÊNIO 1979/1981		00											

OBSERVAÇÕES

Este projeto engloba o de código 4315.04141041.543 - Incremento da Produção de Borracha Vegetal, também constante no OPI 78/80.

Bloco 5 - Distribuição Geográfica das Aplicações

Reservado a conter, para cada Projeto ou Atividade, as aplicações a serem efetivadas nas Unidades da Federação, Regiões e Exterior, identificando-as segundo as origens de recursos (Tesouro e Outras Fontes), indicando o código para Regionalização (ANEXO VII).

Apenas para o exercício de 1979, as aplicações relativas a Recursos do Tesouro serão detalhadas em Ordinário e Vinculado. No tocante a Recursos de Outras Fontes lançar somente na coluna TOTAL.

DETALHAMENTO									
REGIÃO	MUNICÍPIO	CÓDIGO	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	TOTAL
REGIÃO NORTE	MUNICÍPIO	CÓDIGO	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	TOTAL
AMAZONAS	MUNICÍPIO	CÓDIGO	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	TOTAL
BAHIA	MUNICÍPIO	CÓDIGO	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	TOTAL
TOTAL	MUNICÍPIO	CÓDIGO	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	TOTAL

DETALHAMENTO									
REGIÃO	MUNICÍPIO	CÓDIGO	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	TOTAL
REGIÃO NORTE	MUNICÍPIO	CÓDIGO	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	TOTAL
AMAZONAS	MUNICÍPIO	CÓDIGO	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	TOTAL
BAHIA	MUNICÍPIO	CÓDIGO	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	TOTAL
TOTAL	MUNICÍPIO	CÓDIGO	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	TOTAL

Quando não for possível detalhar as aplicações por Estado, lançá-las na Região correspondente ao Estado.

Sendo conhecidas as aplicações para todos ou alguns dos Estados de uma Região, não totalizar estes dados na mesma, para evitar dupla contagem.

Sendo conhecidas as aplicações em apenas alguns Estados da Região, estas deverão ser detalhadas, e o valor referente aos demais será considerado na Região correspondente.

Somente na total impossibilidade de detalhar as aplicações por Estado ou Regiões, classificá-las em NACIONAL, justificando devidamente no campo reservado a "OBSERVAÇÕES" (BLOCO 4).

Serão informadas em EXTERIOR, todas e quaisquer aplicações a realizar fora do país, sejam para atender os diversos serviços mantidos em outros países, bem como o pagamento das amortizações e encargos de financiamento de Operação de Crédito externa, inclusive as aplicações destinadas a cobrir diárias e ajuda de custo de pessoas no exterior.

FORMULÁRIO OC - OPERAÇÃO DE CRÉDITO

1. FINALIDADE

Coletar informações de operações de crédito, de origem internas ou externas contratada ou a contratar, seja envolvendo transação em moeda ou bens e/ou serviços, que não tenham sido cadastradas pelo Órgão Central, quando da elaboração do OPI 1978/80.

2. COMPOSIÇÃO

Bloco 1 - Identificação do Órgão e Unidade

Bloco 2 - Dados Contratuais

Bloco 3 - Cronograma de Recebimentos

Bloco 4 - Aplicações por Projetos/Atividades

Bloco 5 - Cronograma de Pagamentos

3. PREENCHIMENTO

RECOMENDAÇÕES GERAIS

Recomenda-se às Secretarias Gerais, ou Órgãos equivalentes, preencher este Formulário.

As Secretarias Gerais ou Órgãos equivalentes poderão facultar às Unidades Orçamentárias o preenchimento deste Formulário, desde que:

- a) não percam a coordenação direta e efetiva;
- b) os recursos tomados pela OC forem destinados, exclusivamente, ao atendimento de Projeto/Atividade da própria Unidade;
- c) a amortização e os demais pagamentos de encargos da OC forem de responsabilidade da mesma Unidade Orçamentária.

Uma OC pode favorecer a um único ou a diversos Projetos/Atividades de uma ou mais Unidades Orçamentárias, podendo, também, um Projeto/Atividade receber recursos de mais de uma OC.

Uma parcela de recursos da OC poderá ser aplicada em Projetos/ Atividades que, por razões diversas, não venham constar do Orçamento Anual e/ou Plurianual de Investimentos da União, como é o caso da ocorrência de aplicação desses recursos por entidades estaduais ou privadas, apesar da OC ter sido contratada por entidade federal. Neste caso, a Unidade Orçamentária deve inserir, em sua Proposta de Orçamento, um Projeto - preenchendo "OC", "CF" e demais Formulários - para proceder a transferência dos recursos da OC àquelas entidades.

Considerar como de origem interna todas as operações de crédito contratadas ou a contratar com entidades nacionais, mesmo que estas tenham tomado os recursos em mercados financeiros externos. Neste caso, informar como "Agente Financiador" da operação a entidade nacional e cruzeiros como moeda transacionada e anotar, no campo reservado a "Comentários", no verso deste Formulário, o nome do "Agente Financiador" externo e da moeda tomada originariamente, na fase primária de captação.

"OPERAÇÃO DE CRÉDITO Nº"

A numeração da Operação de Crédito, composta de 3(três) dígitos, é da exclusiva responsabilidade das Secretarias Gerais ou Órgãos equivalentes e deve obedecer uma ordem numérica crescente, dentro de cada Órgão, inclusive considerando as OCs já cadastradas, o que servirá para auxiliar a identificação da OC na fase da elaboração orçamentária.

O número dado a determinada OC deverá ser anotado, juntamente com o Agente Financiador, em uma das linhas do Formulário CF-Bloco 3, o que implica estar a OC em questão, financiando o Projeto/Atividade constante do CF em referência.

Bloco 1 - Identificação

"ÓRGÃO" e "UNIDADE"

Informar o nome do Órgão e Unidade com os respectivos códigos.

A Unidade informante da Operação de Crédito pode não se beneficiar da OC e nem ser a responsável pela sua liquidação e resgate.

Bloco 2 - Dados Contratuais

"AGENTE FINANCIADOR"

Indicar o nome completo do concedente do financiamento, evitando o uso de siglas.

"MOEDA ORIGINAL DO CONTRATO"

Indicar o nome da moeda em que se firmou ou se firmará o contrato.

Exemplo:

Dólar Americano; Dólar Dinamarquês; Franco Suíço; etc..

"PAÍS"

Indicar o nome do país de origem do financiamento.

"PERÍODO DE CARÊNCIA"

Informar, em meses, o período compreendido. Quando inferior a 100(cem) meses, colocar ZEROS à esquerda.

Exemplo:

8 meses - escrever 008

26 meses - escrever 026

A Carência, usualmente, diz respeito apenas à amortização ou pagamento do principal e, como norma geral, não é aplicada sobre juros e demais encargos.

"PRAZO DE PAGAMENTO"

Indicar, em meses, o período necessário para liquidar e resgatar o principal, juros e demais encargos. Informar o período sempre com 3(três) dígitos, conforme indicado para a Carência.

O Prazo de Pagamento, que compreende o Período de Carência, deve ser contado a partir da data do recebimento do financiamento, ou da data estipulada em Contrato de Financiamento já firmado, até a do resgate total da Operação.

"COMISSÕES"

Indicar o percentual das comissões incidentes sobre a Operação de Crédito.

Usar duas casas decimais, após a vírgula pré-impressa.

Exemplo:

0,53; 2,02; etc..

"JUROS"

Usar duas casas decimais, após a vírgula pré-impressa.

Exemplo:

08,00; 09,00; 12,50; etc..

"TAXA DE CONVERSÃO"

Deixar este campo em branco, mas informar a taxa utilizada no campo reservado a "Comentários".

"NÚMERO DE CONTRATO"

Indicar, no caso de Operação de Crédito externa, o número de registro tomado no Banco Central do Brasil; se interna, informar o número dado pelo agente financiador.

O número de registro no Banco Central do Brasil é formado por 3(três) grupos de algarismos, assim distribuídos:

xxx.xxx.xxx

Transcrever, apenas, o primeiro e terceiro grupos (grifados no exemplo).

Para financiamento não contratado, preencher o campo com 6(seis) zeros.

"DATA DO CONTRATO"

Informar a data em que foi celebrado o contrato, ou a provável, no caso de Operações em fase de negociação. Indicar o dia, mês e ano, assinalando cada uma das in formações com 2(dois) dígitos. Representar o ano pe los dois últimos algarismos.

OC		OPERAÇÃO DE CRÉDITO				Nº	112		FOLHA	DE	
1		ORGÃO	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS							CÓDIGO	
		UNIDADE	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DA HEVEICULTURA							CÓDIGO	
2		DADOS CONTRATUAIS	AGENTE FINANCIADOR THE BANK OF TOKYO LTD							MOEDA ORIGINAL DO CONTRATO	
		PAÍS	JAPÃO							YEN	
		PERÍODO DE CARÊNCIA	PRAZO DE PAGAMENTO	COMISSÕES	JUNTOS	TAXA DE CONVERSÃO	NÚMERO DO CONTRATO		DATA DO CONTRATO		
		34 006 MESES	36 37 060 MESES	39 40 3.00	42 43 08,00	46 47	51 52 140018	54 55 21.01.78	58 59	62 63	

Bloco 3 - Cronograma de Recebimentos

Quadro "Valor do Recebimento (Cr\$)"

Informar os valores recebidos ou a receber em cada exercício representados em cruzeiros, quer decorrentes de operações internas ou externas, quer o financiamento tenha se verificado em moeda ou em bens e/ou serviços.

Quadro "Valor em Dólares Americanos"

Quando a operação de crédito for realizada no exterior preencher primeiramente este Quadro, antes de converter a moeda (dólares americanos) em cruzeiros para lançamento no Quadro "Valor do Recebimento (Cr\$)", adotando os seguintes critérios:

- . nos recebimentos verificados até 1977, adotar as taxas cambiais históricas (dólar americano/cruzeiros);
- . para recebimentos esperados em 1978 e 1979 efetuar a conversão utilizando o dólar orçamentário estabelecido para estes exercícios;
- . para os anos seguintes, utilizar o mesmo dólar orçamentário recomendado para 1979.

As operações de crédito externas devem ser sempre expressas no Formulário em dólares americanos, antes de referenciá-las em cruzeiros.

A conversão de quaisquer outras moedas estrangeiras em dólares americanos, far-se-á respeitando os critérios seguintes:

a) nos recebimentos verificados "ATÉ 31 DE MARÇO DE 1978", utilizar as taxas cambiais históricas (dólar americano/outra moeda estrangeira);

b) para os recebimentos esperados "APÓS 1º DE ABRIL DE 1978", converter a moeda estrangeira em dólares americanos ao Câmbio vigente na data em que preencher este Formulário.

CRONOGRAMA DE RECEBIMENTOS	EXERCÍCIO	CT	VALOR DO RECEBIMENTO (Cr)										VALOR EM DÓLARES AMERICANOS			
			EM MOEDA					EM BENS E/OU SERVIÇOS					TOTAL			
			28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41
	ATE 1976	631														
	1977	632														
	1978	633	200	000	000			10	000	000			210	000	000	12 000 000
	1979	634	80	000	000			20	000	000			100	000	000	5 714 286
	1980	635	90	000	000			-					90	000	000	5 142 857
	1981	636	100	000	000			30	000	000			130	000	000	7 428 571
	APÓS 1981	637	200	000	000			80	000	000			280	000	000	16 000 000
	TOTAL	639	670	000	000			140	000	000			810	000	000	46 285 714

Bloco 4 - Aplicações por Projetos/Atividades

ÓRGÃO - Indicar o nome e o código do Órgão responsável pela execução do Projeto/Atividade.

UNIDADE - Indicar o nome e o código da Unidade responsável pela execução do Projeto/Atividade

TÍTULO - Indicar o título e o número de ordem do Projeto/Atividade a que se destinam recursos da operação de crédito.

Os títulos e códigos do Órgão, Unidade e Projetos/Atividades devem corresponder aos lançados nos Formulários "CD" e "CF". Em se tratando de transferência de recursos da operação de crédito para entidade não participante do Orçamento da União, abrir, neste e nos demais formulários, o Projeto/Atividade necessário para proceder a transferência e, como título do Subprojeto/Subatividade, o nome da entidade a ser beneficiada.

APLICAÇÕES - Informar nas linhas próprias deste campo, os valores anuais aplicados e/ou a aplicar em cada Projeto/Atividade, expressando-os "Em Moeda" e/ou "Em Bens e/ou Serviços". Os valores devem ser transportados e lançados no Formulário CF - Blocos 2 e 4, pertencentes ao Projeto/Atividade que se estiver considerando.

O total dos recebimentos (Bloco 3) ocorridos "ATÉ 1976" e em "1977" deve ser igual ao somatório das aplicações efetivamente realizadas, no mesmo período, nos Projetos/Atividades. Contudo, sendo os recebimentos superiores às aplicações, ocorrerá um saldo a ser reprogramado no ano de 1978. Logo, poderão haver desequilíbrios em anos do período compreendido no Formulário, porém o total dos recursos recebidos e a receber (indicado no Bloco 3), terá que coincidir com o somatório de todas as aplicações realizadas ou por realizar nos diversos Projetos/Atividades relacionados neste Bloco.

4	ORGÃO										MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS										CÓDIGO		4300																																										
	UNIDADE										INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DA HEVEICULTURA										CÓDIGO		4315																																										
	TÍTULO										DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA										NORDEM		1.002																																										
	RESERVADO AO USO DO ORGÃO CENTRAL										<table border="1"> <tr> <th>CT</th> <th>ORGÃO</th> <th>UNIDADE</th> <th>FUNÇÃO</th> <th>PROGRAMA</th> <th>SUBPROGRAMA</th> <th colspan="4">TÍTULO</th> </tr> <tr> <td>64</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </table>										CT	ORGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	PROGRAMA	SUBPROGRAMA	TÍTULO				64																																		
	CT	ORGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	PROGRAMA	SUBPROGRAMA	TÍTULO																																																										
	64																																																																
	ANOS										<table border="1"> <tr> <th>A</th> <th>EM MOEDA</th> <th colspan="4">EM BENS E/OU SERVIÇOS</th> <th colspan="4">TOTAL</th> </tr> <tr> <td>46 47</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </table>										A	EM MOEDA	EM BENS E/OU SERVIÇOS				TOTAL				46 47																																		
	A	EM MOEDA	EM BENS E/OU SERVIÇOS				TOTAL																																																										
	46 47																																																																
	APLICADO										<table border="1"> <tr> <td>ATÉ</td> <td>1976</td> <td>1</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>EM</td> <td>1977</td> <td>2</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </table>										ATÉ	1976	1									EM	1977	2																															
ATÉ	1976	1																																																															
EM	1977	2																																																															
A										<table border="1"> <tr> <td>EM</td> <td>1978</td> <td>3</td> <td>150</td> <td>000</td> <td>000</td> <td></td> <td>10</td> <td>000</td> <td>000</td> <td></td> <td>160</td> <td>000</td> <td>000</td> </tr> <tr> <td>EM</td> <td>1979</td> <td>4</td> <td>70</td> <td>000</td> <td>000</td> <td></td> <td>10</td> <td>000</td> <td>000</td> <td></td> <td>80</td> <td>000</td> <td>000</td> </tr> <tr> <td>EM</td> <td>1980</td> <td>5</td> <td>85</td> <td>000</td> <td>000</td> <td></td> <td>-</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>85</td> <td>000</td> <td>000</td> </tr> </table>										EM	1978	3	150	000	000		10	000	000		160	000	000	EM	1979	4	70	000	000		10	000	000		80	000	000	EM	1980	5	85	000	000		-				85	000	000				
EM	1978	3	150	000	000		10	000	000		160	000	000																																																				
EM	1979	4	70	000	000		10	000	000		80	000	000																																																				
EM	1980	5	85	000	000		-				85	000	000																																																				
APLICAR										<table border="1"> <tr> <td>EM</td> <td>1981</td> <td>6</td> <td>90</td> <td>000</td> <td>000</td> <td></td> <td>25</td> <td>000</td> <td>000</td> <td></td> <td>115</td> <td>000</td> <td>000</td> </tr> <tr> <td>APÓS</td> <td>1981</td> <td>7</td> <td>110</td> <td>000</td> <td>000</td> <td></td> <td>80</td> <td>000</td> <td>000</td> <td></td> <td>190</td> <td>000</td> <td>000</td> </tr> </table>										EM	1981	6	90	000	000		25	000	000		115	000	000	APÓS	1981	7	110	000	000		80	000	000		190	000	000																		
EM	1981	6	90	000	000		25	000	000		115	000	000																																																				
APÓS	1981	7	110	000	000		80	000	000		190	000	000																																																				
TOTAL										<table border="1"> <tr> <td>9</td> <td>505</td> <td>000</td> <td>000</td> <td></td> <td>125</td> <td>000</td> <td>000</td> <td></td> <td>630</td> <td>000</td> <td>000</td> </tr> </table>										9	505	000	000		125	000	000		630	000	000																																		
9	505	000	000		125	000	000		630	000	000																																																						
ORGÃO										MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS										CÓDIGO		4300																																											
UNIDADE										INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DA HEVEICULTURA										CÓDIGO		4315																																											
TÍTULO										CONTROLE DA PRODUÇÃO DE BORRACHA VEGETAL										NORDEM		2.003																																											
RESERVADO AO USO DO ORGÃO CENTRAL										<table border="1"> <tr> <th>CT</th> <th>ORGÃO</th> <th>UNIDADE</th> <th>FUNÇÃO</th> <th>PROGRAMA</th> <th>SUBPROGRAMA</th> <th colspan="4">TÍTULO</th> </tr> <tr> <td>64</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </table>										CT	ORGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	PROGRAMA	SUBPROGRAMA	TÍTULO				64																																			
CT	ORGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	PROGRAMA	SUBPROGRAMA	TÍTULO																																																											
64																																																																	
ANOS										<table border="1"> <tr> <th>A</th> <th>EM MOEDA</th> <th colspan="4">EM BENS E/OU SERVIÇOS</th> <th colspan="4">TOTAL</th> </tr> <tr> <td>46 47</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </table>										A	EM MOEDA	EM BENS E/OU SERVIÇOS				TOTAL				46 47																																			
A	EM MOEDA	EM BENS E/OU SERVIÇOS				TOTAL																																																											
46 47																																																																	
APLICADO										<table border="1"> <tr> <td>ATÉ</td> <td>1976</td> <td>1</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>EM</td> <td>1977</td> <td>2</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </table>										ATÉ	1976	1									EM	1977	2																																
ATÉ	1976	1																																																															
EM	1977	2																																																															
A										<table border="1"> <tr> <td>EM</td> <td>1978</td> <td>3</td> <td>50</td> <td>000</td> <td>000</td> <td></td> <td>-</td> <td></td> <td></td> <td>50</td> <td>000</td> <td>000</td> </tr> <tr> <td>EM</td> <td>1979</td> <td>4</td> <td>10</td> <td>000</td> <td>000</td> <td></td> <td>10</td> <td>000</td> <td>000</td> <td></td> <td>20</td> <td>000</td> <td>000</td> </tr> <tr> <td>EM</td> <td>1980</td> <td>5</td> <td>5</td> <td>000</td> <td>000</td> <td></td> <td>-</td> <td></td> <td></td> <td>5</td> <td>000</td> <td>000</td> </tr> </table>										EM	1978	3	50	000	000		-			50	000	000	EM	1979	4	10	000	000		10	000	000		20	000	000	EM	1980	5	5	000	000		-			5	000	000						
EM	1978	3	50	000	000		-			50	000	000																																																					
EM	1979	4	10	000	000		10	000	000		20	000	000																																																				
EM	1980	5	5	000	000		-			5	000	000																																																					
APLICAR										<table border="1"> <tr> <td>EM</td> <td>1981</td> <td>6</td> <td>10</td> <td>000</td> <td>000</td> <td></td> <td>5</td> <td>000</td> <td>000</td> <td></td> <td>15</td> <td>000</td> <td>000</td> </tr> <tr> <td>APÓS</td> <td>1981</td> <td>7</td> <td>90</td> <td>000</td> <td>000</td> <td></td> <td>-</td> <td></td> <td></td> <td>90</td> <td>000</td> <td>000</td> </tr> </table>										EM	1981	6	10	000	000		5	000	000		15	000	000	APÓS	1981	7	90	000	000		-			90	000	000																			
EM	1981	6	10	000	000		5	000	000		15	000	000																																																				
APÓS	1981	7	90	000	000		-			90	000	000																																																					
TOTAL										<table border="1"> <tr> <td>9</td> <td>165</td> <td>000</td> <td>000</td> <td></td> <td>15</td> <td>000</td> <td>000</td> <td></td> <td>180</td> <td>000</td> <td>000</td> </tr> </table>										9	165	000	000		15	000	000		180	000	000																																		
9	165	000	000		15	000	000		180	000	000																																																						

Bloco 5 - Cronograma de Pagamentos

Reservado para o lançamento de dados referentes a pagamentos de amortização ou resgate, juros e comissões, decorrentes do recebimento de recursos internos ou externos.

Compõe-se de Quadros para lançamentos de informações relativas a cada ano do período 1977/1981 e as referentes a "ATÉ 1976" e "APÓS 1981".

A parcela para atender compromisso em 1979 e anos seguintes, a título de Correção Monetária, deve ser somada à necessária para pagar a amortização e lançada na coluna "PRINCIPAL". No campo destinado a "COMENTÁRIOS", informe o valor da parcela, por ano, de Correção Monetária, desagregando-a por fonte de recursos, quando for o caso, e os critérios adotados para a sua estimativa, salientando se os mesmos decorrem ou não de cláusulas contratuais.

FONTE - Informar o código da Fonte de Recursos utilizada para atender a amortização e encargos da operação de crédito, obedecendo a codificação de "Fontes de Recursos - Esquema para Processamento de Dados" - ANEXO V.

Cada Quadro prevê a utilização de até 4 (quatro) Fontes de Recursos para pagamento da amortização e encargos, e cada linha é reservada a uma Fonte de Recursos. Se essa quantidade for excedida, em quaisquer dos exercícios, utilizar formulário adicional.

PRINCIPAL, JUROS E COMISSÕES - Informar em cada uma destas colunas as importâncias em cruzeiros, necessárias ao atendimento do pagamento e resgate da operação de crédito, calculadas com base nas taxas cambiais e prazos adotados no Bloco 2 e 3, deste Formulário.

TOTAL - Indicar nesta coluna, segundo cada linha, o somatório das parcelas lançadas nas colunas de "PRINCIPAL", "JUROS" e "COMISSÕES", inclusive das constantes na linha "SOMA".

TOTAL GERAL - Informar nesta linha o somatório de todos os valores lançados na linha "SOMA" de cada Quadro.

COMENTÁRIOS - Espaço reservado para informações sobre a situação atual da operação de crédito e demais dados solicitados nas instruções para preenchimento do Formulário.

EXERCÍCIO	CT	A PONTE	PRINCIPAL		JUROS		COMISSÕES		TOTAL	
			28772829	3031	4142	5182	6182	72		
CROMOGRAMA DE PAGAMENTOS	ATE 1976	651								
		651								
		651								
		651								
	SOMA	661								
	1977	652								
		652								
		652								
		652								
	SOMA	662								
	1978	653 00			3 300 000	2 000 000	5 300 000			
		653 04	62 500 000				62 500 000			
		653 40			11 700 000	3 500 000	15 200 000			
		653								
	SOMA	663	62 500 000		15 000 000	5 500 000	83 000 000			
	1979	654 00			3 000 000	1 180 000	4 180 000			
		654 04	97 500 000				97 500 000			
		654 40			9 500 000	3 120 000	12 620 000			
		654								
	SOMA	664	97 500 000		12 500 000	4 300 000	114 300 000			
	1980	655 00	85 000 000		4 100 000		89 100 000			
		655 04	50 000 000				50 000 000			
		655 18			5 980 000		5 980 000			
		655 40			1 200 000	3 800 000	5 000 000			
	SOMA	665	135 000 000		11 280 000	3 800 000	150 080 000			
	1981	656 04	185 000 000				185 000 000			
		656 18				2 900 000	2 900 000			
		656 40			9 500 000		9 500 000			
		656								
	SOMA	666	185 000 000		9 500 000	2 900 000	197 400 000			
	APÓS 1981	657 04	350 000 000				350 000 000			
		657 40			18 700 000	6 500 000	25 200 000			
		657								
		657								
	SOMA	667	350 000 000		18 700 000	6 500 000	375 200 000			
TOTAL GERAL			830 000 000		66 980 000	23 000 000	919 980 000			
COMENTÁRIOS						UNIDADES PAGADORAS				
A taxa de conversão utilizada para DÓLAR/CRUZEIRO foi de Cr\$ 17,50.						SECRETARIA-GERAL				

UNIDADES PAGADORAS - Informar o nome da Unidade ou Unidades que se encarregarão do pagamento do principal, juros e comissões relativas à operação de crédito.

A Unidade responsável pelo pagamento e resgate, total ou parcial, da operação de crédito, utilizando recursos do Tesouro ou de Outras Fontes, fica obrigada:

- a) a preencher, para cada operação de crédito, os Formulários "CD" e "CF" relativos a cada Unidade, para fazer face aos encargos financeiros;
- b) a Atividade, assim constituída, deve constar da Proposta Parcial de Orçamento da Unidade, na seguinte forma:

CF		CADASTRO FINANCEIRO DE PROJETO/ATIVIDADE			
1	CARACTERIZAÇÃO	PROJETO CONSTA NO OPI ☐ NOVO ☐	ATIVIDADE CONSTA NO OPI ☐ NOVA ☒	FOLHA	DE
ÓRGÃO	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS			1	1
UNIDADE	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DA HEVEICULTURA			4300	
FUNÇÃO	AGRICULTURA			4315	
PROGRAMA	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			04	
SUBPROGRAMA	DÍVIDA EXTERNA			08	
TÍTULO	Amortização e Encargos de Financiamento - Operação de Crédito nº 112 - Contratada com The Bank of Tokyo Ltd.			034	
				NÚMERO DE ORDEM (Controle da Unidade) 2.002.001	

Quando se tratar de Amortização de OC constante no OPI 78/80, indicar, também, o número de controle fornecido pelo Órgão Central, no campo reservado a "TÍTULO", logo após o nome do Agente Financiador.

INSTRUÇÕES PARA ATUALIZAÇÃO
DOS DADOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO JÁ CADASTRADAS

As operações de crédito já cadastradas até o ano anterior deverão ter seus dados atualizados. As alterações que se fizerem necessárias deverão ser registradas no próprio QDD do Formulário "OC", emitido pelo computador, segundo as regras seguintes:

1. CANCELAMENTO TOTAL DE UMA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Passe um círculo em torno do código "(069)"

QUADRO DE DETALHAMENTO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO - O.C.

ORGAO - 4400 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
UNIDADE - 4402 EMPRESA BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO

ES UNID CONTROL D M CT AGÊNCIA - BBC- BROW BOVERI COMPANY LTD.
1 2 2 2 MOEDA - FRANCO SUÍÇO
1. 3... 7... 2 4 5 6
OI 4402 20006 9 0 69
- 62

*** NOVA SITUAÇÃO ***

2 2 2 3 3
5 6. 8... 2... 7
2 69

AG. MOEDA CAR PRZ COM. JUROS T. CONV. N. CONTRATO D. CONT.
2 3 3 3 4 4 4 5 6 6 6
8. 1. 4. 7. 0 3. 7. 2... 2 3. 8
320 048 000 120 5.00 17.80 121840 12/08/75

VALOR DO RECEBIMENTO

M CT A	EM MOEDA	BENS/SERVICOS	T O T A L	EM MOEDA ORIG	D
2 2 2	2 3 4 5 6 7 8	0 1 2 3 4 5 6	1 2 3 4 5 6 7 8	1 2 3 4 5 6 7 8	0
5 6 8	9 0 1 2 3 4 5 6	7 8 9 0 1 2 3 4	5 6 7 8 9 0 1 2	3 4 5 6 7 8 9 0	0
- 65 1	ATÉ 1976	31.078.174	31.078.174	3688000	9
- 65 2	EM 1977	162.164.000	162.164.000	13513698	7
- 65 9	TOTAL	193.240.174	193.240.174	17201698	4

2. ALTERAÇÃO DOS DADOS DA IDENTIFICAÇÃO

Os dados da identificação podem ser alterados total e/ou parcialmente. Para tal, coloque um "2" abaixo, na coluna "M" e ã esquerda do código "62".

Caso seja necessário modificar o nome da agência e/ou da moeda, risque os dados a alterar com um traço horizontal e coloque os atuais acima, bem como para os demais campos (carência, prazo, comissões, taxa de conversão, número e data do contrato).

Respeite o espaçamento e a colocação das casas decimais e da pontuação no relatório.

QUADRO DE DETALHAMENTO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO - O.C.

ORÇÃO - 4400 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
UNIDADE - 4402 EMPRESA BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO

ES UNID CONTROL O M CT										*** NOVA SITUAÇÃO ***									
1	2	2	2							2	2	2	3	3					
1...	7...	2	4	5	6.					5	6.	8...	2...	7					
DI 4402	200088	9	0	69						2	69	---	---	---					

AGENCIA - BANK OF AMERICA LTD
- BOB-BROW-BOWER-COMPANY LTD
MOEDA - DOLAR AMERICANO
- FRANCO SUÍÇO
AG. MOEDA CAR PRZ COM. JUROS T. CONV. N. CONTRATO D. CONT.
2 3 3 3 4 4 4 5 6 6 6
8 1 4 7 C 3 7 2 2 3 8
10.00
-50-040 000 120 3.00 12.50 6.200 121840 12/09/75

VALOR DO RECEBIMENTO

M CT A	EM MOEDA	BENS/SERVIÇOS	T O T A L	EM MOEDA ORIG	D
2 2 2	2 3 4 5 5 6	0 0 0 1 1	6 6 6 6 6	6 7 8	0
5 6. 8	9 19 0 0 0 1	0 0 0 0 0	1 1 1 1 1	2 4 0	0
- 63 1	ATE 1976	31.076.174	31.076.174	3688000	9
- 63 2	EM 1977	162.164.000	162.164.000	13513698	7
- 63 9	T O T A L	193.240.174	193.240.174	17201698	4

3. ALTERAÇÃO DOS DADOS DE RECEBIMENTOS

3.1 - ALTERAÇÃO DE IMPORTÂNCIA

Coloque um "2" abaixo, na coluna "M" e à esquerda da linha a alterar, risque o(s) valor(es) a alterar e escreva o(s) novo(s). Se a importância não existir, coloque-a no lugar próprio. Caso queira anular determinado valor, risque-o e coloque um zero em cima. Verifique se a alteração de importância(s) implicará em alteração no total.

Respeite a colocação das casas decimais e da pontuação.

QUADRO DE DETALHAMENTO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO - O.C.

ORGÃO - 4400 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
UNIDADE - 4402 EMPRESA BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO

ES UNID CONTROL D M CT		AGÊNCIA - BBC-BROW BOVERI COMPANY LTD.										*** NOVA SITUAÇÃO ***		
		MOEDA - FRANCO SUÍÇO												
		AG. MOEDA CAR PRZ COM. JUROS T.CONV. N. CONTRATO D. CONT.												
		2	3	3	3	4	4	4	5	6	6	6	6	6
		8	1	4	7	0	3	7	2	2	3	8	8	8
DI 4402 200086 9 0 69												2 69		
- 62		320 048 000 120 3.00 17.50 121840 12/09/73												

VALOR DO RECEBIMENTO

M CT A		EM MOEDA		BENS/SERVIÇOS		T O T A L		EM MOEDA ORIG		D	
		2	3	4	5	6	6	6	7	8	8
		9	9	0	0	1	2	4	0	0	0
- 63 1		ATÉ 1976		31.076.174		31.076.174		3688000		9	
2 63 2		EM 1977		170.000.000		170.000.000		14166667		7	
2 63 9		TOTAL		201.076.174		201.076.174		18279852		4	

3.2 - INCLUSÃO DE UM NOVO ANO

Coloque "1" no fim da coluna "M" e nesta linha es creva o número do cartão "CT", o ano e o valor a ser incluído. Se houver acréscimo de outros exercícios, preencher linhas subseqüen tes, verificando sempre se implicará em alteração no total; caso este não exista, inclua-o também.

QUADRO DE DETALHAMENTO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO - O.C.

ORGÃO - 4400 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
UNIDADE - 4402 EMPRESA BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO

ES UNID CONTROL D M CT		AGÊNCIA - BBC-BROW BOVERI COMPANY LTD.										*** NOVA SITUAÇÃO ***		
		MOEDA - FRANCO SUÍÇO												
		AG. MOEDA CAR PRZ COM. JUROS T.CONV. N. CONTRATO D. CONT.												
		2	3	3	3	4	4	4	5	6	6	6	6	6
		8	1	4	7	0	3	7	2	2	3	8	8	8
DI 4402 200086 9 0 69												2 69		
- 62		320 048 000 120 3.00 17.50 121840 12/09/73												

VALOR DO RECEBIMENTO

M CT A		EM MOEDA		BENS/SERVIÇOS		T O T A L		EM MOEDA ORIG		D	
		2	3	4	5	6	6	6	7	8	8
		9	9	0	0	1	2	4	0	0	0
- 63 1		ATÉ 1976		31.076.174		31.076.174		3688000		9	
- 63 2		EM 1977		162.164.000		162.164.000		13513698		7	
2 63 9		TOTAL		393.240.174		393.240.174		28009571		4	
1 63 3		EM 1978		200.000.000		200.000.000		14285114			

3.3 - CANCELAMENTO DE ANO(S)

Caso queira excluir uma ou mais linhas inteiras, coloque um "0" abaixo, na coluna "M" e à esquerda da linha a excluir. Verifique se implicará em alteração no total.

QUADRO DE DETALHAMENTO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO - O.C.

ÓRGÃO - 4400 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
UNIDADE - 4402 EMPRESA BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO

ES UNID CONTROL D M CT	AGÊNCIA - BBC - BROW BOVERI COMPANY LTD.
1 2 2 2	MOEDA - FRANCO SUÍÇO

	AG.	MOEDA	CAR	PRZ	COM.	JUROS	T. CONV.	N. CONTRATO	D. CONT.
2	3	3	3	4	4	4	5	6	6
8	1	4	7	0	.	7	2	2	3
320	048	000	120	3.00	17.50			121 840	12 / 09 / 75

*** NOVA SITUAÇÃO ***

2 2 2 3 3

5 6 8 . . . 2 . . . 7

269

[illegible]

M	C	T	A	EM MOEDA	BENS/SERVIÇOS	TOTAL	EM MOEDA ORIG.	D		
2	2	2		2	3	4	5	6	7	8
5	6	8		9	9	9	0	1	2	3
6	6	3	1	ATÉ 1976		31.076.174	31.076.174	1688000		9
	6	3	2	EM 1977		162.164.000	162.164.000	13513698		
	2	6	3	TOTAL		162.164.000	162.164.000	13513698		
						+93.240.174	+93.240.174	+7201698		

4. ALTERAÇÃO DOS DADOS DE APLICAÇÃO POR PROJETOS
OU ATIVIDADES

4.1 - ALTERAÇÃO DE IMPORTÂNCIA E/OU INCLUSÃO
E/OU EXCLUSÃO DE UM NOVO ANO

Idêntica à alteração de importância de recebimen
tos (itens 3.1 e 3.2)

QUADRO DE DETALHAMENTO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO - O.C.

ÓRGÃO - 4400 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
UNIDADE - 4402 EMPRESA BRASILEIRA DE RÁDIO-DIFUSÃO

ES UNID CONTROL D

1. 3... 7... 2 4

01 1100 200000 0

APLICAÇÕES POR PROJETOS/ATIVIDADES

CT = PROJETO / ATIVIDADE A										* NOVA SITUAÇÃO = D			
2	2	2	3	3	3	4	4	4	4	7	8		
6	6	2	2	4	6	6	6	6	6	9	9		
2	64	4402	05	22	137	3561	000	0	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ALTA POTÊNCIA				
										E M M O E D A			
										B E N S / S E R V I Ç O S			
										T O T A L			
										4	5		
										7	8		
APLICADO										9	9		
6	64								1	ATÉ 1976	31.076.174	31.076.174	
2	64								2	EM 1977	170.000.000	170.000.000	
2	64								9	TOTAL	162.164.000	162.164.000	
1	64								3	EM 1978	370.000.000	370.000.000	
												193.240.174	193.240.174
												200.000.000	200.000.000

Para inclusão de um novo Projeto /Atividade deve ser preenchido um formulário "OC", indicando, no campo de Identificação, o Órgão/Unidade, o número do controle e nome da Agência, e, no campo de Aplicação, o título e código de Projeto(s) ou Atividade(s) a ser(em) incluído(s).

ENCERAMENTO DE UM PROJETO OU ATIVIDADE

Passe um círculo em torno do campo "(2 64)".

QUADRO DE DETALHAMENTO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO O. C.

ÓRGÃO - 4400 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
UNIDADE - 4402 EMPRESA BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO

ES UNID CONTROL D

1	3	7	2	1	2
			2		4

01 4402 200086 9

A P L I C A Ç Õ E S P O R P R O J E T O S / A T I V I D A D E S													
M C T = PROJETO / ATIVIDADE = A										= NOVA SITUAÇÃO = D			
2	2	2	3	3	3	4	4			4	6		
5	6	8	...	2	4	6	9	...	5	7	0		
2	64	4402	05	22	137	3561	000	0	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ALTA POTÊNCIA		0		
										EM MOEDA	DEBS/SERVIÇOS	T O T A L	D
										4	5	6	7
										7	...	8	9
APLICADO													
64	...	...	...	...	...	...	...	...	1	ATÉ 1976	31.076.174	31.076.174	6
64	...	...	...	...	...	...	...	...	2	EM 1977	162.164.000	162.164.000	2
64	...	...	...	...	...	...	...	...	9	TOTAL	193.240.174	193.240.174	

4.4 - ALTERAÇÃO DE CODIFICAÇÃO OU TROCA DE PROJETO/ATIVIDADE FINANCIADO(A)

Passe um círculo em torno do campo "2 64" e coloque o código desejado na linha reservada para a nova situação.

Após corrigidos, nos relatórios de processamento, os dados e valores da Operação de Crédito, apropriar as importâncias a serem aplicadas em cada Projeto/Atividade nos Blocos 2 e 4 do Formulário "CF", correspondente ao Projeto/Atividade que se estiver considerando, respeitando-se as "Instruções para Elaboração das Propostas".

5 - ALTERAÇÃO DOS DADOS DE PAGAMENTOS

5.1 - ALTERAÇÃO DE IMPORTÂNCIA

Idêntica à alteração de importância de recebimen
tos (item 3.1).

QUADRO DE DETALHAMENTO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO - O.C.
ORGÃO - 4400 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
UNIDADE - 4402 EMPRESA BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO

ES UNID CONTROL 0
1 2
1 3 7... 2 4
01 4402 200086 9

CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS

M CT	A FT	PRINCIPAL	JUROS	COMISSÕES	TOTAL	D
2 2 5 6	2 2 8 9	3 4 1	4 5 2	5 6 2	6 7 2	8 0
- 65	ATÉ 1976 1 00	3.391.000	14.274.735	163.267	17.829.000	7
- 66	S O M A 1	3.391.000	14.274.735	163.267	17.829.000	9
- 65	EM 1977 2 00	15.700.000	11.600.000	800.000	28.100.000	3
- 66	S O M A 2	15.700.000	11.600.000	800.000	28.100.000	5
- 65	EM 1978 3 00	22.000.000	15.000.000	900.000	37.900.000	0
- 66	S O M A 3	22.000.000	15.000.000	900.000	37.900.000	1
2 65	EM 1979 4 00	23.000.000	14.000.000	1.000.000	38.000.000	6
2 66	S O M A 4	23.000.000	14.000.000	1.000.000	38.000.000	8
- 65	EM 1980 5 00	22.000.000	11.600.000	900.000	34.500.000	2
- 66	S O M A 5	22.000.000	11.600.000	900.000	34.500.000	4

5.2 - INCLUSÃO E/OU EXCLUSÃO DE FONTE

Para inclusão, coloque "1" abaixo, na coluna "M" e à esquerda da linha a incluir. Escreva a fonte a ser incluída, na coluna "FT", o número do Cartão "CT" e o ano, antes dos valores. Escreva as importâncias desejadas. Verifique se implicará em alteração no total. Lembre-se de que cada ano tem seu total. Não há total geral. Se algum total não existir, inclua-o também, especificando o ano.

Para exclusão, coloque um "0" na coluna "M", à esquerda da linha a excluir. Verifique se implicará em alteração no total.

QUADRO DE DETALHAMENTO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO - O.C.

CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS

M CT	A FT	PRINCIPAL	JUROS	COMISSÕES	TOTAL	D
2 2 5 6	2 2 8 9	3 4 1	4 5 2	5 6 2	6 7 2	8 0
- 65	ATÉ 1976 1 00	3.391.000	14.274.735	163.267	17.829.000	7
- 66	S O M A 1	3.391.000	14.274.735	163.267	17.829.000	9
- 65	EM 1977 2 00	15.700.000	11.600.000	800.000	28.100.000	3
- 66	S O M A 2	15.700.000	11.600.000	800.000	28.100.000	5
- 65	EM 1978 3 00	22.000.000	15.000.000	900.000	37.900.000	0
- 66	S O M A 3	22.000.000	15.000.000	900.000	37.900.000	1
2 65	EM 1979 4 00	22.000.000	13.300.000	900.000	36.200.000	6
2 66	S O M A 4	23.000.000	13.300.000	900.000	36.200.000	8
1 65	EM 1980 5 00	23.000.000	12.000.000	1.000.000	36.000.000	2
- 66	S O M A 5	22.000.000	11.600.000	900.000	34.500.000	4

FORMULÁRIO MR - METODOLOGIAS DA RECEITA

1. FINALIDADE

Fornecer dados relativos à origem da Receita e série histórica de arrecadação, bem como permitir análises sobre o método de previsão e os parâmetros utilizados.

Deve-se preencher um Formulário MR para cada item de Receita:

2. PREENCHIMENTO

Bloco 1 - Identificação do Órgão e Unidade

Informar o nome do Órgão e Unidade com seus códigos.

Bloco 2 - Especificação da Receita

Indicar o título da Receita e respectivo código.

Além do código orçamentário, apresentado no ANEXO VIII, deve ser informado o código da fonte de recurso constante do ANEXO V.

Bloco 3 - Legislação Básica

Citar a legislação de criação da Receita e os atos de regulamentação e/ou alterações.

Bloco 4 - Evolução da Receita

Indicar os valores da arrecadação e respectivas variações percentuais em relação ao ano anterior.

Até 1977 os valores devem ser aqueles verificados em Balanço.

Para 1978, deve ser feita uma reestimativa que represente a arrecadação a ser efetivamente realizada.

Para 1979 e exercícios posteriores os dados devem ser apre
tados a preços constantes de 1979.

As importâncias estimadas - 1978/1981 - devem ser arredondadas
em milhares de cruzeiros.

Bloco 5 - Método de Previsão

Informar o método utilizado na estimativa da Receita para os
exercícios de 1978 a 1981.

Bloco 6 - Parâmetros

Informar os principais indicadores econômico-financeiros que
influem no comportamento da arrecadação, bem como os valores
adotados no processo de previsão.

Os dados de exercícios passados devem ser informados, desde que
disponíveis.

Bloco 7 - Memória de Cálculo e Justificativas

Justificar, sucintamente, os valores estabelecidos para os pa
râmetros e o método de previsão.

Incluir, ainda, resumo da memória de cálculo e observações com
plementares.

FORMULÁRIO RF - RECEITA POR FONTES

1. FINALIDADE

Permitir a coleta de dados referentes à Receita do Tesouro e de Outras Fontes, das Entidades da Administração Direta, inclusive Órgãos Autônomos e os da Administração Indireta e Fundações.

2. COMPOSIÇÃO

Bloco 1 - Identificação do Órgão e Unidade

Bloco 2 - Especificação da Receita.

3. PREENCHIMENTO

Bloco 1 - Identificação do Órgão e Unidade

Informar o nome do Órgão e Unidade com os respectivos códigos.

Bloco 2 - Especificação da Receita

Informar todas as receitas realizadas pela Unidade no exercício de 1977. Em 1978 as do Tesouro já concedidas pela Lei Orçamentária deste exercício ou em créditos adicionais abertos até 31 de março de 1978, e as que espera arrecadar originárias de Outras Fontes. Para o período de 1979/1981 as estimadas para cada ano do triênio.

As Unidades da Administração Direta informarão apenas as Receitas de Outras Fontes.

As Entidades da Administração Indireta, os Órgãos Autônomos e as Fundações informarão todas as Receitas, com preendendo as do Tesouro e as de Outras Fontes.

Especificação e Código da Fonte de Receita

Informar o título e o código da Receita a qual diretamente estiver atribuída a importância, obedecendo a Classificação da Receita - Esquema para Processamento de Dados, apresentada no ANEXO VIII. Informar, ainda, o código das fontes de recursos constante no ANEXO V.

Realizada - 1977

Indicar a Receita efetivamente arrecadada naquele exercício, devendo corresponder ao Balanço do ano.

Prevista - 1978

Informar a Receita do Tesouro estritamente dentro das concessões já autorizadas na Lei Orçamentária do exercício, ajusta das aos créditos adicionais abertos até 31 de março de 1978. As receitas de Outras Fontes, no entanto, devem ser reestimadas e espelhar a provável arrecadação do exercício.

Prevista - 1979 a 1981

Indicar os valores estimados para cada ano do período, a pre ços de 1979. Se a Unidade espera receber receita não passível de classificação no ANEXO VIII - Receita Orçamentária - Esque ma para Processamento de Dados, lance-a na coluna especificação e informe os valores previstos sem, contudo, utilizar a coluna Código da Fonte de Receita. Utilizar o Formulário MR pa ra informações complementares.

As importâncias estimadas - 1978/1981 - devem ser arredondadas em milhares de cruzeiros.

FORMULÁRIO PT - PROGRAMA DE TRABALHO

1. FINALIDADE

Permitir uma visão global do Programa de Trabalho que a Unida de Orçamentária pretende realizar no período - 1979/1981, com a utilização dos recursos do Tesouro e de Outras Fontes, a nível de Função, Programa, Subprograma, Projeto e Atividade.

2. COMPOSIÇÃO

Bloco Único

3. PREENCHIMENTO

Informar o nome do Órgão e Unidade com os respectivos códigos.

Relacionar todos os Projetos e Atividades constantes dos Formulários "CD" e "CF" para o período - 1979/1981, a nível de Função, Programa e Subprograma, com os respectivos valores, conforme indicado:

Código

Nestas colunas devem ser identificados, pelos seus códigos, a Função, o Programa, o Subprograma e o número de ordem da do pela Unidade ao Projeto/Atividade constante do seu Programa de Trabalho estabelecido para o período - 1979/1981.

Especificação

Relacionar os Projetos/Atividades seguidos do Subprograma a que estiverem vinculados e este ao Programa e a Função respectiva. Desta forma deve constar em primeiro lugar a Função, totalizando os gastos previstos para cada um dos Programas. Estes, por sua vez, agruparão os Subprogramas e os Projetos/Atividades a eles vinculados.

Importância

Lançar os valores, por ano, correspondentes a cada Função, Programa, Projeto/Atividade e, após, o resultado de suas somas, na coluna "TOTAL DO TRIÊNIO".

FORMULÁRIO RE - RESUMO

1. FINALIDADE

Consolidar os dados financeiros da proposta orçamentária da Unidade, relativos a cada ano do período - 1979/1981, compreendendo as origens de recursos por fontes e suas aplicações por Projetos e Atividades e, ainda, para o exercício de 1979, as aplicações por grupo de despesa.

2. COMPOSIÇÃO

Bloco 1 - Identificação do Órgão e Unidade

Bloco 2 - Especificação/Recursos para o período - 1979/1981

. Quadro de Origem de Recursos

. Quadro de Aplicações por Projetos e Atividades

Bloco 3 - Ano de 1979/Aplicações a nível de agregação da despesa

3. PREENCHIMENTO

Bloco 1 - Identificação do Órgão e Unidade

Informar o nome do Órgão e Unidade com os respectivos códigos.

Bloco 2 - Especificação/Recursos para o triênio - 1979/1981

Preencher a partir dos dados financeiros lançados nos Formulários - CF (Cadastro Financeiro), Bloco 4 (Aplicações Plurianuais por Fontes).

Quadro de Origem de Recursos

Consolidar as importâncias do CF - Bloco 4, para cada ano do período - 1979/1981, agrupando-as segundo os códigos de fonte de recursos que as antecedem, de forma a corresponderem às aberturas (linhas) solicitadas neste Quadro, conforme indicado:

Do Tesouro

- ① Ordinários: soma das importâncias precedidas pelo código "00".
- ② Vinculados: soma das importâncias precedidas pelos códigos "01 a 39".
- ③ Subtotal: soma dos recursos ordinários e vinculados do Tesouro.

De Outras Fontes

- ④ Diretamente Arrecadados: soma das importâncias precedidas pelo código "40".

Operações de Crédito

- ⑤ Internas: soma das importâncias precedidas pelos códigos "51 e 52".
- ⑥ Externas: soma das importâncias precedidas pelos códigos "61 e 62".
- ⑦ Subtotal: soma das operações de crédito internas e externas.

Convênios

- ⑧ Com Órgãos Federais: soma das importâncias precedidas pelo código "81".
- ⑨ Com Órgãos não Federais: soma das importâncias precedidas pelo código "82".
- ⑩ Subtotal: soma dos convênios com os Órgãos Federais e não Federais.
- ⑪ Diversos: soma das importâncias precedidas pelo código "90".
- 12 Subtotal: soma dos recursos diretamente arrecadados (4), mais a soma das operações de crédito internas e externas (7), mais a soma dos convênios com os Órgãos Federais e não Federais (10) e mais os recursos lançados em diversos (11).

- [13] Total: soma dos subtotais (3) e (12) que deverá ser igual a soma dos subtotais (16) e (19).

Quadro de Aplicações por Projetos e Atividades

Consolidar, para cada ano do triênio - 1979/1981, as aplicações distintamente por Projetos e Atividades e agrupá-las segundo as aberturas (linhas) solicitadas neste Quadro, conforme as seguintes indicações:

PROJETOS

- (14) à Conta de Recursos do Tesouro: soma das importâncias precedidas pelos códigos "00 a 39".
- (15) à Conta de Recursos de Outras Fontes: soma das importâncias precedidas pelos códigos "40 a 90".
- [16] Subtotal: soma dos Projetos à conta de recursos do Tesouro e de Outras Fontes.

ATIVIDADES

- (17) à Conta de Recursos do Tesouro: soma das importâncias precedidas pelos códigos "00 a 39".
- (18) à Conta de Recursos de Outras Fontes: soma das importâncias precedidas pelos códigos "40 a 90".
- [19] Subtotal: soma das Atividades à conta de recursos do Tesouro e de Outras Fontes.

Bloco 3 - Ano de 1979/Aplicações a nível de agregação de despesa

Preencher, apenas para o ano de 1979, a partir dos dados financeiros lançados nos Formulários - CF (Cadastro Financeiro), Bloco 4 (Aplicações Plurianuais por Fontes) e conforme as indicações seguintes:

TESOURO

① ORDINÁRIOS

- . Pessoal e Encargos Sociais: soma das importâncias precedidas pelo código da fonte de recursos 00, informadas no Formulário CF - Bloco 4, na linha Pessoal e Encargos Sociais.
- . Outras Despesas Correntes: soma das importâncias precedidas pelo código da fonte de recursos 00, informadas no Formulário CF - Bloco 4, na linha Outras Despesas Correntes.
- . Despesas de Capital: soma das importâncias precedidas pelo código da fonte de recursos 00, informadas no Formulário CF - Bloco 4, na linha Despesas de Capital.
- . Total: soma dos recursos - Tesouro/Ordinários - com despesas de Pessoal e Encargos Sociais, Outras Despesas Correntes e Despesas de Capital.

② VINCULADOS

- . Pessoal e Encargos Sociais: soma das importâncias precedidas pelos códigos de fonte de recursos "01 a 39", informadas no Formulário CF - Bloco 4, na linha Pessoal e Encargos Sociais.
- . Outras Despesas Correntes: soma das importâncias precedidas pelos códigos de fonte de recursos "01 a 39", informadas no Formulário CF - Bloco 4, na linha Outras Despesas Correntes.
- . Despesas de Capital: soma das importâncias precedidas pelos códigos de fonte de recursos "01 a 39", informadas no Formulário CF - Bloco 4, na linha Despesas de Capital.
- . Total: soma dos recursos - Tesouro/Vinculados - com despesas de Pessoal e Encargos Sociais, Outras Despesas Correntes e Despesas de Capital.

[3] SUBTOTAL - Soma dos recursos Tesouro/Ordinários (1) mais Tesouro/Vinculados (2).

[4] OUTRAS FONTES

. Pessoal e Encargos Sociais: soma das importâncias prece-
didas pelos códigos de fonte de recursos "40 a 90", in-
formadas no Formulário CF - Bloco 4, na linha Pessoal e
Encargos Sociais.

. Outras Despesas Correntes: soma das importâncias prece-
didas pelos códigos de fonte de recursos "40 a 90", in-
formadas no Formulário CF - Bloco 4, na linha Outras Des-
pesas Correntes.

. Despesas de Capital: soma das importâncias precedidas
pelos códigos de fonte de recursos "40 a 90", informadas
no Formulário CF - Bloco 4, na linha Despesas de Capital.

. Total: soma dos recursos de Outras Fontes com despesas
de Pessoal e Encargos Sociais, Outras Despesas Corren-
tes e Despesas de Capital.

[5] TOTAL - soma dos recursos do Tesouro/Ordinários e Vincula-
dos (3) mais os de Outras Fontes (4).

RE	RESUMO	EXERCÍCIOS 1979 - 1980 - 1981
----	--------	----------------------------------

1	ORÇÃO	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA ENTIDADES SUPERVISIONADAS	CÓDIGO 4300	PARA USO DO ORÇÃO CENTRAL						
	UNIDADE	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DA HEVEICULTURA	CÓDIGO 4315	E	ÓRGÃO	UNIDADE	EXER.	T	M	
					23	43	87	08	7	1

2	E SPECIFICAÇÃO		CT	VALORES EM Cr\$1,00													
				1979			1980			1981							
				26	28	29	30	40	50	51	61	62	63				
ORIGEM DE RECURSOS	DO TESOURO	1	ORDINÁRIOS	511		24	996	000		27	453	000		27	852	000	
		2	VINCULADOS	512		5	000	000		5	500	000		6	000	000	
		3 = 1 + 2	SUBTOTAL	513		29	996	000		32	953	000		33	852	000	
	DE OUTRAS FONTES	4	DIRETAMENTE ARRECADADOS	521		67	915	000		70	475	000		72	712	000	
		OPERAÇÕES DE CRÉDITO	5	INTERNAS	531		5	000	000		2	000	000		-		
			6	EXTERNAS	532												
			7 = 5 + 6	SUBTOTAL	533		5	000	000		2	000	000		-		
		CONVÊNIOS	8	COM ÓRGÃOS FEDERAIS	541												
			9	COM ÓRGÃOS NÃO FEDERAIS	542			600	000			500	000			500	000
			10 = 8 + 9	SUBTOTAL	543			600	000			500	000			500	000
		11	DIVERSAS	551		14	250	000		17	000	000		18	500	000	
		12 = 4 + 7 + 10 + 11	SUBTOTAL	561		87	765	000		89	975	000		91	712	000	
	13 = 12 + 3 + 16 + 19	TOTAL			117	761	000		122	928	000		125	564	000		
	APLICAÇÕES	ATIVIDADES PROJETOS	14	A CONTA DE RECURSOS DO TESOURO	571		19	310	000		22	500	000		23	700	000
15			A CONTA DE RECURSOS DE OUTRAS FONTES	572		72	915	000		72	475	000		72	712	000	
16 = 14 + 15			SUBTOTAL	573		92	225	000		94	975	000		96	412	000	
17			A CONTA DE RECURSOS DO TESOURO	581		10	686	000		10	453	000		10	152	000	
18			A CONTA DE RECURSOS DE OUTRAS FONTES	582		14	850	000		17	500	000		19	000	000	
19 = 17 + 18			SUBTOTAL	583		25	536	000		27	953	000		29	152	000	

3	APLICAÇÕES		CT	PESSOAL E SOCIAIS				OUTRAS DESPESAS CORRENTES				DESPESAS DE CAPITAL				TOTAL	
	RECURSOS			26 28		30 40		50 51		61 62		72					
ANO DE 1979	TESOURO	1	591		12	310	000		12	686	000				24	996	000
		2	592						5	000	000				5	000	000
		3 1 2	593		12	310	000		17	686	000				29	996	000
		SUBTOTAL															
		4	594						18	100	000		69	665	000	87	765
	OUTRAS FONTES																
5 3 4		595		12	310	000		35	786	000		69	665	000	117	761	000
		TOTAL															

A N E X O I

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

(Utilizar para preencher a identificação de Órgãos e Unidades)

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O
0100	CÂMARA DOS DEPUTADOS
0101	Câmara dos Deputados
0200	SENADO FEDERAL
	Administração Direta
0201	Senado Federal
0202	Centro Gráfico
0203	Centro de Processamento de Dados
0300	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
0301	Tribunal de Contas da União
0400	SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
0401	Supremo Tribunal Federal
0500	TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS
0501	Tribunal Federal de Recursos
0600	JUSTIÇA MILITAR
	Administração Direta
0601	Superior Tribunal Militar
0602	Auditorias da Justiça Militar
0700	JUSTIÇA ELEITORAL
	Administração Direta
0701	Tribunal Superior Eleitoral
0702	Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas
0703	Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas
0704	Tribunal Regional Eleitoral da Bahia
0705	Tribunal Regional Eleitoral do Ceará
0706	Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal
0707	Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo
0708	Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
0710	Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão
0711	Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso
0712	Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
0713	Tribunal Regional Eleitoral do Pará

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O
0714	Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
0715	Tribunal Regional Eleitoral do Paraná
0716	Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco
0717	Tribunal Regional Eleitoral do Piauí
0718	Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro
0719	Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte
0720	Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul
0721	Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
0722	Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
0723	Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe
0724	Tribunal Regional Eleitoral do Acre
0725	Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul
0800	JUSTIÇA DO TRABALHO
	Administração Direta
0801	Tribunal Superior do Trabalho
0802	Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região
0803	Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região
0804	Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região
0805	Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região
0806	Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região
0807	Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região
0808	Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região
0809	Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região
0810	Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região
0900	JUSTIÇA FEDERAL DE 1a. INSTÂNCIA
0901	Justiça Federal de 1a. Instância
1000	JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
	Administração Direta
1001	Tribunal de Justiça do Distrito Federal
1002	Tribunal de Justiça do Distrito Federal - Justiça dos Territórios
1003	Juizado de Menores
1100	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
	Administração Direta
1101	Gabinete da Presidência da República
1102	Gabinete da Vice-Presidência da República
1103	Conselho de Segurança Nacional
1104	Serviço Nacional de Informações
1105	Estado-Maior das Forças Armadas

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç ã O
1106	Escola Superior de Guerra
1108	Consultoria Geral da República
1109	Agência Nacional
1110	Departamento Administrativo do Serviço Público
1111	Escola Nacional de Informações
1112	Hospital das Forças Armadas
1113	Secretaria de Planejamento
1114	Secretaria de Planejamento - Entidades Supervisionadas
	Entidades Supervisionadas
4101 *	Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
4102	Instituto de Planejamento Econômico e Social
4103 *	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
4104 *	Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico
4105 *	Financiadora de Estudos e Projetos
1200	MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
	Administração Direta
1201 *	Ministério da Aeronáutica
1202	Ministério da Aeronáutica - Entidades Supervisionadas
	Entidades Supervisionadas
4201	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
4202 *	Empresa Brasileira de Aeronáutica
4203	Companhia Eletromecânica
4204	Telecomunicações Aeronáutica S.A.
1300	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
	Administração Direta
1301	Gabinete do Ministro
1302	Secretaria Geral
1303	Secretaria Geral - Entidades Supervisionadas
1304	Inspetoria Geral de Finanças
1305	Divisão de Segurança e Informações
1306	Departamento de Administração
1307	Secretaria Nacional de Defesa Agropecuária
1308	Secretaria Nacional de Abastecimento
1309	Secretaria Nacional de Produção Agropecuária
1312 *	Instituto Nacional de Meteorologia

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O
1313	Departamento do Pessoal
1314	Delegacia Federal do Amapá
1315	Delegacia Federal de Roraima
1316	Delegacia Federal de Rondônia
1317	Delegacia Federal do Acre
1318	Delegacia Federal de Alagoas
1319	Delegacia Federal do Amazonas
1320	Delegacia Federal da Bahia
1321	Delegacia Federal do Ceará
1322	Delegacia Federal do Espírito Santo
1323	Delegacia Federal de Goiás
1324	Delegacia Federal do Maranhão
1325	Delegacia Federal do Mato Grosso
1326	Delegacia Federal de Minas Gerais
1327	Delegacia Federal do Pará
1328	Delegacia Federal da Paraíba
1329	Delegacia Federal do Paraná
1330	Delegacia Federal de Pernambuco
1331	Delegacia Federal do Piauí
1332	Delegacia Federal do Rio de Janeiro
1333	Delegacia Federal do Rio Grande do Norte
1334	Delegacia Federal do Rio Grande do Sul
1335	Delegacia Federal de Santa Catarina
1336	Delegacia Federal de São Paulo
1337	Delegacia Federal de Sergipe
1338	Delegacia Federal de Mato Grosso do Sul
	Entidades Supervisionadas
4301	Superintendência Nacional do Abastecimento
4302 *	Superintendência do Desenvolvimento da Pesca
4303	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
4304 *	Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal
4305	Comissão de Financiamento da Produção
4306	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
4307	Companhia Brasileira de Alimentos
4308	Companhia Brasileira de Armazenamento
4309 *	Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira
4310 *	Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural
4311 *	Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A.

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O
1400	MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
	Administração Direta
1401	Gabinete do Ministro
1402	Secretaria Geral
1403	Secretaria Geral - Entidades Supervisionadas
1404	Inspetoria Geral de Finanças
1405	Divisão de Segurança e Informações
1406	Departamento de Administração
1407	Departamento Nacional de Telecomunicações
1408	Departamento do Pessoal
	Entidades Supervisionadas
4401*	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
4402*	Empresa Brasileira de Radiodifusão
4403*	Telecomunicações Brasileiras S.A.
1500	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
	Administração Direta
1501	Gabinete do Ministro
1502	Secretaria Geral
1503	Secretaria Geral - Entidades Supervisionadas
1504	Secretaria de Apoio
1505	Secretaria de Apoio - Entidades Supervisionadas
1506	Inspetoria Geral de Finanças
1507	Divisão de Segurança e Informações
1508	Consultoria Jurídica
1509	Conselho Federal de Cultura
1510	Conselho Federal de Educação
1511	Conselho Nacional de Desportos
1512	Conselho Nacional de Serviço Social
1513	Comissão Nacional de Moral e Civismo
1514	Departamento de Administração
1515	Departamento de Assistência ao Estudante
1516	Secretaria de Assuntos Culturais
1517	Secretaria de Assuntos Culturais - Entidades Su pervisionadas
1518	Secretaria de Ensino Superior
1519	Secretaria de Ensino Superior - Entidades Super visionadas
1520	Secretaria de Educação Física e Desportos
1524	Secretaria de Ensino de Primeiro e Segundo Graus

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O
1525	Secretaria de Ensino de Primeiro e Segundo Graus - Entidades Supervisionadas
1526	Instituto Nacional do Livro
1527	Departamento do Pessoal
1528	Departamento de Documentação e Divulgação
1530	Centro Nacional de Educação Especial
1531*	Coordenação do Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
1532	Coordenação Nacional do Ensino Agropecuário
1533*	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais
1534	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
1535	Centro Brasileiro de Construções e Equipamentos Escolares
1536	Conselho Nacional de Direito Autoral
1537	Conselho Nacional de Cinema
1538	Campanha Nacional de Alimentação Escolar
1539	Coordenadoria de Desenvolvimento das Instalações de Ensino Superior
1540	Departamento de Aplicações Tecnológicas
1541	Departamento de Aplicações Tecnológicas - Entidades Supervisionadas
	Entidades Supervisionadas
4501	Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização
4502	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
4503	Fundo Nacional de Material Escolar
4504	Fundação Casa de Ruy Barbosa
4505	Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais
4506	Fundação Centro Brasileiro de TV Educativa
4507	Colégio Pedro II
4508	Escola Técnica Federal de Alagoas
4509	Escola Técnica Federal do Amazonas
4510	Escola Técnica Federal da Bahia
4511	Escola Técnica Federal de Campos
4512	Escola Técnica Federal do Ceará
4513	Escola Técnica Federal Celso Suckow da Fonseca
4514	Escola Técnica Federal do Espírito Santo
4515	Escola Técnica Federal de Goiás
4516	Escola Técnica Federal do Maranhão
4517	Escola Técnica Federal do Mato Grosso

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O
4518	Escola Técnica Federal de Minas Gerais
4519	Escola Técnica Federal de Ouro Preto
4520	Escola Técnica Federal do Pará
4521	Escola Técnica Federal da Paraíba
4522	Escola Técnica Federal do Paraná
4523	Escola Técnica Federal de Pelotas
4524	Escola Técnica Federal de Pernambuco
4525	Escola Técnica Federal do Piauí
4526	Escola Técnica Federal de Química - Rio de Janeiro
4527	Escola Técnica Federal do Rio Grande do Norte
4528	Escola Técnica Federal de Santa Catarina
4529	Escola Técnica Federal de São Paulo
4530	Escola Técnica Federal de Sergipe
4531	Fundação Centro Nacional de Aperfeiçoamento de Pessoal para Formação Profissional
4532	Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas
4533 *	Escola Federal de Engenharia de Itajubá
4534 *	Escola Paulista de Medicina
4535 *	Escola Superior de Agricultura de Lavras
4536	Escola Superior de Agricultura de Mossoró
4537	Faculdade de Ciências Agrárias do Pará
4538	Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro
4539	Faculdade de Odontologia de Diamantina
4540	Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado do Rio de Janeiro
4541	Fundação Universidade do Amazonas
4542 *	Fundação Universidade de Brasília
4543	Fundação Universidade do Maranhão
4544	Fundação Universidade do Rio Grande - RS
4545	Fundação Universidade de Uberlândia
4546	Fundação Universidade Federal do Acre
4547	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
4548	Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
4549 *	Fundação Universidade Federal de Pelotas
4550	Fundação Universidade Federal do Piauí
4551	Fundação Universidade Federal de São Carlos
4552	Fundação Universidade Federal de Sergipe
4553 *	Fundação Universidade Federal de Viçosa
4554	Universidade Federal de Alagoas
4555 *	Universidade Federal da Bahia

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O
4556 *	Universidade Federal do Ceará
4557	Universidade Federal do Espírito Santo
4558 *	Universidade Federal de Goiás
4559 *	Universidade Federal Fluminense
4560	Universidade Federal de Juiz de Fora
4561 *	Universidade Federal de Minas Gerais
4562 *	Universidade Federal do Pará
4563 *	Universidade Federal da Paraíba
4564 *	Universidade Federal do Paraná
4565 *	Universidade Federal de Pernambuco
4566	Universidade Federal do Rio Grande do Norte
4567 *	Universidade Federal do Rio Grande do Sul
4568 *	Universidade Federal do Rio de Janeiro
4569 *	Universidade Federal de Santa Catarina
4570 *	Universidade Federal de Santa Maria
4571 *	Universidade Federal Rural de Pernambuco
4572 *	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
4574	Hospital de Clínicas de Porto Alegre
4575	Empresa Brasileira de Filmes S.A.
4576	Fundação Nacional de Arte
4577	Centro de Educação Tecnológica da Bahia
1600	MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
	Administração Direta
1601	Ministério do Exército
1602	Território Federal de Fernando de Noronha
1603	Ministério do Exército - Entidades Supervisionadas
	Entidades Supervisionadas
4601 *	Indústria de Material Bélico do Brasil
1700	MINISTÉRIO DA FAZENDA
	Administração Direta
1701	Gabinete do Ministro
1702	Secretaria Geral
1703	Secretaria Geral - Entidades Supervisionadas
1704	Inspetoria Geral de Finanças
1705	Divisão de Segurança e Informações
1707	Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
1708	Escola de Administração Fazendária

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O
1710	Secretaria da Receita Federal
1711	Departamento de Administração
1712	Serviço do Patrimônio da União
1713	Departamento do Pessoal
1714	Coordenadoria das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional
	Entidades Supervisionadas
4701	Casa da Moeda do Brasil
4703*	Serviço Federal de Processamento de Dados
4704*	Caixa Econômica Federal
4705	Banco Central do Brasil
4706*	Banco do Brasil S.A.
4707	Fundo de Participação para Execução do Programa de <u>In</u> tegração Social
1800	MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
	Administração Direta
1801	Gabinete do Ministro
1802	Secretaria Geral
1803	Secretaria Geral - Órgãos Regionais de Indústria e do Comércio
1804	Inspetoria Geral de Finanças
1805	Divisão de Segurança e Informações
1806	Consultoria Jurídica
1807	Departamento de Serviços Gerais
1808	Departamento Nacional de Registro do Comércio
1809*	Instituto Nacional de Tecnologia
1810	Instituto Nacional de Pesos e Medidas
1811	Departamento do Pessoal
1812*	Secretaria de Tecnologia Industrial
1813	Secretaria de Administração
1814	Secretaria Geral - Entidades Supervisionadas
	Entidades Supervisionadas
4801*	Instituto Nacional da Propriedade Industrial
4802*	Instituto do Açúcar e do Alcool
4803*	Instituto Brasileiro do Café
4804	Empresa Brasileira de Turismo
4805	Superintendência da Borracha
4806	Superintendência de Seguros Privados

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O
4807	Instituto de Resseguros do Brasil
4808	Companhia Nacional de Álcalis
4809*	Siderurgia Brasileira S.A.
1900	MINISTÉRIO DO INTERIOR
	Administração Direta
1901	Gabinete do Ministro
1902	Secretaria Geral
1903	Secretaria Geral - Entidades Supervisionadas
1904	Inspetoria Geral de Finanças
1905	Divisão de Segurança e Informações
1907*	Secretaria do Meio Ambiente
	Entidades Supervisionadas
4901*	Departamento Nacional de Obras contra as Secas
4902*	Departamento Nacional de Obras de Saneamento
4903*	Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia
4904	Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste
4905*	Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste
4906	Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul
4908	Superintendência da Zona Franca de Manaus
4909	Território Federal do Amapá
4910	Território Federal de Rondônia
4911	Território Federal de Roraima
4912	Fundação Nacional do Índio
4913	Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco
4914	Fundação Projeto Rondon
4915*	Banco do Nordeste do Brasil
4916*	Banco Nacional de Habitação
4917*	Banco da Amazônia S.A.
2000	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
	Administração Direta
2001	Gabinete do Ministro
2002	Secretaria Geral
2003	Inspetoria Geral de Finanças
2004	Ministério Público Federal
2005	Ministério Público Militar
2006	Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O
2007	Ministério Público do Trabalho
2008	Divisão de Segurança e Informações
2009	Conselho Administrativo de Defesa Econômica
2010	Departamento Nacional de Trânsito
2011	Departamento Penitenciário Federal
2012	Arquivo Nacional
2013	Departamento de Administração
2014	Departamento de Polícia Federal
2015	Departamento Federal de Justiça
2016	Departamento de Imprensa Nacional
2017	Consultoria Jurídica
2018	Departamento do Pessoal
2019	Departamento de Assuntos Judiciários
2020	Departamento de Assuntos Legislativos
2100	MINISTÉRIO DA MARINHA
	Administração Direta
2101*	Secretaria Geral da Marinha
2102	Tribunal Marítimo
2200	MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA
	Administração Direta
2201	Gabinete do Ministro
2202	Secretaria Geral
2203	Secretaria Geral - Entidades Supervisionadas
2204	Inspetoria Geral de Finanças
2205	Divisão de Segurança e Informações
2206*	Conselho Nacional do Petróleo
2207	Departamento de Administração
2208*	Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica
2209	Departamento Nacional da Produção Mineral
2210	Departamento do Pessoal
	Entidades Supervisionadas
5201*	Comissão Nacional de Energia Nuclear
5202*	Petróleo Brasileiro S.A.
5203*	Centrais Elétricas Brasileiras S.A.
5204*	Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais
5205*	Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras
5206*	Empresas Nucleares Brasileiras S.A.

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O
5207	Indústria Carboquímica Catarinense S.A.
5208 *	Companhia Vale do Rio Doce
2300	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
	Administração Direta
2301	Gabinete do Ministro
2302	Secretaria Geral
2303	Secretaria Geral - Entidades Supervisionadas
2304	Inspetoria Geral de Finanças
2305	Divisão de Segurança e Informações
2306	Secretaria de Assistência Social
2307	Secretaria de Previdência Social
2308	Secretaria de Serviços Médicos
2309	Departamento do Pessoal
2310	Departamento de Administração
2311 *	Central de Medicamentos
2312	Conselho de Recursos da Previdência Social
2313	Secretaria de Previdência Complementar
	Entidades Supervisionadas
5301	Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado
5303	Fundação Abrigo Cristo Redentor
2305	Serviço de Assistência e Seguro Social dos <u>Economia</u> rios
5306	Fundação Nacional do Bem Estar do Menor
5307 *	Instituto Nacional de Previdência Social
5308	Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural
5309 *	Fundação Legião Brasileira de Assistência
5310	Empresa de Processamento de Dados da Previdência <u>So</u> cial
5311	Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdên cia Social
5312	Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social
5313	Fundo de Previdência e Assistência Social
2400	MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
	Administração Direta
2401	Ministério das Relações Exteriores
	Entidades Supervisionadas
5401	Fundação Visconde de Cabo Frio
5402	Fundação Alexandre de Gusmão

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O
2500	MINISTÉRIO DA SAÚDE
	Administração Direta
2501	Gabinete do Ministro
2502	Secretaria Geral
2503	Secretaria Geral - Entidades Supervisionadas
2504	Inspetoria Geral de Finanças
2505	Consultoria Jurídica
2506	Divisão de Segurança e Informações
2507	Departamento de Administração
2509	Superintendência de Campanhas de Saúde Pública
2512	Departamento do Pessoal
2513	Secretaria Nacional de Saúde
2514	Coordenadoras Regionais de Saúde
2515	Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária
2516	Secretaria Nacional de Ações Básicas de Saúde
2517	Secretaria Nacional de Programas Especiais de Saúde
	Entidades Supervisionadas
5501 *	Fundação Oswaldo Cruz
5502 *	Fundação Serviços de Saúde Pública
5503 *	Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição
5504	Fundo Nacional de Saúde
5505	Fundação das Pioneiras Sociais
2600	MINISTÉRIO DO TRABALHO
	Administração Direta
2601	Gabinete do Ministro
2602	Secretaria Geral
2603	Secretaria Geral - Entidades Supervisionadas
2604	Secretaria Geral - Órgãos Regionais do Trabalho
2605	Inspetoria Geral de Finanças
2606	Divisão de Segurança e Informações
2607	Secretaria de Relações do Trabalho
2608	Secretaria de Emprego e Salário
2609	Secretaria de Mão-de-Obra
2610	Departamento de Administração
2611	Departamento do Pessoal
2612	Secretaria Geral - Fundo de Assistência ao Desempregado
2613	Secretaria Geral - Conta Especial Emprego e Salário
2614	Serviço Especial de Bolsas de Estudo

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O
2615	Serviço Nacional de Formação Profissional Rural
	Entidades Supervisionadas
5601 *	Fundação Centro Nacional de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho
5602	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
5603	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
5604	Serviço Social do Comércio
5605	Serviço Social da Indústria
2700	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
	Administração Direta
2701	Gabinete do Ministro
2702	Secretaria Geral
2703	Secretaria Geral - Entidades Supervisionadas
2704	Inspetoria Geral de Finanças
2705	Divisão de Segurança e Informações
2706	Departamento de Administração
2708	Departamento do Pessoal
2709	Conselho Nacional de Transportes
	Entidades Supervisionadas
5701 *	Rede Ferroviária Federal S.A.
5702 *	Superintendência Nacional da Marinha Mercante
5704 *	Departamento Nacional de Estradas de Rodagem
5705 *	Empresa de Portos do Brasil S.A.
5706	Empresa de Engenharia e Construção de Obras Especiais
5709	Empresa de Navegação da Amazônia S.A.
5710	Companhia de Navegação do São Francisco
5711	Serviços de Navegação da Baía do Prata S.A.
5712	Serviços de Transportes da Baía da Guanabara S.A.
5713 *	Empresa Brasileira de Transportes Urbanos
5714	Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro
5715	Empresa de Reparos Navais Costeira S.A.
2800	ENCARGOS GERAIS DA UNIÃO
2801	Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda
2802	Recursos sob Supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República
2803	Fundo de Desenvolvimento de Áreas Estratégicas
2804	Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
2805 *	Programas Especiais - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O
2806	Fundo de Desenvolvimento de Programas Integrados
2807	Recursos sob Supervisão do Departamento Administrativo do Serviço Público
2900	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
2901	Recursos sob Supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República
2902	Recursos sob Supervisão do Ministério da Aeronáutica
2903	Recursos sob Supervisão do Ministério das Comunicações
2904	Recursos sob Supervisão do Ministério das Minas e Energia
2905	Recursos sob Supervisão do Ministério dos Transportes
3000	TRANSFERÊNCIAS E ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
3001	Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda
3002	Recursos sob Supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República
3003	Recursos sob Supervisão do Ministério das Minas e Energia
3004	Recursos sob Supervisão do Ministério dos Transportes
3005	Transferências ao Governo do Distrito Federal
3100	FUNDO NACIONAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO
3101	Recursos sob Supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República
3200	ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO
3201	Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda
3300	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO
3301	Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda
3900	RESERVA DE CONTINGÊNCIA

* Unidades relacionadas a Ciência e Tecnologia

A N E X O I I

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA

Utilizar para preencher: FORMULÁRIOS CD e CF - BLOCO 1

PORTARIA Nº 25 DE 14 DE JUNHO DE 1976

O Secretário de Orçamento e Finanças, da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, no uso da delegação de competência constante do item XI, da Portaria Ministerial nº 09, de 28 de janeiro de 1974,

R E S O L V E :

1. Atualizar a classificação de despesa estabelecida pela Portaria Ministerial nº 09, de 28 de janeiro de 1974, na forma constante do Anexo que a esta acompanha, mantidas as demais disposições em vigor.
2. A atualização de que trata esta Portaria aplica-se aos Orçamentos da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, para o exercício de 1977 e seguintes.

Antonio Alves de Oliveira Neto
Secretário de Orçamento e Finanças

ANEXO À PORTARIA Nº 09 DE 28 DE JANEIRO DE 1974
Atualizado pela Portaria nº 25 de 14 de Junho de 1976

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA

CÓDIGO E ESTRUTURA

<u>CÓDIGO</u>	<u>FUNÇÕES</u>	<u>CÓDIGO</u>	<u>PROGRAMAS</u>	<u>CÓDIGO</u>	<u>SUBPROGRAMAS</u>
01	LEGISLATIVA				
		01	PROCESSO LEGISLATIVO		
				001x	Ação Legislativa
		02	FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA EXTERNA		
				002x	Controle Externo
02	JUDICIÁRIA				
		04	PROCESSO JUDICIÁRIO		
				013x	Ação Judiciária
				014x	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário
				015x	Custódia e Reintegração Social
03	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				
		07	ADMINISTRAÇÃO		
				020x	Supervisão e Coordenação Superior
				021x	Administração Geral
				022x	Documentação e Bibliografia
				023x	Divulgação Oficial
				024x	Processamento de Dados

<u>CÓDIGO</u>	<u>FUNÇÕES</u>	<u>CÓDIGO</u>	<u>PROGRAMAS</u>	<u>CÓDIGO</u>	<u>SUBPROGRAMAS</u>
03	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				
	07	ADMINISTRAÇÃO			
			025x	Edificações Públicas	
	08	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			
			030x	Administração de Receitas	
			031x	Assistência Financeira	
			032x	Controle Interno	
			033x	Dívida Interna	
			034x	Dívida Externa	
			035x	Participação Societária	
	09	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL			
			040x	Planejamento e Orçamenta ção	
			042x	Ordenamento Econômico-Fi nanceiro	
			043x	Organização e Moderniza ção Administrativa	
			044x	Informações Geográficas e Estatísticas	
			045x	Estudos e Pesquisas Eco nômico-Sociais	
	10	CIÊNCIA E TECNOLOGIA			
			054x	Pesquisa Científica	
			055x	Pesquisa Tecnológica	
			056x	Desenvolvimento Experi mental	
			057x	Informação Científica e Tecnológica	
			058x	Testes e Análise de Qua lidade	
			059x	Levantamento do Meio-Am biente	

<u>CÓDIGO</u>	<u>FUNÇÕES</u>	<u>CÓDIGO</u>	<u>PROGRAMAS</u>	<u>CÓDIGO</u>	<u>SUBPROGRAMAS</u>
---------------	----------------	---------------	------------------	---------------	---------------------

04	AGRICULTURA				
----	-------------	--	--	--	--

		13	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA		
--	--	----	---------------------	--	--

				066x	Reforma Agrária
--	--	--	--	------	-----------------

				067x	Colonização
--	--	--	--	------	-------------

		14	PRODUÇÃO VEGETAL		
--	--	----	------------------	--	--

				075x	Defesa Sanitária Vegetal
--	--	--	--	------	--------------------------

				076x	Corretivos e Fertilizantes
--	--	--	--	------	----------------------------

				077x	Irrigação
--	--	--	--	------	-----------

				078x	Mecanização Agrícola
--	--	--	--	------	----------------------

				080x	Sementes e Mudas
--	--	--	--	------	------------------

		15	PRODUÇÃO ANIMAL		
--	--	----	-----------------	--	--

				087x	Defesa Sanitária Animal
--	--	--	--	------	-------------------------

				088x	Desenvolvimento Animal
--	--	--	--	------	------------------------

				089x	Desenvolvimento da Pesca
--	--	--	--	------	--------------------------

		16	ABASTECIMENTO		
--	--	----	---------------	--	--

				094x	Estoques Reguladores
--	--	--	--	------	----------------------

				095x	Armazenamento e Silagem
--	--	--	--	------	-------------------------

				096x	Sistema de Distribuição de Produtos Agrícolas
--	--	--	--	------	---

				097x	Inspeção, Padronização e Classificação de Produtos
--	--	--	--	------	--

				098x	Execução da Política de Preços Agrícolas
--	--	--	--	------	--

		17	PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS		
--	--	----	---	--	--

				103x	Proteção à Flora e à Fauna
--	--	--	--	------	----------------------------

				104x	Reflorestamento
--	--	--	--	------	-----------------

				105x	Conservação do Solo
--	--	--	--	------	---------------------

				106x	Jardins Botânicos e Zoológicos
--	--	--	--	------	--------------------------------

<u>CÓDIGO</u>	<u>FUNÇÕES</u>	<u>CÓDIGO</u>	<u>PROGRAMAS</u>	<u>CÓDIGO</u>	<u>SUBPROGRAMAS</u>
04	AGRICULTURA				
		18	PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL		
				110x	Cooperativismo
				111x	Extensão Rural
				112x	Promoção Agrária
05	COMUNICAÇÕES				
		21	COMUNICAÇÕES POSTAIS		
				127x	Serviços Postais Convencionais
				128x	Serviços Postais Especiais
		22	TELECOMUNICAÇÕES		
				134x	Telefonia
				135x	Telegrafia
				136x	Serviços Especiais de Telecomunicações
				137x	Radiodifusão
				138x	Cabodifusão
06	DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA				
		26	DEFESA AÉREA		
				160x	Operações Aéreas
		27	DEFESA NAVAL		
				163x	Operações Navais
		28	DEFESA TERRESTRE		
				166x	Operações Terrestres
		29	SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES		
				169x	Serviços de Informação e Contra-Informação

<u>CÓDIGO</u>	<u>FUNÇÕES</u>	<u>CÓDIGO</u>	<u>PROGRAMAS</u>	<u>CÓDIGO</u>	<u>SUBPROGRAMAS</u>
06	DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA				
		30	SEGURANÇA PÚBLICA		
				174x	Policciamento Civil
				177x	Policciamento Militar
				178x	Defesa Contra Sinistros
				179x	Serviços Especiais de Se gurança
07	DESENVOLVIMENTO REGIONAL				
		34	PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO NACIONAL - PIN		
		35	PROGRAMA DE REDISTRIBUIÇÃO DE TERRAS E DE ESTÍMULO À AGRO-INDÚSTRIA DO NORTE E DO NOR DESTE - PROTERRA		
		38	PROGRAMAÇÃO A CARGO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS		
				181x	Transferências Financei ras a Estados e Municí pios
		39	DESENVOLVIMENTO DE MICRO-REGIÕES		
		40	PROGRAMAS INTEGRADOS		
				183x	Programação Especial
08	EDUCAÇÃO E CULTURA				
		42	ENSINO DE PRIMEIRO GRAU		
				188x	Ensino Regular
				190x	Educação Pré-Escolar
		43	ENSINO DE SEGUNDO GRAU		
				196x	Formação para o Setor Pri mário
				197x	Formação para o Setor Se cundário
				198x	Formação para o Setor Ter ciário
				199x	Ensino Polivalente

<u>CÓDIGO</u>	<u>FUNÇÕES</u>	<u>CÓDIGO</u>	<u>PROGRAMAS</u>	<u>CÓDIGO</u>	<u>SUBPROGRAMAS</u>
08	EDUCAÇÃO E CULTURA				
		44	ENSINO SUPERIOR		
				205x	Ensino de Graduação
				206x	Ensino de Pós-Graduação
				207x	Extensão Universitária
				208x	Campus Universitário
				209x	Ensino de Curta Duração
		45	ENSINO SUPLETIVO		
				213x	Cursos de Suplência
				214x	Cursos de Suprimento
				215x	Cursos de Qualificação
				216x	Cursos de Aprendizagem
				217x	Treinamento de Recursos Humanos
		46	EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS		
				223x	Educação Física
				224x	Desporto Amador
				227x	Desporto Profissional
				228x	Parques Recreativos e Desportivos
		47	ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS		
				234x	Associativismo Estudantil
				235x	Bolsas de Estudo
				236x	Livro Didático
				237x	Material de Apoio Pedagógico
				238x	Residência para Educandos

<u>CÓDIGO</u>	<u>FUNÇÕES</u>	<u>CÓDIGO</u>	<u>PROGRAMAS</u>	<u>CÓDIGO</u>	<u>SUBPROGRAMAS</u>
08	EDUCAÇÃO E CULTURA				
		48	CULTURA		
				246x	Patrimônio Histórico, Ar tístico e Arqueológico
				247x	Difusão Cultural
		49	EDUCAÇÃO ESPECIAL		
				252x	Educação Compensatória
				253x	Educação Precoce
09	ENERGIA E RECURSOS MINERAIS				
		51	ENERGIA ELÉTRICA		
				263x	Geração de Energia Hidre létrica
				264x	Geração de Energia Terme létrica
				265x	Geração de Energia Termo nuclear
				266x	Geração de Energia Não- Convencional
				267x	Transmissão de Energia Elétrica
				268x	Distribuição de Energia Elétrica
				269x	Eletificação Rural
				270x	Geração de Energia Nucleo elétrica
		52	PETRÓLEO		
		53	RECURSOS MINERAIS		
				289x	Prospecção e Avaliação de Jazidas
				290x	Extração e Beneficiamento
				292x	Levantamentos Geológicos

<u>CÓDIGO</u>	<u>FUNÇÕES</u>	<u>CÓDIGO</u>	<u>PROGRAMAS</u>	<u>CÓDIGO</u>	<u>SUBPROGRAMAS</u>
09	ENERGIA E RECURSOS MINERAIS				
		54	RECURSOS HÍDRICOS		
				296x	Estudos e Pesquisas Hidro lógicos
				297x	Regularização de Cursos d'Água
		55	CARVÃO MINERAL		
		56	XISTO		
10	HABITAÇÃO E URBANISMO				
		57	HABITAÇÃO		
				316x	Habitações Urbanas
				317x	Habitações Rurais
		58	URBANISMO		
				323x	Planejamento Urbano
		59	REGIÕES METROPOLITANAS		
		60	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		
				325x	Limpeza Pública
				326x	Serviços Funerários
				327x	Iluminação Pública
				328x	Parques e Jardins
11	INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS				
		62	INDÚSTRIA		
				346x	Promoção Industrial
				347x	Produção Industrial
				348x	Importação de Insumos In dustriais

<u>CÓDIGO</u>	<u>FUNÇÕES</u>	<u>CÓDIGO</u>	<u>PROGRAMAS</u>	<u>CÓDIGO</u>	<u>SUBPROGRAMAS</u>
11	INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS				
		63	COMÉRCIO		
				353x	Comercialização
				354x	Promoção Interna do Comér cio
				355x	Promoção Externa do Comér cio
		64	SERVIÇOS FINANCEIROS		
				361x	Seguros e Capitalização
				362x	Serviços Bancários e Finan ceiros
		65	TURISMO		
				363x	Promoção do Turismo
				364x	Empreendimentos Turísti- cos
		66	NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE EM PRESARIAL		
				374x	Marcas e Patentes
				375x	Metrologia
				376x	Registro de Empresas
12	RELAÇÕES EXTERIORES				
		72	POLÍTICA EXTERIOR		
				410x	Relações Diplomáticas
				411x	Cooperação Internacional
13	SAÚDE E SANEAMENTO				
		75	SAÚDE		
				427x	Alimentação e Nutrição
				428x	Assistência Médica e Sani tária
				429x	Controle e Erradicação das Doenças Transmissíveis

<u>CÓDIGO</u>	<u>FUNÇÕES</u>	<u>CÓDIGO</u>	<u>PROGRAMAS</u>	<u>CÓDIGO</u>	<u>SUBPROGRAMAS</u>
---------------	----------------	---------------	------------------	---------------	---------------------

13	SAÚDE E SANEAMENTO				
----	--------------------	--	--	--	--

		75	SAÚDE		
--	--	----	-------	--	--

				430x	Fiscalização e Inspeção Sanitária
--	--	--	--	------	-----------------------------------

				431x	Produtos Profiláticos e Terapêuticos
--	--	--	--	------	--------------------------------------

		76	SANEAMENTO		
--	--	----	------------	--	--

				447x	Abastecimento d'Água
--	--	--	--	------	----------------------

				448x	Saneamento Geral
--	--	--	--	------	------------------

				449x	Sistemas de Esgotos
--	--	--	--	------	---------------------

		77	PROTEÇÃO AO MEIO-AMBIENTE		
--	--	----	---------------------------	--	--

				455x	Defesa Contra a Erosão
--	--	--	--	------	------------------------

				456x	Controle da Poluição
--	--	--	--	------	----------------------

				457x	Defesa Contra as Secas
--	--	--	--	------	------------------------

				458x	Defesa Contra as Inundações
--	--	--	--	------	-----------------------------

				459x	Recuperação de Terras
--	--	--	--	------	-----------------------

14	TRABALHO				
----	----------	--	--	--	--

		79	SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO		
--	--	----	---	--	--

				479x	Normatização e Fiscalização da Proteção no Trabalho
--	--	--	--	------	---

				480x	Prevenção do Acidente do Trabalho
--	--	--	--	------	-----------------------------------

		80	RELAÇÕES DO TRABALHO		
--	--	----	----------------------	--	--

				473x	Associativismo e Sindicalismo
--	--	--	--	------	-------------------------------

				474x	Fiscalização do Exercício Profissional
--	--	--	--	------	--

				475x	Fiscalização das Relações de Trabalho
--	--	--	--	------	---------------------------------------

				477x	Ordenamento do Emprego e do Salário
--	--	--	--	------	-------------------------------------

				478x	Serviço Social
--	--	--	--	------	----------------

<u>CÓDIGO</u>	<u>FUNÇÕES</u>	<u>CÓDIGO</u>	<u>PROGRAMAS</u>	<u>CÓDIGO</u>	<u>SUBPROGRAMAS</u>
15	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA				
		81	ASSISTÊNCIA		
				483x	Assistência ao Menor
				484x	Assistência ao Silvícola
				485x	Assistência à Velhice
				486x	Assistência Social Geral
				487x	Assistência Comunitária
		82	PREVIDÊNCIA		
				492x	Previdência Social Geral
				493x	Previdência Social Rural
				494x	Previdência Social ao Ser _{vi} dor Público
				495x	Previdência Social a Ina _{ti} vos e Pensionistas
		83	PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL		
		84	PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVI _{DO} R PÚBLICO		
16	TRANSPORTE				
		87	TRANSPORTE AÉREO		
				523x	Infraestrutura Aeroportuá _{ria}
				524x	Controle e Segurança de Trá _f ego Aéreo
				525x	Serviços de Transporte Aé _{reo}
		88	TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
				531x	Rodovias
				532x	Terminais Rodoviários
				534x	Estradas Vicinais
				535x	Controle e Segurança de Trá _f ego Rodoviário
				536x	Serviços de Transporte Ro _{doviário}

CÓDIGO FUNÇÕES CÓDIGO PROGRAMAS CÓDIGO SUBPROGRAMAS

16 TRANSPORTE

89 TRANSPORTE FERROVIÁRIO

- 542x Ferrovias
- 543x Terminais Ferroviários
- 544x Controle e Segurança de Tráfego Ferroviário
- 545x Serviços de Transporte Ferroviário

90 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO

- 562x Portos e Terminais Fluviais e Lacustres
- 563x Portos e Terminais Marítimos
- 564x Controle e Segurança de Tráfego Hidroviário
- 565x Serviços de Transporte Marítimo
- 566x Serviços de Transporte Fluvial e Lacustre
- 567x Hidrovias

91 TRANSPORTE URBANO

- 571x Serviços de Transporte Urbano
- 572x Transporte Metropolitano
- 573x Controle e Segurança de Tráfego Urbano
- 574x Vias Expressas
- 575x Vias Urbanas
- 576x Terminais Intermodais

92 CORREDORES DE TRANSPORTE

93 TRANSPORTES ESPECIAIS

- 580x Dutos

Observações: I - Ao ser aplicado o código do Subprograma o X será substituído por:

0, quando se trata do total do Subprograma;

1, 3, 5 ou 7, quando a seguir constar código de Projeto;

2, 4, 6 ou 8, quando a seguir constar código de Atividade.

II - Os Programas: 34, 35, 36, 37, 39, 52, 55, 56, 59, 83, 84 e 92 não possuem subprogramas típicos, devendo, porém, serem desdobrados em Subprogramas em conformidade com as ações que serão desenvolvidas.

A N E X O III

MEDIDA FÍSICA

Utilizar para preencher: FORMULÁRIO CD - BLOCOS 4 e 9

<u>MEDIDA FÍSICA</u>	<u>ABREVIATURA</u>	<u>MEDIDA FÍSICA</u>	<u>ABREVIATURA</u>
Aluno/metro quadrado	al/m ²	Filtro	filtro
Aluno	aluno	Gramma	g
Aluno/sala de aula	alusal	Galac	gl
Ampere	A	Hora	h
Amostra	amstra	Hectare	ha
Animal	animal	Hora aula	haula
Barril	barril	Hectograma	hg
Caixa	caixa	Homem hora	hh
Candela	cd	Hectoligro	hl
Caso	caso	Hectômetro	hm
Cava	cava	Hora	h
Cento	cento	Inseto	inseto
Centigrama	cg	Quantidade de Matéria	mol
Centilitro	cl	Quilograma	kg
Centímetro	cm	Quilolitro	kl
Centímetro quadrado	cm ²	Quilômetro	km
Centímetro cúbico	cm ³	Quilômetro Quadrado	km ²
Curso	curso	Quilo Volts	kV
Cavalo Vapor	cv	Quilovolts Ampere	kVA
Decagrama	dag	Quilowatts Hora	kWh
Decalitre	dal	Litro	l
Decâmetro	dam	Leitor Metro Quadrado	lm ²
Decigrama	dg	Metro	m
Dia	d	Miligrama	mg
Diversos	div	Milheiro	mil
Decilitro	dl	Minuto	min
Decímetro	dm	Mililitro	ml
Dose	dose	Milímetro	mm
Dúzia	dúzia	Muda	muda
Espécie	esp	Megawatts hora	MWh
Estojo	estojo	Metro Quadrado	m ²
Exame	exame	Metro Cúbico	m ³
Exemplar	explar	Número	n

<u>MEDIDA FÍSICA</u>	<u>ABREVIATURA</u>	<u>MEDIDA FÍSICA</u>	<u>ABREVIATURA</u>
Família	famil	Par Por Quilômetro	Parxkm
Peça	peça	Saca	saca
Pencentual	pencen	Segundo	s
Pessoas	pessoa	Semeaduras	semea
Poço	poço	Terminal	termin
Poste	poste	Teste	teste
Postes	postes	Tonelada	t
Professor Aluno	proalu	Unidade	unid
Relatório	relato	Watts	W

A N E X O I V

CLASSIFICAÇÃO POR OBJETO DE GASTO

(ESQUEMA PARA PROCESSAMENTO DE DADOS)

Utilizar para preencher: FORMULÁRIO CF - BLOCO 2

Elemento, Subelemento e Item da Despesa	E S P E C I F I C A Ç Ã O
3111.01	Pessoal Civil - Vencimentos e Vantagens Fixas
3111.02	Pessoal Civil - Despesas Variáveis
3112.01	Pessoal Militar - Vencimentos e Vantagens Fixas
3112.02	Pessoal Militar - Despesas Variáveis
3120.00	Material de Consumo
3131.00	Remuneração de Serviços Pessoais
3132.00	Outros Serviços de Terceiros
3140.00	Encargos Diversos
3150.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3210.00	Subvenções Sociais
3221.01	Subvenções Econômicas - Empresas Federais - <u>Pes</u> soal
3221.03	Subvenções Econômicas - Empresas Federais - <u>Ou</u> tros Custeios
3222.00	Subvenções Econômicas - Empresas Estaduais
3223.00	Subvenções Econômicas - Empresas Municipais
3224.00	Subvenções Econômicas - Empresas Privadas
3225.00	Subvenções Econômicas - Sociedades de Economia Mista
3231.00	Inativos
3232.00	Pensionistas
3233.00	Salário-Família
3234.00	Abono Familiar
3241.01	Juros da Dívida Pública - Fundada Interna
3241.02	Juros da Dívida Pública - Fundada Externa
3242.01	Juros de Empréstimos - Empréstimos Internos
3242.02	Juros de Empréstimos - Empréstimos Externos
3250.00	Contribuições de Previdência Social
3260.00	Reserva de Contingência
3271.00	Entidades Internacionais
3272.01	Entidades Federais - Pessoal

Elemento, Subelemento e Item da Despesa	E S P E C I F I C A Ç Ã O
3272.02	Entidades Federais - Remuneração de Serviços <u>Pessoais</u>
3272.03	Entidades Federais - Outros Custeios
3272.04	Entidades Federais - Inativos
3272.05	Entidades Federais - Pensionistas
3272.06	Entidades Federais - Salário-Família
3272.07	Entidades Federais - Contribuições de Previdência Social
3272.08	Entidades Federais - Diversas
3273.01	Entidades Estaduais - Pessoal
3273.02	Entidades Estaduais - Remuneração de Serviços <u>Pessoais</u>
3273.03	Entidades Estaduais - Outros Custeios
3273.04	Entidades Estaduais - Inativos
3273.05	Entidades Estaduais - Pensionistas
3273.06	Entidades Estaduais - Salário-Família
3273.07	Entidades Estaduais - Contribuições de Previdência Social
3273.08	Entidades Estaduais - Diversas
3273.09	Entidades Estaduais - Vinculações de Receitas
3274.01	Entidades Municipais - Pessoal
3274.02	Entidades Municipais - Remuneração de Serviços <u>Pessoais</u>
3274.03	Entidades Municipais - Outros Custeios
3274.04	Entidades Municipais - Inativos
3274.05	Entidades Municipais - Pensionistas
3274.06	Entidades Municipais - Salário-Família
3274.07	Entidades Municipais - Contribuições de Previden <u>cia</u> Social
3274.08	Entidades Municipais - Diversas
3274.09	Entidades Municipais - Vinculações de Receitas
3275.01	Fundações Instituídas pelo Poder Público-Pessoal
3275.02	Fundações Instituídas pelo Poder Público - Remu <u>neração</u> de Serviços <u>Pessoais</u>
3275.03	Fundações Instituídas pelo Poder Público - Outros Custeios
3275.04	Fundações Instituídas pelo Poder Público - Inati <u>vos</u>
3275.05	Fundações Instituídas pelo Poder Público - Pensio <u>nistas</u>
3275.06	Fundações Instituídas pelo Poder Público - Salá <u>rio</u> -Família

Elemento, Subelemento e Item da Despesa	E S P E C I F I C A Ç Ã O
3275.07	Fundações Instituídas pelo Poder Público - <u>Contr</u> <u>buições de Previdência Social</u>
3275.08	Fundações Instituídas pelo Poder Público - <u>Diver</u> <u>sas</u>
3276.00	Pessoas
3278.00	Diversas Transferências Correntes - Vinculações de Receitas
3279.00	Diversas
4110.00	Obras Públicas
4120.00	Serviços em Regime de Programação Especial
4130.00	Equipamentos e Instalações
4140.00	Material Permanente
4150.00	Participação em Constituição ou Aumento de <u>Capi</u> <u>tal de Empresas ou Entidades Industriais ou Agri</u> <u>colas</u>
4210.00	Aquisição de Imóveis
4220.00	Participação em Constituição ou Aumento de <u>Capi</u> <u>tal de Empresas ou Entidades Comerciais ou Finan</u> <u>ceiras</u>
4230.00	Aquisição de Títulos Representativos de Capital de Empresas em Funcionamento
4240.00	Constituição de Fundos Rotativos
4250.00	Concessão de Empréstimos
4260.00	Diversas Inversões Financeiras
4311.01	Amortização da Dívida Pública - Fundada Interna
4311.02	Amortização da Dívida Pública - Fundada Externa
4312.01	Amortização de Empréstimos - Empréstimos Internos
4312.02	Amortização de Empréstimos - Empréstimos Externos
4320.00	Diferença de Câmbio
4330.00	Auxílios para Obras Públicas
4340.00	Auxílios para Equipamentos e Instalações
4350.00	Auxílios para Material Permanente
4360.00	Auxílios para Inversões Financeiras
4371.01	Entidades Federais - Auxílios para Amortização da Dívida Pública Interna
4371.02	Entidades Federais - Auxílios para Amortização da Dívida Pública Externa
4371.03	Entidades Federais - Vinculações de Receitas
4371.04	Entidades Federais - Outras Contribuições
4372.01	Entidades Estaduais - Auxílios para Amortização da Dívida Pública Interna
4372.02	Entidades Estaduais - Auxílios para Amortização da Dívida Pública Externa

Elemento, Subelemento e Item da Despesa	E S P E C I F I C A Ç Ã O
4372.03	Entidades Estaduais - Vinculações de Receitas
4372.04	Entidades Estaduais - Outras Contribuições
4373.01	Entidades Municipais - Auxílios para Amortização da Dívida Pública Interna
4373.02	Entidades Municipais - Auxílios para Amortização da Dívida Pública Externa
4373.03	Entidades Municipais - Vinculações de Receitas
4373.04	Entidades Municipais - Outras Contribuições
4374.01	Diversas - Auxílios para Amortização da Dívida Pública Interna
4374.02	Diversas - Auxílios para Amortização da Dívida Pública Externa
4374.03	Diversas - Vinculações de Receitas
4374.04	Diversas - Outras Contribuições

A N E X O V

CÓDIGO DAS FONTES DE RECURSOS

(ESQUEMA PARA PROCESSAMENTO DE DADOS)

Utilizar para preencher:

FORMULÁRIOS CF - BLOCOS 2 e 4, MR - BLOCO 2 e RF - BLOCO 2

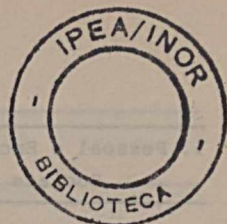
A - RECURSOS DO TESOURO

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O
	<u>Recursos Ordinários</u>
00	Recursos Ordinários
	<u>Recursos Vinculados</u>
01	Participação nos Impostos de Renda e Sobre Produtos Industrializados
03	Imposto sobre os Serviços de Transportes Rodoviário Inter municipal e Interestadual de Pessoas e Cargas
04	Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos
05	Imposto Único sobre Energia Elétrica
06	Imposto Único sobre Minerais
07	Taxa de Fiscalização das Telecomunicações, Inclusive Multa e Correção Monetária
08	Adicional Tarifário sobre Transporte Aéreo
09	Rendas e Multas do Fundo Naval
10	Rendas de Órgãos do Ministério da Agricultura
11	Taxa Rodoviária Única, Inclusive Multa
12	Taxa de Melhoramento dos Portos
13	Cota-Parte do Salário-Educação
14	Cota-Parte da Contribuição Sindical
15	Contribuição para os Programas Especiais (PIN e PROTERRA)
16	Tarifa de Utilização de Faróis
17	Tarifas Aeroportuárias
18	Fundo Nacional de Desenvolvimento - Programação Especial
19	Imposto sobre Operações Financeiras
20	Imposto sobre a Exportação
21	Sobretarifas do Fundo Nacional de Telecomunicações
22	Recursos de Órgãos Autônomos
23	Cota de Previdência
24	Contribuição para o Fundo Aeroviário

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O
25	Contribuição para o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo
26	Participações e Dividendos Atribuídos à União
27	Rendas do Instituto Nacional de Pesos e Medidas, Inclusive Multa
28	Adicional do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos
29	Adicional da Taxa Rodoviária Única
30	Rendas do Instituto Nacional de Tecnologia
31	Rendas da Secretaria da Receita Federal
32	Rendas das Loterias
33	Multas do Código Eleitoral e Leis Conexas
34	Rendas da Comissão Executiva do Sal
35	Cota-Parte da Diferença de Custo do Petróleo Nacional

B - RECURSOS DE OUTRAS FONTES

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O
40	Recursos Diretamente Arrecadados
51	Operações de Crédito Internas - Em Moeda
52	Operações de Crédito Internas - Em Bens e/ou Serviços
61	Operações de Crédito Externas - Em Moeda
62	Operações de Crédito Externas - Em Bens e/ou Serviços
70	Aumento de Capital (exclusive participação da União)
81	Convênio com Órgãos Federais
82	Convênio com Órgãos não Federais
90	Diversos



A N E X O VI

CLASSIFICAÇÃO POR OBJETO DE GASTO
(NÍVEL DE AGREGAÇÃO)

Auxiliar para preencher:

FORMULÁRIO CF - BL 4

1. Pessoal e Encargos
Sociais

ESPECIFICAÇÃO

3111.01	Pessoal Civil - Vencimentos e Vantagens Fixas
3111.02	Pessoal Civil - Despesas Variáveis
3112.01	Pessoal Militar - Vencimentos e Vantagens Fixas
3112.02	Pessoal Militar - Despesas Variáveis
3221.01	Subvenções Econômicas - Empresas Federais - <u>Pes</u> <u>soal</u>
3231.00	Inativos
3232.00	Pensionistas
3233.00	Salário-Família
3250.00	Contribuições de Previdência Social
3272.01	Entidades Federais - Pessoal
3272.04	Entidades Federais - Inativos
3272.05	Entidades Federais - Pensionistas
3272.06	Entidades Federais - Salário-Família
3272.07	Entidades Federais - Contribuições de <u>Previdên</u> <u>cia Social</u>
3273.01	Entidades Estaduais - Pessoal
3273.04	Entidades Estaduais - Inativos
3273.05	Entidades Estaduais - Pensionistas
3273.06	Entidades Estaduais - Salário-Família
3273.07	Entidades Estaduais - Contribuições de <u>Previdên</u> <u>cia Social</u>
3274.01	Entidades Municipais - Pessoal
3274.04	Entidades Municipais - Inativos
3274.05	Entidades Municipais - Pensionistas
3274.06	Entidades Municipais - Salário-Família
3274.07	Entidades Municipais - Contribuições de <u>Previ</u> <u>dência Social</u>
3275.01	Fundações Instituídas pelo Poder Público - <u>Pes</u> <u>soal</u>

1. Pessoal e Encargos

Sociais

ESPECIFICAÇÃO

3275.04	Fundações Instituídas pelo Poder Público - Inativos
3275.05	Fundações Instituídas pelo Poder Público - Pensionistas
3275.06	Fundações Instituídas pelo Poder Público - Salário-Família
3275.07	Fundações Instituídas pelo Poder Público - Contribuições de Previdência Social

2. Outras Despesas

Correntes

ESPECIFICAÇÃO

2120.00	Material de Consumo
3131.00	Remuneração de Serviços Pessoais
3132.00	Outros Serviços de Terceiros
3140.00	Encargos Diversos
3150.00	Despesas de Exercício Anteriores
3210.00	Subvenções Sociais
3221.00	Subvenções Econômicas - Empresas Federais - Outros Custeios
3222.00	Subvenções Econômicas - Empresas Estaduais
3223.00	Subvenções Econômicas - Empresas Municipais
3224.00	Subvenções Econômicas - Empresas Privadas
3225.00	Sociedades de Economia Mista
3234.00	Abono Familiar
3241.01	Juros da Dívida Pública - Fundada Interna
3241.02	Juros da Dívida Pública - Fundada Externa
3242.01	Juros de Empréstimos - Empréstimos Internos
3242.02	Juros de Empréstimos - Empréstimos Externos
3260.00	Reserva de Contingência
3271.00	Entidades Internacionais
3272.02	Entidades Federais - Serviços de Terceiros - Remuneração de Serviços Pessoais
3272.03	Entidades Federais - Outros Custeios
3272.08	Entidades Federais - Diversas
3273.02	Entidades Estaduais - Serviços de Terceiros - Remuneração de Serviços Pessoais
3273.03	Entidades Estaduais - Outros Custeios
3273.08	Entidades Estaduais - Diversas
3274.02	Entidades Municipais - Serviços de Terceiros - Remuneração de Serviços Pessoais
3274.03	Entidades Municipais - Outros Custeios

2. Outras Despesas
Correntes

ESPECIFICAÇÃO

3274.08	Entidades Municipais - Diversas
3275.02	Fundações Instituídas pelo Poder Público - Ser viços de Terceiros - Remuneração de Serviços Pessoais
3275.03	Fundações Instituídas pelo Poder Público - Ou tros Custeios
3275.08	Fundações Instituídas pelo Poder Público - Di versas
3276.00	Pessoal
3278.00	Diversas Transferências Correntes - Vinculações de Receitas
3279.00	Diversas

3. Despesas de
Capital

ESPECIFICAÇÃO

✓ 4110.00	Obras Públicas
✓ 4120.00	Serviços em Regime de Programação Especial
✓ 4130.00	Equipamentos e Instalações
✓ 4140.00	Material Permanente
✗ 4150.00	Participação em Constituição ou Aumento de Ca pital de Empresas ou Entidades Industriais ou Agrícolas
✗ 4210.00	Aquisição de Imóveis
✗ 4220.00	Participação em Constituição ou Aumento de Capi tal de Empresas ou Entidades Comerciais ou Fi nanceiras
4230.00	Aquisição de Títulos Representativos de Capi tal de Empresas em Funcionamento
4240.00	Constituição de Fundos Rotativos
4250.00	Concessão de Empréstimos
4260.00	Diversas Inversões Financeiras
4311.01	Amortização de Dívida Pública - Fundada Interna
4311.02	Amortização de Dívida Pública - Fundada Externa
4312.01	Amortização de Empréstimos - Empréstimos Inter nos
4312.02	Amortização de Empréstimos - Empréstimos Exter nos
4320.00	Diferença de Câmbio
✗ 4330.00	Auxílios para Obras Públicas
✗ 4340.00	Auxílios para Equipamentos e Instalações
✗ 4350.00	Auxílios para Material Permanente
4360.00	Auxílios para Inversões Financeiras
4371.01	Entidades Federais - Auxílios para Amortização da Dívida Pública Interna

3. Despesas de Capital	ESPECIFICAÇÃO
4371.02	Entidades Federais - Auxílios para Amortização da Dívida Pública Externa
4371.03	Entidades Federais - Vinculações de Receitas
4371.04	Entidades Federais - Outras Contribuições
4372.01	Entidades Estaduais - Auxílios para Amortização da Dívida Pública Interna
4372.02	Entidades Estaduais - Auxílios para Amortização da Dívida Pública Externa
4372.03	Entidades Estaduais - Vinculações de Receitas
4372.04	Entidades Estaduais - Outras Contribuições
4373.01	Entidades Municipais - Auxílios para Amortização da Dívida Pública Interna
4373.02	Entidades Municipais - Auxílios para Amortização da Dívida Pública Externa
4373.03	Entidades Municipais - Vinculações de Receitas
4373.04	Entidades Municipais - Outras Contribuições
4374.01	Diversas - Auxílios para Amortização da Dívida Pública Interna
4374.02	Diversas - Auxílios para Amortização da Dívida Pública Externa
4374.03	Diversas - Vinculações de Receitas
4374.04	Diversas - Outras Contribuições

A N E X O V I I

CÓDIGO PARA REGIONALIZAÇÃO

(ESQUEMA PARA PROCESSAMENTO DE DADOS)

Utilizar para preencher: FORMULÁRIO CF - BLOCO 5

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
028	EXTERIOR
000	NACIONAL
100	REGIÃO NORTE
101	Rondônia
102	Acre
103	Amazonas
104	Roraima
105	Pará
106	Amapá
200	REGIÃO NORDESTE
207	Maranhão
208	Piauí
209	Ceará
210	Rio Grande do Norte
211	Paraíba
212	Pernambuco
213	Alagoas
214	Fernando de Noronha
215	Sergipe
216	Bahia
300	REGIÃO SUDESTE
317	Minas Gerais
318	Espírito Santo
319	Rio de Janeiro
321	São Paulo
400	REGIÃO SUL
422	Paraná
423	Santa Catarina
424	Rio Grande do Sul
500	REGIÃO CENTRO-OESTE
525	Mato Grosso
526	Goiás
527	Distrito Federal
528	Mato Grosso do Sul

A N E X O VIII

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

ESQUEMA PARA PROCESSAMENTO DE DADOS

Utilizar para preencher: FORMULÁRIO MR - BLOCO 2 e RF - BLOCO 2

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O
1211.01.00	Aluguéis
1211.02.00	Arrendamentos
1212.01.00	Foros
1212.02.00	Laudêmios
1213.00.00	Taxa de Ocupação de Imóveis
1219.00.00	Outras Receitas Imobiliárias
1221.00.00	Juros de Títulos de Renda
1231.00.00	Dividendos
1232.00.00	Participações
1291.00.00	Juros Bancários
1299.00.00	Produto de Outras Operações
1390.00.00	Outras Receitas Industriais
1461.04.01	Cota-Parte do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos
1461.04.02	Cota-Parte do Adicional do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos
1461.09.00	Transferência da Receita da Contribuição sobre Apostas em Competições Hípicas
1461.11.01	Cota-Parte da Taxa Rodoviária Única
1461.11.02	Cota-Parte do Adicional da Taxa Rodoviária Única
1461.13.00	Cota-Parte do Salário-Educação
1461.15.00	Transferência de Recursos do Programa de Integração Nacional - PIN
1461.17.00	Transferência da Receita das Tarifas Aeroportuárias
1461.18.00	Transferência de Recursos do Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA
1461.21.00	Transferência de Recursos do Programa Especial para o Vale do São Francisco - PROVALE
1461.22.00	Transferência de Recursos do Programa de Desenvolvimento do Centro-Oeste - PRODOESTE
1461.23.00	Transferência de Recursos do Fundo de Desenvolvimento de Áreas Estratégicas
1461.24.00	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
1461.25.01	Salário-Educação

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O
1461.25.09	Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimen <u>to</u> da Educação
1461.26.00	Transferência de Recursos do Fundo de Desenvolvimento de Programas Integrados
1461.28.00	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Desenvol <u>vi</u> mento
1461.29.00	Transferência da Receita das Sobretarifas do Fundo Nacio <u>nal</u> de Telecomunicações
1461.31.00	Transferência da Contribuição para o Fundo de Desenvolvi <u>men</u> to do Ensino Profissional Marítimo
1461.32.01	Transferência de Recursos do Fundo de Desenvolvimento de Transportes Urbanos
1461.32.09	Outras Transferências do Fundo Nacional de Apoio ao Desen <u>vol</u> vimento Urbano
1461.33.00	Transferência da Receita do Adicional sobre as Tarifas de Passagens Aéreas Domésticas
1461.34.00	Transferência de Recursos do Fundo de Apoio ao Desenvol <u>vi</u> mento Social
1461.36.00	Transferência da Receita do Adicional sobre as Tarifas de Transporte Aéreo Doméstico
1461.99.00	Outras Contribuições da União
1462.99.00	Outras Contribuições dos Estados
1463.99.00	Outras Contribuições dos Municípios
1469.99.00	Outras Contribuições Diversas
1490.00.00	Outras Transferências Correntes
1519.99.00	Outras Multas
1524.00.00	Indenizações Diversas
1525.00.00	Restituições Diversas
1539.00.00	Outras Cobranças da Dívida Ativa
1591.01.00	Contribuições Compulsórias para a Previdência Social
1591.02.00	Contribuições para o SENAC
1591.03.00	Contribuições para o SENAI
1591.04.00	Contribuições para o SESC
1591.05.00	Contribuições para o SESI
1591.06.00	Taxa de Organização e Regulamentação do Mercado da Borra <u>cha</u>
1591.07.00	Contribuição para o Fundo Aeroviário
1591.08.00	Contribuição para o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo
1591.09.00	Contribuição sobre Apostas em Competições Hípicas
1594.02.00	Rendas Extintas
1594.99.00	Outras Rendas Eventuais
1595.50.00	Loterial Federal

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O
1595.51.00	Loteria Esportiva
1595.99.00	Outras Diversas Rendas
1596.01.00	Produto da Correção Monetária Incidente na Receita da União
1597.01.00	Tarifa de Utilização de Faróis
1597.02.00	Tarifas Aeroportuárias
1599.01.01	SalDOS de Recursos não Vinculados
1599.01.02	SalDOS de Recursos Vinculados
1599.09.00	Receitas não Classificadas
2211.00.00	Letras e Outros Títulos de Responsabilidade do Tesouro
2219.00.00	Outras Operações de Crédito Internas
2220.00.00	Operações de Crédito Externas
2311.00.00	Alienação de Bens Móveis de Natureza Industrial
2312.01.00	Alienação de Ações
2312.09.00	Alienação de Títulos Diversos
2319.00.00	Alienação de Outros Bens Móveis
2321.00.00	Alienação de Bens Imóveis de Natureza Industrial
2329.00.00	Alienação de Outros Bens Imóveis
2410.00.00	Amortização de Empréstimos Concedidos a Estados
2420.00.00	Amortização de Empréstimos Concedidos a Municípios
2430.00.00	Amortização de Empréstimos Concedidos a Outras Entidades
2480.00.00	Outras Amortizações de Empréstimos Concedidos
2490.00.00	Correção Monetária de Empréstimos Concedidos
2531.03.00	Transferência da Receita do Imposto sobre os Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de Pessoas e Cargas
2531.04.01	Cota-Parte do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos
2531.04.02	Cota-Parte do Adicional do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos
2531.05.00	Cota-Parte do Imposto Único sobre Energia Elétrica
2531.06.00	Cota-Parte do Imposto Único sobre Minerais
2531.11.01	Cota-Parte da Taxa Rodoviária Única
2531.11.02	Cota Parte do Adicional da Taxa Rodoviária Única
2531.12.00	Transferência da Receita da Taxa de Melhoramento dos Portos
2531.13.00	Cota-Parte do Salário-Educação
2531.15.00	Transferência de Recursos do Programa de Integração Nacional - PIN
2531.18.00	Transferência de Recursos do Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA
2531.21.00	Transferência de Recursos do Programa Especial para o Vale do São Francisco - PROVALE

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O
2531.22.00	Transferência de Recursos do Programa de Desenvolvimento do Centro-Oeste - PRODOESTE
2531.23.00	Transferência de Recursos do Fundo de Desenvolvimento de Áreas Estratégicas
2531.24.00	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
2531.25.01	Salário-Educação
2531.25.09	Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
2531.26.00	Transferência de Recursos do Fundo de Desenvolvimento de Programas Integrados
2531.28.00	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento
2531.29.00	Transferência da Receita das Sobretarifas do Fundo Nacional de Telecomunicações
2531.30.00	Transferência da Contribuição para o Fundo Aeroviário
2531.31.00	Transferência da Contribuição para o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo
2531.32.01	Transferência de Recursos do Fundo de Desenvolvimento de Transportes Urbanos
2531.32.09	Outras Transferências do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano
2531.34.00	Transferências de Recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social
2531.35.00	Transferências de Recursos de Participações e Dividendos da União
2531.36.00	Transferências da Receita do Adicional sobre as Tarifas de Transporte Aéreo Doméstico
2531.99.00	Outros Auxílios e/ou Contribuições da União
2532.00.00	Auxílios e/ou Contribuições dos Estados
2533.00.00	Auxílios e/ou Contribuições dos Municípios
2539.00.00	Auxílios e/ou Contribuições Diversas
2941.00.00	Integralização com Recursos do Tesouro
2942.00.00	Integralização com Recursos de Outras Fontes
2991.01.00	Saldos de Recursos não Vinculados
2991.02.00	Saldos de Recursos Vinculados
2999.00.00	Receitas não Classificadas

A N E X O I X

INSTRUÇÕES ESPECIAIS PARA AS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS QUE DESENVOLVEM AÇÕES EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA

1. Apresentação

Estas instruções especiais visam melhorar a qualidade das informações relativas à Ciência e Tecnologia, de modo a permitir a consolidação do Orçamento Federal de Ciência e Tecnologia, assim como melhorar o acompanhamento de projetos/atividades na área.

A todas as unidades listadas no Anexo I (Classificação Institucional) se destinam estas instruções, desde que realizem ações no campo da Ciência e da Tecnologia. Em especial, todas as unidades que ali são identificadas como "relacionadas à Ciência e Tecnologia" devem explicitar suas ações neste campo, sejam ações de financiamento ou de execução.

2. Ações em Ciência e Tecnologia

As ações em Ciência e Tecnologia são as que podem ser incluídas em um dos seguintes subprogramas da classificação funcional programática:

- 0 5 4 - Pesquisa Científica
- 0 5 5 - Pesquisa Tecnológica
- 0 5 6 - Desenvolvimento Experimental
- 0 5 7 - Informação Científica e Tecnológica
- 0 5 8 - Ensaios e Análises de Qualidade
- 0 5 9 - Levantamento do Meio Ambiente
- 2 0 6 - Ensino de Pós-Graduação
- 2 9 2 - Levantamentos Geológicos
- 2 9 6 - Estudos e Pesquisas Hidrológicos
- 3 7 4 - Marcas e Patentes
- 3 7 5 - Metrologia

Recomenda-se que:

- a) As entidades especializadas em Ciência e Tecnologia, sejam elas financiadoras ou executoras, classifiquem todos seus projetos e atividades, inclusive os relativos à administração e manutenção geral no Programa "Ciência e Tecnologia".
- b) A manutenção e desenvolvimento de Centros de Pesquisa deve ser considerada uma ação a ser classificada no Programa de Ciência e Tecnologia.
- c) Sempre que possível, as ações em Ciência e Tecnologia devem ter o nível de projeto ou atividade (que correspondem à agregação de subprojetos). Em casos onde isto seja impossível, detalhar subprojetos correspondentes àquelas ações, ainda que o projeto/atividade a que pertençam seja classificado em outro programa.

3. Preenchimento dos Formulários

Os formulários deverão ser preenchidos de acordo com as instruções gerais, atendendo-se às seguintes observações:

Formulário CD - CADASTRO DESCRITIVO

Indicar no quadro 8.3 o código do subsetor do II Plano Básico de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - II PBDCT, ao qual contribui o projeto ou atividade descrita, de acordo com a seguinte classificação:

A - Desenvolvimento de Novas Tecnologias

- A1 - Energia Nuclear
- A2 - Atividades Espaciais
- A3 - Recursos do Mar
- A4 - Fontes e Formas não Convencionais de Energia

B - Infra-Estrutura

- B1 - Energia Elétrica
- B2 - Petróleo
- B3 - Transportes
- B4 - Comunicações

C - Tecnologia Industrial

C1 - Tecnologia Industrial

D - Tecnologia da Agropecuária

D1 - Agropecuária

D2 - Recursos Florestais

D3 - Pesca

E - Tecnologia Aplicada ao Desenvolvimento Regional e Social

E1 - Programas Regionais Integrados

E2 - Meio Ambiente

E3 - Habitação e Saneamento

E4 - Saúde

E5 - Alimentação e Nutrição

E6 - Tecnologia Educacional

F - Desenvolvimento Científico e Formação de Recursos Humanos para Pesquisa

F1 - Desenvolvimento Científico e Formação de Recursos Humanos para Pesquisa

G - Atividades de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico

G1 - Informação Científica e Tecnológica

G2 - Informática

G3 - Recursos Hídricos

G4 - Meteorologia

A N E X O X

AGENTE FINANCIADOR

Utilizar para preenchimento: Formulário CF - Bloco 3

CÓDIGO	T Í T U L O
001	Arcos Solda Elétrica Autogena S.A
002	Banco da Amazônia S.A
003	Banco do Brasil S.A
004	Banco Central do Brasil
005	Banco do Estado do Paraná S.A
006	Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A
007	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico S.A
008	Banco Nacional de Habitação
009	Banco do Nordeste do Brasil S.A
010	Banco Província de Investimentos S.A
011	Banco Real de Investimentos S.A
012	Caixa Econômica Federal S.A
013	Centrais Elétricas Brasileiras S.A
014	Companhia Atlântic de Petróleo
015	Eletro Solda Autogena Brasileira S.A
016	Empréstimo Compulsório
017	Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP
018	Financiadora de Máquinas e Equipamentos - FINAME
019	General Motors do Brasil S.A
020	Hempel Tintas Marítimas Limitada
021	Instituto do Açúcar e do Alcool
022	Instituto Brasileiro do Café
023	Instituto de Previdência dos Servidores do Estado
024	Magnabras S.A Isolantes
025	Operações a Contratar - INTERNA
026	Petróleo Brasileiro S.A - Petrobrás
027	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP
028	Superintendência Nacional da Marinha Mercante
029	Telefunken do Brasil Indústria e Comércio
030	Verolme Estaleiros Reunidos do Brasil S.A
031	Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

CÓDIGO

TÍTULO

032	Companhia Atlantic de Petróleo
033	Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais
034	Companhia Siderúrgica Nacional
035	Banco do Estado de Goiás
036	Diversos
037	Banco Bandeirantes de Investimentos S.A
038	Banco Regional de Brasília
039	PIS
040	Banco Mercantil de Minas Gerais
041	Banco do Estado de Alagoas
042	Banco Nacional de Minas Gerais
043	Banco Brasileiro de Descontos
044	Banco do Desenvolvimento do Paraná
045	Banco Crefisul de Investimento S.A
046	Reserva Global de Reversão
047	Agência não identificada
048	IBM do Brasil Ltda
049	Cia Brasileira de Entrepostos e Comércio
050	Banco de Investimento do Brasil S.A
051	Banco de Investimento BCN S.A
052	Banco Bamerindus de Investimento S.A
053	Banco Bradesco de Investimento S.A
054	Caixa Econômica Federal - FAS
055	Banco do Brasil S.A - Los Angeles
056	Banco Bozano Simonsen de Investimentos S.A
057	Banco Maisonnave de Investimentos S.A
058	Banco Bamerindus do Brasil S.A
059	Banco Econômico de Investimento S.A
060	Banco Safra de Investimento S.A
061	Banco de Investimento Sul Brasileiro
062	Banco Nacional de Investimento S.A
063	Banco do Estado de Sergipe
064	Banco de Desenvolvimento do Ceará S.A
065	Banco do Estado de Pernambuco
066	Títulos da Dívida Agrária
201	Aeronáutica Macchi S.P.A - Milão - Itália
202	Aktieskabet Burmeister & Wain's
203	Agência não identificada
204	Allgemeine Elektrizitäts Gesellschaft Aeg-Telefunken
205	A.S Atlas

CÓDIGO

T Í T U L O

206	Asea Suecia
207	A.T.D Credit
208	A.T.R Products And Chemicals Inc.
209	Banc Of America National Trust And Saving Association
210	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
211	Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
212	Banco de Toquio
213	Bank of America Ltd
214	Bank of London & South America Limited
215	Bank Nat. Paris (Beta Sat)
216	Bank Nova Scotia
217	Banker's Loan
218	Bankers Trust Company
219	Banque de Bruxelles S.A
220	Banque Europeenne de Credit a Moyen Terme S.A
221	Banque de Suez et de L'Union Mines
222	Banques Nationale de Paris e Pays Bas et Française du Commerce Esterieur
223	Baring Brothers and Co. Ltda
224	Bell Telephone Manufacturing Co.
225	Bilateral Loans
226	Cable Belt Ltda
227	Catepillar Tractor Co.
228	Chemical Bank
229	Cia. Generale de Radiologie
230	Commerzbank Ag.
231	Compagnie Thomson-CSF
232	Credit Industriel et Commercial
233	Departamento de Defesa dos EEUU.
234	Deutsch Sudamerikanische Bank
235	Deutsche Vebersueeche Bank
236	Dinamarca - Vestindisk Handelskombagni A.S
237	Dr. Juh Krutkramer Geselischaft
238	Elsinore Shipbuilding Co. Ltd
239	Emp. Nav. Pol.
240	European - American Banking Corporation
241	European Brazilian Bank Ltda
242	Export Credits Insurance Corporation
243	Export Devolopment Corporation
244	Export Import Bank Of The United States - Eximbank

245	Ferrostaal A.G.
246	First National Bank Of Chicago
247	First National City Bank
248	Fundo de Diversificação da O.I.C.
249	Ganz Mavag
250	General Motors Co.
251	General Telephone and Eletronic International Inc.
252	Gie
253	Governo dos Estados Unidos da América do Norte
254	GT&E Telecomunicazioni S.P.A.
255	Hambros Bank Ltd
256	Ignis Huettenbau Ag.-RFA
257	Ing. C, Olivetti e C.S.P.A.
258	Ishikawajima Harina Heavy Industries Co. Ltd
259	Kovo Emp. de Comercio Exterior
260	Kreditanstalt Fur Wiedraufbau
261	KWV
262	Limex GMB H. República Democrática Alemã
263	Lloyds & Bolsa Internacional Bank Limited
264	Manufactures Hanover Trust Company
265	Marcel Dassault
266	Marubemi - Iida Co. Ltd
267	Maschinefabrik Augsburg - Nuremberg
268	Material y Construcciones S.A. - Macosa
269	Matisa-Materiel Industriel S.A.
270	Metronex Emp. de Comercio Exterior
271	Midland Bank Trust Company
272	Mitsubischi Heavy Industriel Ltda - Japão
273	Mitsuy & Co. Ltd
274	Monte Del Comelite
275	Morgan Guaranty Trust Company Of New York
276	Nippon Eletric Company Limited
277	Nippon Kokan Kabushiri Kaisha
278	Nissho-Iwai Co. Ltd
279	N.M. Rothschild & Sons
280	N.V. Philips Telecomunicatte Industrie
281	Operação a Contratar - Externa
282	Organização Internacional do Café
283	Osterreichische Lander Bank Aktiengesellschaft
284	Otto Wolff Ag-RFA

285	Rheinstahl Export
286	Rheinstahl Nordseewerke
287	Polma S.A Machines - Outils
288	Royal Bank Of Canada
289	Rudmap, Export Import
290	S.G. Warburg Co. Ltda
291	Siemens Aktiengesellschaft
292	Singer And Friendlander
293	Skandinaviska F.B. - Consorcio Bancos Liderados
294	Soc. Montecantini Edison S.P.A. - Miland
295	Societe Des Anciens Etablissements L'Geismar
296	Societe Françoise D'Etudes et de Realzations Ferroviaires - Sofrerail
297	Societe Generale de Traction et D'Exploration
298	Stalexport Przedsiębiorstwo Handlu Zagranicznego
299	Standard Telephones and Cables Ltda
300	Steinmuller E.M.B.H da Alemanha
301	Strojimportemp de Comercio Exterior
302	Sud Aviation Societe Nationale Construtions Aeronautiques
303	Sulzer Freres Ltd
304	The Bronx Engineering Co. Ltda
305	The Chase Manhattan Bank.
306	The Dai-Ichi Kangyo Bank Ltd
307	The First National Bank Of Memphis
308	The Merban Corporation
309	The Northern Trust Company
310	Thyssen Stahlunion Export - GMBH
311	Trust And Saving Association
312	United States Agency For International Development - Usaid
313	Voest Ag.
314	V/O Mashpriborintorg Emp. de Comercio Exterior
315	V/O Technomachexport Emp. de Comercio Exterior
316	Wedag-RFA
317	Wells Fargo Bank N.A
318	Westinghouse Electric. International Co.
319	W.M Brand's Sons & Limited Company
320	BBC - Brown Boveri Company Ltd
321	Swiss Locomotive and Machine Works Winterthur
322	The Industrial Bank Of Japan Ltd
323	The Sumitomo Bank Ltd

CÓDIGO

T Í T U L O

324	The Mitsubishi Bank Ltd
325	Pohlig-Heckel Bleichert Vereinigte Maschinenfab
326	Caterpillar Americas Co.
327	Somepost Internacional
328	Burmeister & Wain
329	Republica Democratica Alemã
330	Republica Popular da Hungria
331	Banco de Boston
332	Societe Generale de Tractions et D'Exploitations
333	Siemens
334	Karl Zeiss
335	Hungarian Shipyards and Crene
336	Brown, Shipley & Co. Limited
337	Bestindisk Handelskompagni A/S
338	Agency For International Development - AID
339	A.E.G. Telefunken
340	Thyssen Stahlunion Technik
341	The Tayio Hobe Bank
342	Mumbold Deutz
343	Eskportfinans
344	Cia. Generale de Radiologie
345	Mauribene
346	Vestindisk Handelskompagni A/S
347	Loeb, Rhoades e Co.
348	Tesouro Frances
349	Manufactures Hanover Limited
350	Avions Marcel Dassault
351	The Havilland Aircraft Of Canada
352	Rolls-Royce Limited
353	Hawker Siddely Aviation Limited
354	British Aircraft Corporation Limited
355	Deutsche Export Und Importgesellschaft Feinmechanik - Optik
356	ICIPU - Inst. de Credito Per Le Impresse Di. Pub
357	The First National Bank Of Boston
358	Credif Comercial de France
359	The Philadelphia Nat. Bank
360	N.V. Great Bay Incorporated
361	Banco Camerinduo de Investimento S.A
362	Tubos de Acero de Mexico S.A - TAMSA

CÓDIGO	TÍTULO
363	Astro Marine Incorporated
364	Industrial Export
365	Diversos
366	R. Petersen Company
367	Washington Corporation
368	Demag - A.G.
369	Nuevo Pignone
370	Mid. Continent Suplly Co. Inc.
371	The Sanwa Bank Limited
390	Bank Of Montreal
391	Amforp/Bepco
392	The First National Bank Of Boston
393	ICIPU - Inst. de Credito Per Le Impresse Di. Pub.
394	Internacional Com. Bank
395	Bank Of Chicago
396	Repasse/Eletrabras
397	Citicorp International Bank Ltda
398	R. Petersen Company
399	Washington Corporation
400	Industrial Delevopment Corp Of South Africa Ltda
401	Credif Comercial de France
402	The Philadelphia Nat. Bank
403	N.V.Great Bay Incorporated
404	Banco Camerinduo de Investimento S/A
405	Tubos de Acero de Mexico S/A - TAMSA
406	Astro Marine Incorporated
407	Industrial Export
408	Diversos
409	DEMAG - A.G
410	Nuevo Pignone
411	Mid. Continent Suplly Co. Inc.
412	The Sanwa Bank Limited
413	Citicorp International Bank Ltda
414	IHC Smitbv - Holanda
415	Metrimpex Hungarian Trading Co. For Instruments
416	Mecano, Export Import
417	Banco do Brasil S.A - Filial Panama
418	Emigrant Savings Bank
419	Societe Nationale Industrielle Aerospatiale
420	Hawker Siddeley Dinamics Limited

CÓDIGO

TÍTULO

421	Ministerio da Defesa Britanico
422	Chase Manhattan Bank
423	Federal Financing Bank
424	Continental Illinois Bank and Trust Co Of Chicago
425	Banco do Brasil - Consorcio de Bancos Estrangeiros
426	Security P. N. Bank
427	Ind. Bank Of Japan
428	Security - IBJ
429	Banque de Paris et Pays-BAS
430	Banco do Brasil S.A - Filial Londres
431	Banco Del Lavoro
432	National Westminster Bank Ltd
433	Sofrepost Internacional
434	Thyssen Rhenstihl Technilk - GMGH
435	Kredietbank N.V.
436	Mercados Centrales de Abastecimento
437	Ultrafin International Corporation
438	Hovermarine Finance Ltd
439	Societe Francaise D'Etudes et de Realizations
440	National City Bank Of Cleveland
441	Societe Nationale D'Etude de Construction de Moteurs D'Avion
442	Cutler-Hammer Inc.
443	Brazilian American Merchant Bank
444	Oerlinkon Italiana
445	Banco do Brasil - Agencia Externa
446	Canron Export Co.
447	Pandrol Ltd
448	First National City Bank e Eximbank
449	Litton Systems, Inc.
450	Dollar Saving Bank
451	Grindlay Brandts Limited - LND
452	Rabomerica I.D.N.V.
453	Oto Melara SPA

ADENDOS

Portaria n.º 064 , de 12 de AGOSTO de 1976

O Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

1. Atualizar os Anexos 3 e 4, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para a forma constante, respectivamente, dos Anexos I e II a esta Portaria, tendo em vista o disposto nos artigos 179 e 180, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a alteração contida na Lei nº 6.036, de 19 de maio de 1974.
2. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, para atendimento de peculiaridades e necessidades de detalhamento de suas receitas e despesas orçamentárias, poderão dobrar as discriminações constantes dos Anexos I e II. (*)
3. A discriminação da Receita e Despesa, com os respectivos códigos, conforme disposto nos Anexos I e II a esta Portaria, deverão constar dos Orçamentos de cada área de Governo, elaborados a partir do exercício financeiro de 1977.

4. As dotações globais destinadas aos programas especiais de trabalho, de que trata o parágrafo único do artigo 20, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, classificadas nos Orçamentos ou em créditos adicionais no elemento de despesa 4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial, serão discriminadas em Planos de Aplicação.

5. A discriminação do Plano de Aplicação obedecerá aos títulos e códigos dos elementos de despesa, constante do Anexo III a esta Portaria, observadas as instruções e modelo do formulário que, no prazo de 15 (quinze) dias, serão baixados pela Secretaria de Orçamento e Finanças desta Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

6. Os Planos de Aplicação serão aprovados:

a) na União: pelas autoridades especificadas no artigo 71 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo artigo 6º do Decreto nº 77.407, de 12 de abril de 1976;

b) nos Estados, Distrito Federal e Municípios: pelas autoridades designadas em legislação ou regulamentos próprios e ajustados às respectivas peculiaridades locais.

7. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em seus Orçamentos, inscreverão os créditos necessários ao pagamento dos salários do pessoal admitido sob o regime de Consolidação das Leis do Trabalho, sob o título "Vencimentos e Vantagens Fixas".

8. Fica delegada competência ao Secretário de Orçamento e Finanças desta Secretaria de Planejamento da Presidência da República para a permanente atualização dos Anexos I, II e III à presente Portaria, bem como a discriminação que deles constam, no âmbito da União.

9. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas, a partir de 1º de janeiro de 1977, a Portaria nº 172 de 30 de julho de 1968, do então Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, e as demais disposições em contrário.

João Paulo dos Reis Velloso
Ministro

* O Anexo I foi modificado pela Portaria nº 027, de 02 de Agosto de 1977.

ANEXO II À PORTARIA MINISTERIAL Nº 064, DE 12 DE AGOSTO DE 1976

(Atualiza o Anexo nº 4, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1976)

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O
3000.00	DESPESAS CORRENTES
3100.00	DESPESAS DE CUSTEIO
3110.00	PESSOAL
3111.00	Pessoal Civil
3111.01	Vencimentos e Vantagens Fixas
3111.02	Despesas Variáveis
3112.00	Pessoal Militar
3112.01	Vencimentos e Vantagens Fixas
3112.02	Despesas Variáveis
3120.00	MATERIAL DE CONSUMO
3130.00	SERVIÇOS DE TERCEIROS
3131.00	Remuneração de Serviços Pessoais
3132.00	Outros Serviços de Terceiros
3140.00	ENCARGOS DIVERSOS
3150.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
3200.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3210.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS
3220.00	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS
3221.00	Empresas Federais
3221.01	Pessoal
3221.03	Outras Despesas Correntes
3222.00	Empresas Estaduais
3223.00	Empresas Municipais
3224.00	Empresas Privadas
3225.00	Sociedades de Economia Mista
3230.00	TRANSFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL
3231.00	Inativos
3232.00	Pensionistas
3233.00	Salário-Família
3234.00	Abono Familiar
3240.00	JUROS
3241.00	Juros da Dívida Pública
3241.01	Fundada Interna
3241.02	Fundada Externa

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O
3242.00	Juros de Empréstimos
3242.01	Empréstimos Internos
3242.02	Empréstimos Externos
3250.00	CONTRIBUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
3260.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
3270.00	DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3271.00	Entidades Internacionais
3272.00	Entidades Federais
3272.01	Pessoal
3272.02	Serviços de Terceiros - Remuneração de Serviços Pes soais
3272.03	Outros Custeios
3272.04	Inativos
3272.05	Pensionistas
3272.06	Salário-Família
3272.07	Contribuições de Previdência Social
3272.08	Diversas
3273.00	Entidades Estaduais
3273.01	Pessoal
3273.02	Serviços de Terceiros - Remuneração de Serviços Pes soais
3273.03	Outros Custeios
3273.04	Inativos
3273.05	Pensionistas
3273.06	Salário-Família
3273.07	Contribuições de Previdência Social
3273.08	Diversas
3273.09	Vinculações de Receitas
3274.00	Entidades Municipais
3274.01	Pessoal
3274.02	Serviços de Terceiros - Remuneração de Serviços Pes soais
3274.03	Outros Custeios
3274.04	Inativos
3274.05	Pensionistas
3274.06	Salário-Família
3274.07	Contribuições de Previdência Social
3274.08	Diversas
3274.09	Vinculações de Receitas
3275.00	Fundações Instituídas pelo Poder Público

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O
3275.01	Pessoal
3275.02	Serviços de Terceiros - Remuneração de Serviços Pes soais
3275.03	Outros Custeios
3275.04	Inativos
3275.05	Pensionistas
3275.06	Salário-Família
3275.07	Contribuições de Previdência Social
3275.08	Diversas
3276.00	Pessoal
3277.00	Auxílio Funeral e Militar
3278.00	Diversas Transferências Correntes - Vinculações de Receitas
3279.00	Diversas
4000.00	DESPESAS DE CAPITAL
4100.00	INVESTIMENTOS
4110.00	OBRAS PÚBLICAS
4120.00	SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL
4130.00	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES
4140.00	MATERIAL PERMANENTE
4150.00	PARTICIPAÇÃO EM CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS OU ENTIDADES INDUSTRIAIS AGRÍCOLAS
4200.00	INVERSÕES FINANCEIRAS
4210.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
4220.00	PARTICIPAÇÃO EM CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS OU ENTIDADES COMERCIAIS OU FINANCEIRAS
4230.00	AQUISIÇÃO DE TÍTULOS REPRESENTATIVOS DE CAPITAL DE EM PRESAS EM FUNCIONAMENTO
4240.00	CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS ROTATIVOS
4250.00	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS
4260.00	DIVERSAS INVERSÕES FINANCEIRAS
4300.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL
4310.00	AMORTIZAÇÃO
4311.00	Amortização da Dívida Pública
4311.01	Fundada Interna
4311.02	Fundada Externa
4312.00	Amortização de Empréstimos
4312.01	Empréstimos Internos
4312.02	Empréstimos Externos
4320.00	DIFERENÇA DE CÂMBIO
4330.00	AUXÍLIOS PARA OBRAS PÚBLICAS

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O
4340.00	AUXÍLIOS PARA EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES
4350.00	AUXÍLIOS PARA MATERIAL PERMANENTE
4360.00	AUXÍLIOS PARA INVERSÕES FINANCEIRAS
4370.00	CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS
4371.00	Entidades Federais
4371.01	Auxílios para Amortização da Dívida Pública Inter <u>na</u>
4371.02	Auxílios para Amortização da Dívida Pública Exter <u>na</u>
4371.03	Vinculações de Receitas
4371.04	Outras Contribuições
4372.00	Entidades Estaduais
4372.01	Auxílios para Amortização da Dívida Pública Inter <u>na</u>
4372.02	Auxílios para Amortização da Dívida Pública Exter <u>na</u>
4372.03	Vinculações de Receitas
4372.04	Outras Contribuições
4373.00	Entidades Municipais
4373.01	Auxílios para Amortização da Dívida Pública Inter <u>na</u>
4373.02	Auxílios para Amortização da Dívida Pública Exter <u>na</u>
4373.03	Vinculações de Receitas
4373.04	Outras Contribuições
4374.00	Diversas
4374.01	Auxílios para Amortização da Dívida Pública Inter <u>na</u>
4374.02	Auxílios para Amortização da Dívida Pública Exter <u>na</u>
4374.03	Vinculações de Receitas
4374.04	Outras Contribuições

ANEXO III À PORTARIA MINISTERIAL Nº 064, DE 12 DE AGOSTO DE 1976

ESQUEMA DE ABERTURA

(4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial)

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O
4120.01	Pessoal Civil - Vencimentos e Vantagens Fixas
4120.02	Pessoal Civil - Despesas Variáveis
4120.04	Pessoal Militar - Despesas Variáveis
4120.05	Material de Consumo
4120.06	Remuneração de Serviços Pessoais
4120.07	Outros Serviços de Terceiros
4120.08	Encargos Diversos
4120.10	Subvenções Sociais
4120.11	Subvenções Econômicas - Empresas Federais - Pessoal
4120.12	Subvenções Econômicas - Empresas Federais - Outras Despe sas Correntes
4120.13	Subvenções Econômicas - Empresas Estaduais
4120.14	Subvenções Econômicas - Empresas Municipais
4120.15	Subvenções Econômicas - Empresas Privadas
4120.16	Subvenções Econômicas - Sociedades de Economia Mista
4120.21	Juros da Dívida Pública - Fundada Interna
4120.22	Juros da Dívida Pública - Fundada Externa
4120.23	Juros de Empréstimos Internos
4120.24	Juros de Empréstimos Externos
4120.25	Contribuições de Previdência Social
4120.26	Entidades Internacionais
4120.27	Entidades Federais - Pessoal
4120.28	Entidades Federais - Outras Despesas Correntes
4120.42	Entidades Estaduais - Pessoal
4120.43	Entidades Estaduais - Outras Despesas Correntes
4120.51	Entidades Municipais - Pessoal
4120.52	Entidades Municipais - Outras Despesas Correntes
4120.53	Fundações Instituídas pelo Poder Público - Pessoal
4120.54	Fundações Instituídas pelo Poder Público - Outras Despe sas Correntes
4120.64	Obras Públicas
4120.65	Equipamentos e Instalações
4120.66	Material Permanente

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O
4120.67	Participação em Constituição ou Aumento de Capital de <u>Em</u> presas ou Entidades Industriais ou Agrícolas
4120.68	Aquisição de Imóveis
4120.69	Participação em Constituição ou Aumento de Capital de <u>Em</u> presas ou Entidades Comerciais ou Financeiras
4121.70	Aquisição de Títulos Representativos de Capital de <u>Empre</u> sas em Funcionamento
4120.74	Amortização da Dívida Pública - Fundada Interna
4120.75	Amortização da Dívida Pública - Fundada Externa
4120.76	Amortização de Empréstimos Internos
4120.77	Amortização de Empréstimos Externos
4120.79	Auxílios para Obras Públicas
4120.80	Auxílios para Equipamentos e Instalações
4120.81	Auxílios para Material Permanente
4120.82	Auxílios para Inversões Financeiras
4120.83	Entidades Federais - Auxílios para Amortização da Dívida Pública Interna
4120.84	Entidades Federais - Auxílios para Amortização da Dívida Pública Externa
4120.86	Entidades Federais - Outras Contribuições
4120.87	Entidades Estaduais - Auxílios para Amortização da Dívida Pública Interna
4120.88	Entidades Estaduais - Auxílios para Amortização da Dívida Pública Externa
4120.90	Entidades Estaduais - Outras Contribuições
4120.91	Entidades Municipais - Auxílios para Amortização da Dívida Pública Interna
4120.92	Entidades Municipais - Auxílios para Amortização da Dívida Pública Externa
4120.94	Entidades Municipais - Outras Contribuições

PORTARIA SOF Nº 27, DE 2 DE AGOSTO DE 1977

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos itens 2 e 8 da Portaria Ministerial nº 064, de 12 de agosto de 1976,

R E S O L V E :

- I. Atualizar o Anexo I, da Portaria Ministerial nº 064, de 12 de agosto de 1976, na forma constante do Anexo I a esta Portaria, com aplicação em todas as esferas de Governo.
- II. Atualizar na forma do Anexo II a esta Portaria, para aplicação exclusiva no âmbito da União, a discriminação da Receita Orçamentária.
- III. As discriminações constantes dos Anexos I e II serão adotadas a partir do exercício financeiro de 1978, inclusive.

Antonio Alves de Oliveira Neto
SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

ANEXO I À PORTARIA Nº 27, DE 2 DE AGOSTO DE 1977

(Atualiza o Anexo I, da Portaria SEPLAN nº 064,
de 12 de agosto de 1976)

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA
1110.00.00	IMPOSTOS
1111.00.00	Impostos sobre o Comércio Exterior
1111.01.00	Imposto sobre a Importação
1111.02.00	Imposto sobre a Exportação
1112.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda
1112.01.00	Imposto Territorial Rural
1112.02.00	Imposto Predial e Territorial Urbano
1112.03.00	Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis
1112.04.00	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Na tureza
1113.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação
1113.01.00	Imposto sobre Produtos Industrializados
1113.02.00	Imposto sobre a Circulação de Mercadorias
1113.04.00	Imposto sobre Operações Financeiras
1113.05.00	Imposto sobre os Serviços de Transporte Rodoviá rio Intermunicipal e Interestadual de Pessoas e Cargas
1113.06.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
1114.00.00	Impostos Especiais
1114.01.00	Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos e Adicional
1114.02.00	Imposto Único sobre Energia Elétrica
1114.03.00	Imposto Único sobre Minerais
1115.00.00	Impostos Extraordinários
1120.00.00	TAXAS
1121.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia
1122.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços
1130.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
1140.00.00	CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTE NOS TRIBUTOS
1200.00.00	RECEITA PATRIMONIAL
1210.00.00	RECEITAS IMOBILIÁRIAS
1220.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS
1230.00.00	PARTICIPAÇÕES E DIVIDENDOS

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O
1290.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS
1300.00.00	RECEITA INDUSTRIAL
1310.00.00	RECEITA DOS SERVIÇOS INDUSTRIAIS
1390.00.00	OUTRAS RECEITAS INDUSTRIAIS
1400.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
1410.00.00	PARTICIPAÇÃO EM TRIBUTOS FEDERAIS
1411.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios
1412.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios
1413.00.00	Cota-Parte do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos e Adicional
1414.00.00	Cota-Parte da Taxa Rodoviária Única
1415.00.00	Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (§ 1º do Artigo 23 e § 2º do Artigo 24 da Constituição Federal)
1416.00.00	Cota-Parte do Imposto Único sobre Minerais
1417.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial
1418.00.00	Cota-Parte do Imposto sobre os Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de Pessoas e Cargas
1420.00.00	RETORNO DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
1440.00.00	PARTICIPAÇÃO EM TRIBUTOS ESTADUAIS
1450.00.00	PARTICIPAÇÕES DIVERSAS
1451.00.00	Cota-Parte do Salário-Educação
1452.00.00	Cota-Parte da Contribuição Sindical
1460.00.00	CONTRIBUIÇÕES
1461.00.00	Contribuições da União
1462.00.00	Contribuições dos Estados
1463.00.00	Contribuições dos Municípios
1469.00.00	Contribuições Diversas
1490.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
1500.00.00	RECEITAS DIVERSAS
1510.00.00	MULTAS
1511.00.00	Multas dos Impostos
1512.00.00	Multas das Taxas
1519.00.00	Multas de Outras Origens
1520.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
1530.00.00	COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA
1590.00.00	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS
1591.00.00	Receitas de Contribuições
1592.00.00	Receitas de Mercados, Feiras e Matadouros

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O
1593.00.00	Receitas de Cemitérios
1594.00.00	Rendas Eventuais
1595.00.00	Diversas Rendas
1596.00.00	Correção Monetária
1597.00.00	Tarifas
1599.00.00	Outras Receitas
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL
2200.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO
2210.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS
2220.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS
2300.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
2400.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS
2500.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL
2510.00.00	PARTICIPAÇÃO EM TRIBUTOS FEDERAIS
2511.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios
2512.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios
2513.00.00	Cota-Parte do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos e Adicional
2514.00.00	Cota-Parte do Imposto Único sobre Energia Elétrica
2515.00.00	Cota-Parte do Imposto Único sobre Minerais
2516.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial
2517.00.00	Cota-Parte da Taxa Rodoviária Única
2518.00.00	Cota-Parte do Imposto sobre os Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de Pessoas e Cargas
2520.00.00	PARTICIPAÇÃO EM TRIBUTOS ESTADUAIS
2530.00.00	AUXÍLIOS E/OU CONTRIBUIÇÕES
2531.00.00	Auxílios e/ou Contribuições da União
2532.00.00	Auxílios e/ou Contribuições dos Estados
2533.00.00	Auxílios e/ou Contribuições dos Municípios
2539.00.00	Auxílios e/ou Contribuições Diversas
2590.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL
2591.00.00	Transferência ao Município pela Extração de Petróleo, Xisto e Gás
2900.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL
2910.00.00	INDENIZAÇÃO PELA EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO, XISTO E GÁS
2920.00.00	HERANÇAS JACENTES
2940.00.00	INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL
2990.00.00	OUTRAS RECEITAS

ANEXO II À PORTARIA Nº 27, DE 2 DE AGOSTO DE 1977

(Discriminação da Receita da União)

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA
1110.00.00	IMPOSTOS
1111.00.00	Impostos sobre o Comércio Exterior
1111.01.00	Imposto sobre a Importação
1111.02.00	Imposto sobre a Exportação
1112.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda
1112.01.00	Imposto Territorial Rural
1112.03.00	Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis
1112.03.01	Atribuído à União no Território do Amapá
1112.03.02	Atribuído à União no Território de Rondônia
1112.03.03	Atribuído à União no Território de Roraima
1112.04.00	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Na tureza
1112.04.01	Pessoas Físicas
1112.04.02	Pessoas Jurídicas
1112.04.03	Retido nas Fontes
1113.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação
1113.01.00	Imposto sobre Produtos Industrializados
1113.01.01	Produtos do Fumo
1113.01.09	Outros Produtos
1113.02.00	Imposto sobre a Circulação de Mercadorias
1113.02.01	Atribuído à União no Território do Amapá
1113.02.02	Atribuído à União no Território de Rondônia
1113.02.03	Atribuído à União no Território de Roraima
1113.04.00	Imposto sobre Operações Financeiras
1113.05.00	Imposto sobre os Serviços de Transporte Rodoviá- rio Intermunicipal e Interestadual de Pessoas e Cargas
1113.05.01	Imposto sobre os Serviços de Transporte Rodoviá rio Intermunicipal e Interestadual de Pessoas
1113.05.02	Imposto sobre os Serviços de Transporte Rodoviá rio Intermunicipal e Interestadual de Cargas
1114.00.00	Impostos Especiais
1114.01.00	Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos e Adicional

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O
1114.01.01	Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos
1114.01.02	Adicional do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos
1114.02.00	Imposto Único sobre Energia Elétrica
1114.03.00	Imposto Único sobre Minerais
1115.00.00	Impostos Extraordinários
1120.00.00	TAXAS
1121.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia
1121.01.00	Emolumentos de Mineração
1121.02.00	Taxa de Fiscalização das Telecomunicações
1121.03.00	Taxa de Fiscalização do Comércio de Sementes e Mu- das
1121.05.00	Taxa de Registro e Licenciamento de Instalações de Beneficiamento de Algodão e Outras Plantas Têxteis
1121.06.00	Taxas de Migração
1122.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços
1122.01.00	Emolumentos Consulares
1122.02.00	Emolumentos da Justiça do Distrito Federal
1122.03.00	Emolumentos da Junta Comercial do Distrito Federal
1122.04.00	Emolumentos da Consolidação das Leis do Trabalho
1122.05.00	Emolumentos sobre Inscrição e Averbação da Cédula de Crédito Industrial
1122.06.00	Taxa Judiciária da Justiça do Distrito Federal
1122.07.00	Custas da Justiça do Distrito Federal
1122.08.00	Custas Judiciais
1122.09.00	Pensões Militares
1122.10.00	Montepio Civil
1122.11.00	Taxas da Junta Comercial do Distrito Federal
1122.12.00	Taxas para Certidões de Quitação da Consolidação das Leis do Trabalho
1122.13.00	Taxa de Distribuição de Prêmios
1122.15.00	Taxa de Exploração de Loterias
1122.16.00	Taxa Militar
1122.18.00	Taxa de Melhoramento dos Portos
1122.19.00	Taxa Rodoviária Única e Adicional
1122.19.01	Taxa Rodoviária Única
1122.19.02	Adicional da Taxa Rodoviária Única
1122.20.00	Emolumentos sobre Inscrição e Averbação da Cédula de Crédito à Exportação
1122.91.00	Cota de Previdência
1130.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O
1140.00.00	CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTE NOS TRIBUTOS
1141.00.00	Correção Monetária Incidente nos Impostos
1141.01.00	Correção Monetária Incidente no Imposto sobre a <u>Im</u> portação
1141.02.00	Correção Monetária Incidente no Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
1141.03.00	Correção Monetária Incidente no Imposto sobre <u>Pro</u> ductos Industrializados
1141.04.00	Correção Monetária Incidente no Imposto Único <u>so</u> bre Minerais
1141.05.00	Correção Monetária Incidente no Imposto sobre os Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de Pessoas e Cargas
1141.99.00	Correção Monetária Incidente nos demais Impostos
1142.00.00	Correção Monetária Incidente nas Taxas
1142.01.00	Correção Monetária Incidente na Taxa de Fiscalização das Telecomunicações
1142.99.00	Correção Monetária Incidente nas demais Taxas
1200.00.00	RECEITA PATRIMONIAL
1210.00.00	RECEITAS IMOBILIÁRIAS
1211.00.00	Aluguéis e Arrendamentos
1211.01.00	Aluguéis
1211.02.00	Arrendamentos
1212.00.00	Foros e Laudêmos
1212.01.00	Foros
1212.02.00	Laudêmos
1213.00.00	Taxa de Ocupação de Imóveis
1219.00.00	Outras Receitas Imobiliárias
1220.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS
1221.00.00	Juros de Títulos de Renda
1230.00.00	PARTICIPAÇÕES E DIVIDENDOS
1231.00.00	Dividendos
1232.00.00	Participações
1290.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS
1291.00.00	Juros Bancários
1299.00.00	Produto de Outras Operações
1300.00.00	RECEITA INDUSTRIAL
1310.00.00	RECEITA DOS SERVIÇOS INDUSTRIAIS
1311.00.00	Serviços Gráficos
1311.01.00	Departamento de Imprensa Nacional
1311.02.00	Centro Gráfico do Senado Federal

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O
1390.00.00	OUTRAS RECEITAS INDUSTRIAIS
1400.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
1410.00.00	PARTICIPAÇÃO EM TRIBUTOS FEDERAIS
1411.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios
1413.00.00	Cota-Parte do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos e Adicional
1414.00.00	Cota-Parte da Taxa Rodoviária Única
1415.00.00	Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (§ 1º do Art. 23 e § 2º do Art. 24, da Constituição Federal)
1416.00.00	Cota-Parte do Imposto Único sobre Minerais
1417.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial
1418.00.00	Cota-Parte do Imposto sobre os Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de <u>Pes</u> soas e Cargas
1440.00.00	PARTICIPAÇÃO EM TRIBUTOS ESTADUAIS
1450.00.00	PARTICIPAÇÕES DIVERSAS
1451.00.00	Cota-Parte do Salário-Educação
1452.00.00	Cota-Parte da Contribuição Sindical
1453.00.00	Cota-Parte do Preço de Realização dos Combustíveis Automotivos do Querosene Iluminante e do Gás Liquefeito de Petróleo
1454.00.00	Cota-Parte do Valor do Óleo ou Gás Extraído da Plataforma Continental
1455.00.00	Cota-Parte do Preço Ex-Refinaria dos Derivados do Petróleo
1456.00.00	Cota-Parte do Preço de Realização dos Lubrificantes e Combustíveis de Aviação
1460.00.00	CONTRIBUIÇÕES
1461.00.00	Contribuições da União
1461.04.00	Cota-Parte do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos e Adicional
1461.04.01	Cota-Parte do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos
1461.04.02	Cota-Parte do Adicional do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos
1461.05.00	Cota-Parte do Imposto Único sobre Energia Elétrica
1461.06.00	Cota-Parte do Imposto Único sobre Minerais
1461.09.00	Transferência da Receita da Contribuição sobre Apostas em Competições Hípicas
1461.11.00	Cota-Parte da Taxa Rodoviária Única e Adicional
1461.11.01	Cota-Parte da Taxa Rodoviária Única
1461.11.02	Cota-Parte do Adicional da Taxa Rodoviária Única

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O
1461.13.00	Cota-Parte do Salário-Educação
1461.15.00	Transferência de Recursos do Programa de Integração Nacional - PIN
1461.17.00	Transferência da Receita das Tarifas Aeroportuárias
1461.18.00	Transferência de Recursos do Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA
1461.21.00	Transferência de Recursos do Programa Especial para o Vale do São Francisco - PROVALE
1461.22.00	Transferência de Recursos do Programa de Desenvolvimento do Centro-Oeste - PRODOESTE
1461.23.00	Transferência de Recursos do Fundo de Desenvolvimento de Áreas Estratégicas
1461.24.00	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
1461.25.00	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
1461.25.01	Salário-Educação
1461.25.09	Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
1461.26.00	Transferência de Recursos do Fundo de Desenvolvimento de Programas Integrados
1461.28.00	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento
1461.29.00	Transferência da Receita das Sobretarifas do Fundo Nacional de Telecomunicações
1461.31.00	Transferência da Contribuição para o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo
1461.32.00	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano
1461.32.01	Transferência de Recursos do Fundo de Desenvolvimento de Transportes Urbanos
1461.32.09	Outras Transferências do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano
1461.33.00	Transferência da Receita do Adicional sobre as Tarifas de Passagens Aéreas Domésticas
1461.34.00	Transferência de Recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social
1461.36.00	Transferência da Receita do Adicional sobre as Tarifas de Transporte Aéreo Doméstico
1461.99.00	Outras Contribuições da União
1462.00.00	Contribuições dos Estados
1462.01.00	Contribuições dos Estados para Fiscalização de Empréstimos Externos
1462.99.00	Outras Contribuições dos Estados

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O
1463.00.00	Contribuições dos Municípios
1463.01.00	Contribuições dos Municípios para Fiscalização de Empréstimos Externos
1463.99.00	Outras Contribuições dos Municípios
1469.00.00	Contribuições Diversas
1469.01.00	Contribuição para o Programa de Integração Nacional - PIN
1469.02.00	Contribuição para o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA
1469.03.00	Recursos de Certificados de Compra de Ações não Aplicados
1469.99.00	Outras Contribuições Diversas
1490.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
1500.00.00	RECEITAS DIVERSAS
1510.00.00	MULTAS
1511.00.00	Multas dos Impostos
1511.01.00	Multa do Imposto sobre a Importação
1511.02.00	Multa do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
1511.03.00	Multa do Imposto sobre Produtos Industrializados
1511.04.00	Multa do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos
1511.05.00	Multa do Imposto Único sobre Energia Elétrica
1511.06.00	Multa do Imposto Único sobre Minerais
1511.07.00	Multa do Imposto sobre os Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de Pessoas e Cargas
1511.99.00	Multas de Outros Impostos
1512.00.00	Multas das Taxas
1512.02.00	Multa da Taxa Rodoviária Única
1512.03.00	Multa da Taxa de Fiscalização das Telecomunicações
1512.99.00	Multas de Outras Taxas
1519.00.00	Multas de Outras Origens
1519.01.00	Multas do Instituto Nacional de Pesos e Medidas
1519.02.00	Multas do Regulamento para o Tráfego Marítimo
1519.03.00	Multas de Poluição de Águas
1519.04.00	Multas Previstas em Acordos Internacionais de Pesca
1519.05.00	Multas Decorrentes de Apreensão de Embarcações de Pesca
1519.06.00	Multas do Código Eleitoral e Leis Conexas
1519.07.00	Multas Previstas no Regulamento do Estrangeiro

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O
1519.08.00	Multas Previstas na Lei do Serviço Militar
1519.99.00	Outras Multas
1520.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
1521.00.00	Indenizações por Parte dos Estados ao Serviço de Ju- ros de Obrigações do Tesouro Cedidas por Empréstimos
1524.00.00	Indenizações Diversas
1525.00.00	Restituições Diversas
1530.00.00	COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA
1531.00.00	Cobrança da Dívida Ativa dos Impostos
1531.01.00	Cobrança da Dívida Ativa do Imposto sobre a <u>Impor- tação</u>
1531.02.00	Cobrança da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
1531.02.01	Cobrança da Dívida Ativa do Imposto sobre a <u>Ren- da</u> das Pessoas Físicas
1531.02.02	Cobrança da Dívida Ativa do Imposto sobre a <u>Ren- da</u> das Pessoas Jurídicas
1531.02.03	Cobrança da Dívida Ativa do Imposto sobre a <u>Ren- da</u> Retido nas Fontes
1531.03.00	Cobrança da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados
1531.04.00	Cobrança da Dívida Ativa do Imposto Único sobre <u>Mi- nerais</u>
1531.99.00	Cobrança da Dívida Ativa de Outros Impostos
1539.00.00	Outras Cobranças da Dívida Ativa
1590.00.00	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS
1591.00.00	Receitas de Contribuições
1591.01.00	Contribuições Compulsórias para a Previdência <u>So- cial</u>
1591.02.00	Contribuições para o SENAC
1591.03.00	Contribuições para o SENAI
1591.04.00	Contribuições para o SESC
1591.05.00	Contribuições para o SESI
1591.06.00	Taxa de Organização e Regulamentação do Mercado da Borracha
1591.07.00	Contribuição para o Fundo Aeroviário
1591.08.00	Contribuição para o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo
1591.09.00	Contribuição sobre Apostas em Competições Hípicas
1594.00.00	Rendas Eventuais
1594.01.00	Rendas Decorrentes de Alienação de Mercadorias Apreendidas
1594.01.01	Rendas Decorrentes de Alienação de Mercadorias Estrangeiras Apreendidas

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O
1594.01.02	Rendas Decorrentes de Alienação de Mercadorias Nacionais Apreendidas
1594.02.00	Rendas Extintas
1594.99.00	Outras Rendas Eventuais
1595.00.00	Diversas Rendas
1595.02.00	Senado Federal
1595.02.03	Rendas do Centro de Informática e Processamento de Dados
1595.11.00	Presidência da República
1595.11.09	Rendas da Agência Nacional
1595.11.10	Rendas do Departamento Administrativo do Serviço Público - DASP
1595.11.12	Rendas do Hospital das Forças Armadas
1595.12.00	Ministério da Aeronáutica
1595.12.01	Rendas do Departamento de Aviação Civil
1595.13.00	Ministério da Agricultura
1595.13.01	Rendas da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira
1595.13.02	Rendas das Diretorias Estaduais
1595.13.03	Rendas da Coordenação de Assuntos Internacionais de Agricultura
1595.13.07	Rendas do Departamento Nacional de Produção Animal
1595.13.08	Rendas do Departamento Nacional de Inspeção de Produtos de Origem Animal
1595.13.09	Rendas do Departamento Nacional de Produção Vegetal
1595.13.10	Rendas do Departamento Nacional de Engenharia Rural
1595.13.11	Rendas do Departamento Nacional de Serviços de Comercialização
1595.13.12	Rendas do Departamento Nacional de Meteorologia
1595.13.13	Rendas do Conselho Nacional de Cooperativismo
1595.13.14	Rendas do Centro Nacional de Engenharia Agrícola
1595.13.38	Rendas do Grupo Executivo de Eletrificação Rural de Cooperativas
1595.14.00	Ministério das Comunicações
1595.15.00	Ministério da Educação e Cultura
1595.15.16	Rendas da Biblioteca Nacional
1595.15.23	Rendas dos Estabelecimentos de Ensino Federalizados
1595.15.30	Rendas do Centro Nacional de Educação Especial
1595.15.31	Rendas da Coordenação do Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O
1595.15.32	Rendas da Coordenação Nacional do Ensino Agropecuário
1595.15.33	Rendas do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais
1595.15.34	Rendas do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
1595.15.35	Rendas do Centro Brasileiro de Construções e Equipamentos Escolares
1595.15.36	Rendas do Conselho Nacional de Direito Autoral
1595.16.00	Ministério do Exército
1595.17.00	Ministério da Fazenda
1595.17.10	Rendas da Secretaria da Receita Federal
1595.17.11	Rendas do Laboratório Nacional de Análise
1595.17.12	Rendas do Serviço do Patrimônio da União
1595.17.14	Rendas da Escola de Administração Fazendária
1595.17.15	Rendas da Coordenadoria das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional
1595.18.00	Ministério da Indústria e do Comércio
1595.18.01	Rendas da Comissão Executiva do Sal
1595.18.09	Rendas do Instituto Nacional de Tecnologia
1595.18.10	Rendas do Instituto Nacional de Pesos e Medidas
1595.19.00	Ministério do Interior
1595.19.07	Rendas da Secretaria Especial do Meio Ambiente
1595.20.00	Ministério da Justiça
1595.21.00	Ministério da Marinha
1595.21.03	Rendas de Serviços de Socorro Marítimo
1595.22.00	Ministério das Minas e Energia
1595.22.06	Rendas do Conselho Nacional de Petróleo
1595.22.08	Rendas do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica
1595.22.09	Rendas do Departamento Nacional da Produção Mineral
1595.23.00	Ministério da Previdência e Assistência Social
1595.23.11	Rendas da Central de Medicamentos
1595.24.00	Ministério das Relações Exteriores
1595.25.00	Ministério da Saúde
1595.25.08	Rendas do Laboratório Central de Controle de Drogas, Medicamentos e Alimentos
1595.25.09	Rendas da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública
1595.26.00	Ministério do Trabalho
1595.26.14	Rendas do Serviço Especial de Bolsas de Estudo

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O
1595.26.15	Rendas do Serviço Nacional de Formação Profissio nal Rural
1595.27.00	Ministério dos Transportes
1595.42.00	Produto de Depósitos Abandonados (Dinheiro e Obje tos de Valor)
1595.43.00	Fundo de Garantia do Registro Torrens
1595.44.00	Rendas do Depósito Público do Distrito Federal
1595.50.00	Loteria Federal
1595.51.00	Loteria Esportiva
1595.99.00	Outras Diversas Rendas
1596.00.00	Correção Monetária
1596.01.00	Produto da Correção Monetária Incidente na Recei ta da União
1597.00.00	Tarifas
1597.01.00	Tarifa de Utilização de Faróis
1597.02.00	Tarifas Aeroportuárias
1597.03.00	Sobretarifas do Fundo Nacional de Telecomunicações
1597.04.00	Adicional sobre as Tarifas de Passagens Aéreas Do mésticas
1597.05.00	Adicional sobre as Tarifas de Transporte Aéreo Do méstico
1599.00.00	Outras Receitas
1599.01.00	Saldos de Exercícios Anteriores
1599.01.01	Saldos de Recursos não Vinculados
1599.01.02	Saldos de Recursos Vinculados
1599.09.00	Receitas não Classificadas
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL
2200.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO
2210.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS
2211.00.00	Letras e Outros Títulos de Responsabilidade do Te- souro
2219.00.00	Outras Operações de Crédito Internas
2220.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS
2300.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
2310.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS
2311.00.00	Alienação de Bens Móveis de Natureza Industrial
2312.00.00	Alienação de Títulos Mobiliários
2312.01.00	Alienação de Ações
2312.09.00	Alienação de Títulos Diversos
2319.00.00	Alienação de Outros Bens Móveis
2320.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O
2321.00.00	Alienação de Bens Imóveis de Natureza Industrial
2329.00.00	Alienação de Outros Bens Imóveis
2400.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS
2410.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A ESTADOS
2420.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A MUNICÍPIOS
2430.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A OUTRAS ENTIDADES
2480.00.00	OUTRAS AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS
2490.00.00	CORREÇÃO MONETÁRIA DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS
2500.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL
2510.00.00	PARTICIPAÇÃO EM TRIBUTOS FEDERAIS
2511.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participações dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios
2513.00.00	Cota-Parte do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos e Adicional
2514.00.00	Cota-Parte do Imposto Único sobre Energia Elétrica
2515.00.00	Cota-Parte do Imposto Único sobre Minerais
2516.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial
2517.00.00	Cota-Parte da Taxa Rodoviária Única
2518.00.00	Cota-Parte do Imposto sobre os Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de Pessoas e Cargas
2520.00.00	PARTICIPAÇÃO EM TRIBUTOS ESTADUAIS
2530.00.00	AUXÍLIOS E/OU CONTRIBUIÇÕES
2531.00.00	Auxílios e/ou Contribuições da União
2531.03.00	Transferência da Receita do Imposto sobre os Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de Pessoas e Cargas
2531.04.00	Cota-Parte do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos e Adicional
2531.04.01	Cota-Parte do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos
2531.04.02	Cota-Parte do Adicional do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos
2531.05.00	Cota-Parte do Imposto Único sobre Energia Elétrica
2531.06.00	Cota-Parte do Imposto Único sobre Minerais
2531.11.00	Cota-Parte da Taxa Rodoviária Única e Adicional
2531.11.01	Cota-Parte da Taxa Rodoviária Única
2531.11.02	Cota-Parte do Adicional da Taxa Rodoviária Única
2531.12.00	Transferência da Receita da Taxa de Melhoramento dos Portos
2531.13.00	Cota-Parte do Salário-Educação

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O
2531.15.00	Transferência de Recursos do Programa de Integração Nacional - PIN
2531.18.00	Transferência de Recursos do Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA
2531.21.00	Transferência de Recursos do Programa Especial para o Vale do São Francisco - PROVALE
2531.22.00	Transferência de Recursos do Programa de Desenvolvimento do Centro-Oeste - PRODOESTE
2531.23.00	Transferência de Recursos do Fundo de Desenvolvimento de Áreas Estratégicas
2531.24.00	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
2531.25.00	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
2531.25.01	Salário-Educação
2531.25.09	Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
2531.26.00	Transferência de Recursos do Fundo de Desenvolvimento de Programas Integrados
2531.28.00	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento
2531.29.00	Transferência da Receita das Sobretarifas do Fundo Nacional de Telecomunicações
2531.30.00	Transferência da Contribuição para o Fundo Aeroviário
2531.31.00	Transferência da Contribuição para o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo
2531.32.00	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano
2531.32.01	Transferência de Recursos do Fundo de Desenvolvimento de Transportes Urbanos
2531.32.09	Outras Transferências do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano
2531.34.00	Transferências de Recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social
2531.35.00	Transferências de Recursos de Participações e Dividendos da União
2531.36.00	Transferências da Receita do Adicional sobre as Tarifas de Transporte Aéreo Doméstico
2531.99.00	Outros Auxílios e/ou Contribuições da União
2532.00.00	Auxílios e/ou Contribuições dos Estados
2533.00.00	Auxílios e/ou Contribuições dos Municípios
2539.00.00	Auxílios e/ou Contribuições Diversas
2900.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL
2910.00.00	INDENIZAÇÃO PELA EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO, XISTO E GÁS

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O
2920.00.00	HERANÇAS JACENTES
2940.00.00	INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL
2941.00.00	Integralização com Recursos do Tesouro
2942.00.00	Integralização com Recursos de Outras Fontes
2990.00.00	OUTRAS RECEITAS
2991.00.00	Saldos de Exercícios Anteriores
2991.01.00	Saldos de Recursos não Vinculados
2991.02.00	Saldos de Recursos Vinculados
2999.00.00	Receitas não Classificadas

FORMULÁRIOS



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

PROPOSTA
ORÇAMENTÁRIA
ANUAL

EXERCÍCIO DE 1979

DATA DE EMIÇÃO	DIA 30	MÊS 04	ANO 78
----------------------	-----------	-----------	-----------

VIA NÚMERO 1.^a

IDENTIFICAÇÃO

ÓRGÃO	→	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA		
UNIDADE	→	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DA HEVEICULTURA		
NATUREZA JURÍDICA DA UNIDADE	→	EMPRESA PÚBLICA ☐	AUTARQUIA ☒	SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA ☐
		ÓRGÃO AUTÔNOMO ☐	FUNDAÇÃO ☐	UNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ☐

ENDEREÇO DA UNIDADE

LDBARBOURO		NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA FLORIANO PEIXOTO		11	2º andar
BARRIO	MUNICÍPIO (CIDADE)		
PARQUE TROPICAL	MANAUS		
ESTADO	CÓDIGO END. POSTAL (CEP)	TELEFONE	TELEX
AMAZONAS	69 000	232.2494	(029) 4874

RESPONSÁVEL

PELO PREENCHIMENTO DOS FORMULÁRIOS	→	NOME	PAULO SANTOS
		CARGO	GERENTE DE ORÇAMENTO
PELA UNIDADE	→	NOME	JOSÉ DA SILVA
		CARGO	DIRETOR FINANCEIRO



RECOMENDAÇÕES

- 1 LER COM ATENÇÃO AS INSTRUÇÕES E DAR CUMPRIMENTO AO QUE NELAS SE RECOMENDA.
- 2 PREENCHER E ENCAMINHAR OS FORMULÁRIOS NOS PRAZOS PRÉ-ESTABELECIDOS.
- 3 PREENCHER OS FORMULÁRIOS À MÁQUINA.

ENCAMINHAMENTO

- | | | |
|--------|---|-----------------------|
| 1ª VIA | → | AO ORÇÃO CENTRAL |
| 2ª VIA | | |
| 3ª VIA | | |
| 4ª VIA | → | AO ORÇÃO SETORIAL |
| 5ª VIA | → | AO ARQUIVO DA UNIDADE |

RE	RESUMO	EXERCÍCIOS 1979 - 1980 - 1981
----	--------	----------------------------------

1	ORÇÃO	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA ENTIDADES SUPERVISIONADAS	CÓDIGO	4300	PARA USO DO ORÇÃO CENTRAL					
	UNIDADE	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DA HEVEICULTURA	CÓDIGO	4315	ÓRGÃO	UNIDADE	EXER.	T	M	20
								7	9	1

2	E S P E C I F I C A Ç Ã O	CT	VALORES EM Cr\$1,00																
			1979			1980			1981										
ORIGEM DE RECURSOS	DO TESOURO	1	ORDINÁRIOS	511			24	996	000			27	453	000			27	852	000
		2	VINCULADOS	512			5	000	000			5	500	000			6	000	000
		3	1 + 2 SUBTOTAL	513			29	996	000			32	953	000			33	852	000
		4	DIRETAMENTE ARRECADADOS	521			67	915	000			70	475	000			72	712	000
	DE OUTRAS FONTES	OPERÇÕES DE CRÉDITO	5	INTERNAS	531			5	000	000			2	000	000			-	
			6	EXTERNAS	532														
			7	5 + 6 SUBTOTAL	533			5	000	000			2	000	000			-	
		CONVÊNIOS	8	COM ORÇÃOS FEDERAIS	541														
			9	COM ORÇÃOS NÃO FEDERAIS	542				600	000			500	000				500	000
			10	8 + 9 SUBTOTAL	543				600	000			500	000				500	000
			11	DIVERSAS	551			14	250	000			17	000	000			18	500
		12	4 + 7 + 10 + 11 SUBTOTAL	561			87	765	000			89	975	000			91	712	000
	13	12 + 3 + 10 + 10 TOTAL				117	761	000			122	928	000			125	564	000	
APLICAÇÕES	ATIVIDADES PROJETOS	14	A CONTA DE RECURSOS DO TESOURO	571			19	310	000			22	500	000			23	700	000
		15	A CONTA DE RECURSOS DE OUTRAS FONTES	572			72	915	000			72	475	000			72	712	000
		16	14 + 15 SUBTOTAL	573			92	225	000			94	975	000			96	412	000
		17	A CONTA DE RECURSOS DO TESOURO	581			10	686	000			10	453	000			10	152	000
		18	A CONTA DE RECURSOS DE OUTRAS FONTES	582			14	850	000			17	500	000			19	000	000
		19	17 + 18 SUBTOTAL	583			25	536	000			27	953	000			29	152	000

3	APLICAÇÕES		CT	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			OUTRAS DESPESAS CORRENTES			DESPESAS DE CAPITAL			TOTAL				
	RECURSOS			26	28	39	40	50	51	61	62	72					
ANO DE 1979	TESOURO	1 ORDINÁRIOS	591		12	310	000		12	686	000			24	996	000	
		2 VINCULADOS	592						5	000	000			5	000	000	
		3 1 + 2 SUBTOTAL	593		12	310	000		17	686	000			29	996	000	
	OUTRAS FONTES	4	594						18	100	000	69	665	000	87	765	000
		5 3 + 4 TOTAL	595		12	310	000		35	786	000	69	665	000	117	761	000

PT

PROGRAMA DE TRABALHO
APLICAÇÕES COM RECURSOS DO TESOURO
E DE OUTRAS FONTES

EXERCÍCIOS
1979 - 1980 - 1981

FOLHA

1 DE 1

ESPECIFICAÇÃO
FUNÇÃO / PRESENCIA / SUBORDINAÇÃO / PROJEÇÃO/ATIVIDADE

CÓDIGO
FUNÇÃO
PRESENCIA
SUBORDINAÇÃO
PROJEÇÃO
ATIVIDADE

Agricultura
Administração
Administração Geral
Manutenção dos Serviços Administrativos
Administração Financeira
Divida Interna
Amortização e Encargos de Financiamentos
Produção Vegetal
Reflorestamento
Formação de Serapilheira de Cultivo

04 07 021 0001
04 08 013 0002
04 14 104 1001

TOTAL

[illegible]

RECEITA POR FONTES

[illegible]

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

FASES

FASE	N.º	UNIDADE DE MEDIDA	N.º	DENOMINAÇÃO
90001	0 1	ha		IMPLANTACÃO DE VIVEIROS
90101	0 2	10 ³ MUD		PRODUÇÃO DE TÓCOS ENXERTADOS
90201	0 3	ha		PREPARO DO TERRENO
90301	0 4	ha		CORREÇÃO DO SOLO E ADUBAÇÃO
90401	0 5	10 ³ MUD		PLANTIO E TRATOS CULTURAIS
90501	0 6			
90601	0 7			
90701	0 8			
90801	0 9			
90901	1 0			
91001	1 1			
91101	1 2			
91201	1 3			
91301	1 4			
91401	1 5			



CRONOGRAMA (C/ \$1000,00)

FASE	ENCARGOS E VALORES										
	1977		1978		1979		1980		1981		
	QUANTIDADE	VALOR	QUANTIDADE	VALOR	QUANTIDADE	VALOR	QUANTIDADE	VALOR	QUANTIDADE	VALOR	
90001	0 1	5,00	25,00,00	2,00	16,00,00						
90101	0 2	46,9	93,80	61,9	154,75	81,9	204,75	101,9	254,75	101,9	254,75
90201	0 3	1,80,00	2,00,00								
90301	0 4	4,00,00	20,00,00	5,00,00	31,25,00	25,00	156,25	10,00	62,50	10,00	62,50
90401	0 5	4,00	20,00,00	7,00	43,75,00	9,26	57,87,5	10,19	63,68,7	10,19	63,68,7
90501	0 6										
90601	0 7										
90701	0 8										
90801	0 9										
90901	1 0										
91001	1 1										
91101	1 2										
91201	1 3										
91301	1 4										
91401	1 5										
91501	1 6		95,280		96,47,5		93,97,5		95,41,2		95,41,2

APLICAÇÕES NO PROJETO ATÉ 1978 (C/ \$1000,00)

70001 69685

VALOR TOTAL DO PROJETO (C/ \$1000,00)

70101 616176

CADASTRO FINANCEIRO DE PROJETO / ATIVIDADE					
C.F.	Data do início da atividade	Caracterização	Situação em 01-07-82		Total
			☐ Em andamento	☐ Concluída	
		MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS			4.300
		INSTITUTO DE HORTICULTURA			4.315
		AGRICULTURA			04
		PRODUÇÃO VEGETAL			14
		REFLORESTAMENTO			104
TÍTULO					
					VALOR EM DÓLARES (Câmbio de 1982)
					1.001.000

[illegible][illegible][illegible]

APPLICATIONS ALUMINUM FOR FORTES									
1977	1978	1979	1980	1981	1982	1983	1984	1985	1986
00	2	850 052	4	000 000	40	4	300 526		
01	5	560 511	10	4 000 000	40	4	300 526		
02	30	5	560 511	10	4 000 000	40	30 489 494		
03	8	410 563	10	4 000 000	40	34 790 020			
04	3	650 000							
05	8	000 000	10	4 500 000	40	6 000 000			
06	11	650 000	10	4 500 000	40	41 730 000	51	15 000 000	
07	14	310 000	10	5 000 000	40	67 915 000	51	5 000 000	
08	4	310 000							
09	10	000 000	10	5 000 000	40	17 500 000			
10	14	310 000	10	5 000 000	40	50 415 000	51	5 000 000	
11	5	000 000							
12	12	000 000	10	5 500 000	40	12 500 000			
13	17	000 000	10	5 500 000	40	57 975 000	51	2 000 000	
14	5	000 000							
15	12	700 000	10	6 000 000	40	10 000 000			
16	17	700 000	10	6 000 000	40	62 712 000			
17	49	010 000	10	16 500 000	51	211 102 000	51	7 000 000	

Este projeto engloba o de código 4315.04141041.543 - Incremento da Produção de Borracha Vegetal, também constante no OPI 8/80.



RECORDED AND SENT TO BUREAU CENTRAL		CT	STATUS	INITIAL	DATE	REMARKS	INITIAL	DATE
THRU	THRU							
DATE	DATE							
DATE	DATE							

ANOS	ATE		1971	1972	1973	1974	1975	1976	1977	1978	1979	1980	1981	1982	1983	1984	1985	1986	1987	1988	1989	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	2051	2052	2053	2054	2055	2056	2057	2058	2059	2060	2061	2062	2063	2064	2065	2066	2067	2068	2069	2070	2071	2072	2073	2074	2075	2076	2077	2078	2079	2080	2081	2082	2083	2084	2085	2086	2087	2088	2089	2090	2091	2092	2093	2094	2095	2096	2097	2098	2099	2100	2101	2102	2103	2104	2105	2106	2107	2108	2109	2110	2111	2112	2113	2114	2115	2116	2117	2118	2119	2120	2121	2122	2123	2124	2125	2126	2127	2128	2129	2130	2131	2132	2133	2134	2135	2136	2137	2138	2139	2140	2141	2142	2143	2144	2145	2146	2147	2148	2149	2150	2151	2152	2153	2154	2155	2156	2157	2158	2159	2160	2161	2162	2163	2164	2165	2166	2167	2168	2169	2170	2171	2172	2173	2174	2175	2176	2177	2178	2179	2180	2181	2182	2183	2184	2185	2186	2187	2188	2189	2190	2191	2192	2193	2194	2195	2196	2197	2198	2199	2200	2201	2202	2203	2204	2205	2206	2207	2208	2209	2210	2211	2212	2213	2214	2215	2216	2217	2218	2219	2220	2221	2222	2223	2224	2225	2226	2227	2228	2229	2230	2231	2232	2233	2234	2235	2236	2237	2238	2239	2240	2241	2242	2243	2244	2245	2246	2247	2248	2249	2250	2251	2252	2253	2254	2255	2256	2257	2258	2259	2260	2261	2262	2263	2264	2265	2266	2267	2268	2269	2270	2271	2272	2273	2274	2275	2276	2277	2278	2279	2280	2281	2282	2283	2284	2285	2286	2287	2288	2289	2290	2291	2292	2293	2294	2295	2296	2297	2298	2299	2300	2301	2302	2303	2304	2305	2306	2307	2308	2309	2310	2311	2312	2313	2314	2315	2316	2317	2318	2319	2320	2321	2322	2323	2324	2325	2326	2327	2328	2329	2330	2331	2332	2333	2334	2335	2336	2337	2338	2339	2340	2341	2342	2343	2344	2345	2346	2347	2348	2349	2350	2351	2352	2353	2354	2355	2356	2357	2358	2359	2360	2361	2362	2363	2364	2365	2366	2367	2368	2369	2370	2371	2372	2373	2374	2375	2376	2377	2378	2379	2380	2381	2382	2383	2384	2385	2386	2387	2388	2389	2390	2391	2392	2393	2394	2395	2396	2397	2398	2399	2400	2401	2402	2403	2404	2405	2406	2407	2408	2409	2410	2411	2412	2413	2414	2415	2416	2417	2418	2419	2420	2421	2422	2423	2424	2425	2426	2427	2428	2429	2430	2431	2432	2433	2434	2435	2436	2437	2438	2439	2440	2441	2442	2443	2444	2445	2446	2447	2448	2449	2450	2451	2452	2453	2454	2455	2456	2457	2458	2459	2460	2461	2462	2463	2464	2465	2466	2467	2468	2469	2470	2471	2472	2473	2474	2475	2476	2477	2478	2479	2480	2481	2482	2483	2484	2485	2486	2487	2488	2489	2490	2491	2492	2493	2494	2495	2496	2497	2498	2499	2500	2501	2502	2503	2504	2505	2506	2507	2508	2509	2510	2511	2512	2513	2514	2515	2516	2517	2518	2519	2520	2521	2522	2523	2524	2525	2526	2527	2528	2529	2530	2531	2532	2533	2534	2535	2536	2537	2538	2539	2540	2541	2542	2543	2544	2545	2546	2547	2548	2549	2550	2551	2552	2553	2554	2555	2556	2557	2558	2559	2560	2561	2562	2563	2564	2565	2566	2567	2568	2569	2570	2571	2572	2573	2574	2575	2576	2577	2578	2579	2580	2581	2582	2583	2584	2585	2586	2587	2588	2589	2590	2591	2592	2593	2594	2595	2596	2597	2598	2599	2600	2601	2602	2603	2604	2605	2606	2607	2608	2609	2610	2611	2612	2613	2614	2615	2616	2617	2618	2619	2620	2621	2622	2623	2624	2625	2626	2627	2628	2629	2630	2631	2632	2633	2634	2635	2636	2637	2638	2639	2640	2641	2642	2643	2644	2645	2646	2647	2648	2649	2650	2651	2652	2653	2654	2655	2656	2657	2658	2659	2660	2661	2662	2663	2664	2665	2666	2667	2668	2669	2670	2671	2672	2673	2674	2675	2676	2677	2678	2679	2680	2681	2682	2683	2684	2685	2686	2687	2688	2689	2690	2691	2692	2693	2694	2695	2696	2697	2698	2699	2700	2701	2702	2703	2704	2705	2706	2707	2708	2709	2710	2711	2712	2713	2714	2715	2716	2717	2718	2719	2720	2721	2722	2723	2724	2725	2726	2727	2728	2729	2730	2731	2732	2733	2734	2735	2736	2737	2738	2739	2740	2741	2742	2743	2744	2745	2746	2747	2748	2749	2750	2751	2752	2753	2754	2755	2756	2757	2758	2759	2760	2761	2762	2763	2764	2765	2766	2767	2768	2769	2770	2771	2772	2773	2774	2775	2776	2777	2778	2779	2780	2781	2782	2783	2784	2785	2786	2787	2788	2789	2790	2791	2792	2793	2794	2795	2796	2797	2798	2799	2800	2801	2802	2803	2804	2805	2806	2807	2808	2809	2810	2811	2812	2813	2814	2815	2816	2817	2818	2819	2820	2821	2822	2823	2824	2825	2826	2827	2828	2829	2830	2831	2832	2833	2834	2835	2836	2837	2838	2839	2840	2841	2842	2843	2844	2845	2846	2847	2848	2849	2850	2851	2852	2853	2854	2855	2856	2857	2858	2859	2860	2861	2862	2863	2864	2865	2866	2867	2868	2869	2870	2871	2872	2873	2874	2875	2876	2877	2878	2879	2880	2881	2882	2883	2884	2885	2886	2887	2888	2889	2890	2891	2892	2893	2894	2895	2896	2897	2898	2899	2900	2901	2902	2903	2904	2905	2906	2907	2908	2909	2910	2911	2912	2913	2914	2915	2916	2917	2918	2919	2920	2921	2922	2923	2924	2925	2926	2927	2928	2929	2930	2931	2932	2933	2934	2935	2936	2937	2938	2939	2940	2941	2942	2943	2944	2945	2946	2947	2948	2949	2950	2951	2952	2953	2954	2955	2956	2957	2958	2959	2960	2961	2962	2963	2964	2965	2966	2967	2968	2969	2970	2971	2972	2973	2974	2975	2976	2977	2978	2979	2980	2981	2982	2983	2984	2985	2986	2987	2988	2989	2990	2991	2992	2993	2994	2995	2996	2997	2998	2999	3000
------	-----	--	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

ATIVIDADES	CT	Saldo	Debitado	Creditado	Saldo em Debitado	Saldo em Creditado
RESERVAÇÃO AO IGD DO GRUPO CENTRAL						
TÍTULO						
CONTAZES						
CONTO						
CONTO						
CONTO						
CONTO						

LÍNEA	CÓDIGO	DESCRIPCIÓN	AÑOS		CANTIDAD	CANTIDAD POR PROYECTO	CANTIDAD POR MES	CANTIDAD POR SEMANA	CANTIDAD POR DÍA	CANTIDAD POR HORA	CANTIDAD POR MINUTO	CANTIDAD POR SEGUNDO	CANTIDAD POR MILISEGUNDO	CANTIDAD POR MICROSEGUNDO	CANTIDAD POR NANSEGUNDO	CANTIDAD POR PICOSEGUNDO	CANTIDAD POR FEMTOSEGUNDO	CANTIDAD POR ATTOSEGUNDO	CANTIDAD POR ZEPTOSEGUNDO	CANTIDAD POR YOTASEGUNDO	CANTIDAD POR RANDEEN UNO	CANTIDAD POR RANDEEN DOS	CANTIDAD POR RANDEEN TRES	CANTIDAD POR RANDEEN CUATRO	CANTIDAD POR RANDEEN CINCO	CANTIDAD POR RANDEEN SEIS	CANTIDAD POR RANDEEN SIETE	CANTIDAD POR RANDEEN OCHO	CANTIDAD POR RANDEEN NUEVE	CANTIDAD POR RANDEEN DIEZ	CANTIDAD POR RANDEEN ONCE	CANTIDAD POR RANDEEN DOCE	CANTIDAD POR RANDEEN TRECE	CANTIDAD POR RANDEEN CATORCE	CANTIDAD POR RANDEEN QUINCE	CANTIDAD POR RANDEEN DIECISÉIS	CANTIDAD POR RANDEEN DIECIOCHO	CANTIDAD POR RANDEEN DIECINUEVE	CANTIDAD POR RANDEEN VEINTE	CANTIDAD POR RANDEEN VEINTE Y UNO	CANTIDAD POR RANDEEN VEINTE Y DOS	CANTIDAD POR RANDEEN VEINTE Y TRES	CANTIDAD POR RANDEEN VEINTE Y CUATRO	CANTIDAD POR RANDEEN VEINTE Y CINCO	CANTIDAD POR RANDEEN VEINTE Y SEIS	CANTIDAD POR RANDEEN VEINTE Y SIETE	CANTIDAD POR RANDEEN VEINTE Y OCHO	CANTIDAD POR RANDEEN VEINTE Y NUEVE	CANTIDAD POR RANDEEN TREINTA	CANTIDAD POR RANDEEN TREINTA Y UNO	CANTIDAD POR RANDEEN TREINTA Y DOS	CANTIDAD POR RANDEEN TREINTA Y TRES	CANTIDAD POR RANDEEN TREINTA Y CUATRO	CANTIDAD POR RANDEEN TREINTA Y CINCO	CANTIDAD POR RANDEEN TREINTA Y SEIS	CANTIDAD POR RANDEEN TREINTA Y SIETE	CANTIDAD POR RANDEEN TREINTA Y OCHO	CANTIDAD POR RANDEEN TREINTA Y NUEVE	CANTIDAD POR RANDEEN CUARENTA	CANTIDAD POR RANDEEN CUARENTA Y UNO	CANTIDAD POR RANDEEN CUARENTA Y DOS	CANTIDAD POR RANDEEN CUARENTA Y TRES	CANTIDAD POR RANDEEN CUARENTA Y CUATRO	CANTIDAD POR RANDEEN CUARENTA Y CINCO	CANTIDAD POR RANDEEN CUARENTA Y SEIS	CANTIDAD POR RANDEEN CUARENTA Y SIETE	CANTIDAD POR RANDEEN CUARENTA Y OCHO	CANTIDAD POR RANDEEN CUARENTA Y NUEVE	CANTIDAD POR RANDEEN CINCUENTA	CANTIDAD POR RANDEEN CINCUENTA Y UNO	CANTIDAD POR RANDEEN CINCUENTA Y DOS	CANTIDAD POR RANDEEN CINCUENTA Y TRES	CANTIDAD POR RANDEEN CINCUENTA Y CUATRO	CANTIDAD POR RANDEEN CINCUENTA Y CINCO	CANTIDAD POR RANDEEN CINCUENTA Y SEIS	CANTIDAD POR RANDEEN CINCUENTA Y SIETE	CANTIDAD POR RANDEEN CINCUENTA Y OCHO	CANTIDAD POR RANDEEN CINCUENTA Y NUEVE	CANTIDAD POR RANDEEN SESENTA	CANTIDAD POR RANDEEN SESENTA Y UNO	CANTIDAD POR RANDEEN SESENTA Y DOS	CANTIDAD POR RANDEEN SESENTA Y TRES	CANTIDAD POR RANDEEN SESENTA Y CUATRO	CANTIDAD POR RANDEEN SESENTA Y CINCO	CANTIDAD POR RANDEEN SESENTA Y SEIS	CANTIDAD POR RANDEEN SESENTA Y SIETE	CANTIDAD POR RANDEEN SESENTA Y OCHO	CANTIDAD POR RANDEEN SESENTA Y NUEVE	CANTIDAD POR RANDEEN SETENTA	CANTIDAD POR RANDEEN SETENTA Y UNO	CANTIDAD POR RANDEEN SETENTA Y DOS	CANTIDAD POR RANDEEN SETENTA Y TRES	CANTIDAD POR RANDEEN SETENTA Y CUATRO	CANTIDAD POR RANDEEN SETENTA Y CINCO	CANTIDAD POR RANDEEN SETENTA Y SEIS	CANTIDAD POR RANDEEN SETENTA Y SIETE	CANTIDAD POR RANDEEN SETENTA Y OCHO	CANTIDAD POR RANDEEN SETENTA Y NUEVE	CANTIDAD POR RANDEEN OCTENTA	CANTIDAD POR RANDEEN OCTENTA Y UNO	CANTIDAD POR RANDEEN OCTENTA Y DOS	CANTIDAD POR RANDEEN OCTENTA Y TRES	CANTIDAD POR RANDEEN OCTENTA Y CUATRO	CANTIDAD POR RANDEEN OCTENTA Y CINCO	CANTIDAD POR RANDEEN OCTENTA Y SEIS	CANTIDAD POR RANDEEN OCTENTA Y SIETE	CANTIDAD POR RANDEEN OCTENTA Y OCHO	CANTIDAD POR RANDEEN OCTENTA Y NUEVE	CANTIDAD POR RANDEEN NOVENTA	CANTIDAD POR RANDEEN NOVENTA Y UNO	CANTIDAD POR RANDEEN NOVENTA Y DOS	CANTIDAD POR RANDEEN NOVENTA Y TRES	CANTIDAD POR RANDEEN NOVENTA Y CUATRO	CANTIDAD POR RANDEEN NOVENTA Y CINCO	CANTIDAD POR RANDEEN NOVENTA Y SEIS	CANTIDAD POR RANDEEN NOVENTA Y SIETE	CANTIDAD POR RANDEEN NOVENTA Y OCHO	CANTIDAD POR RANDEEN NOVENTA Y NUEVE	CANTIDAD POR RANDEEN CIENTO	CANTIDAD POR RANDEEN CIENTO Y UNO	CANTIDAD POR RANDEEN CIENTO Y DOS	CANTIDAD POR RANDEEN CIENTO Y TRES	CANTIDAD POR RANDEEN CIENTO Y CUATRO	CANTIDAD POR RANDEEN CIENTO Y CINCO	CANTIDAD POR RANDEEN CIENTO Y SEIS	CANTIDAD POR RANDEEN CIENTO Y SIETE	CANTIDAD POR RANDEEN CIENTO Y OCHO	CANTIDAD POR RANDEEN CIENTO Y NUEVE	CANTIDAD POR RANDEEN DOSCIENTOS	CANTIDAD POR RANDEEN DOSCIENTOS Y UNO	CANTIDAD POR RANDEEN DOSCIENTOS Y DOS	CANTIDAD POR RANDEEN DOSCIENTOS Y TRES	CANTIDAD POR RANDEEN DOSCIENTOS Y CUATRO	CANTIDAD POR RANDEEN DOSCIENTOS Y CINCO	CANTIDAD POR RANDEEN DOSCIENTOS Y SEIS	CANTIDAD POR RANDEEN DOSCIENTOS Y SIETE	CANTIDAD POR RANDEEN DOSCIENTOS Y OCHO	CANTIDAD POR RANDEEN DOSCIENTOS Y NUEVE	CANTIDAD POR RANDEEN TRESCIENTOS	CANTIDAD POR RANDEEN TRESCIENTOS Y UNO	CANTIDAD POR RANDEEN TRESCIENTOS Y DOS	CANTIDAD POR RANDEEN TRESCIENTOS Y TRES	CANTIDAD POR RANDEEN TRESCIENTOS Y CUATRO	CANTIDAD POR RANDEEN TRESCIENTOS Y CINCO	CANTIDAD POR RANDEEN TRESCIENTOS Y SEIS	CANTIDAD POR RANDEEN TRESCIENTOS Y SIETE	CANTIDAD POR RANDEEN TRESCIENTOS Y OCHO	CANTIDAD POR RANDEEN TRESCIENTOS Y NUEVE	CANTIDAD POR RANDEEN CUATROCIENTOS	CANTIDAD POR RANDEEN CUATROCIENTOS Y UNO	CANTIDAD POR RANDEEN CUATROCIENTOS Y DOS	CANTIDAD POR RANDEEN CUATROCIENTOS Y TRES	CANTIDAD POR RANDEEN CUATROCIENTOS Y CUATRO	CANTIDAD POR RANDEEN CUATROCIENTOS Y CINCO	CANTIDAD POR RANDEEN CUATROCIENTOS Y SEIS	CANTIDAD POR RANDEEN CUATROCIENTOS Y SIETE	CANTIDAD POR RANDEEN CUATROCIENTOS Y OCHO	CANTIDAD POR RANDEEN CUATROCIENTOS Y NUEVE	CANTIDAD POR RANDEEN CINQUECIENTOS	CANTIDAD POR RANDEEN CINQUECIENTOS Y UNO	CANTIDAD POR RANDEEN CINQUECIENTOS Y DOS	CANTIDAD POR RANDEEN CINQUECIENTOS Y TRES	CANTIDAD POR RANDEEN CINQUECIENTOS Y CUATRO	CANTIDAD POR RANDEEN CINQUECIENTOS Y CINCO	CANTIDAD POR RANDEEN CINQUECIENTOS Y SEIS	CANTIDAD POR RANDEEN CINQUECIENTOS Y SIETE	CANTIDAD POR RANDEEN CINQUECIENTOS Y OCHO	CANTIDAD POR RANDEEN CINQUECIENTOS Y NUEVE	CANTIDAD POR RANDEEN SEISCIENTOS	CANTIDAD POR RANDEEN SEISCIENTOS Y UNO	CANTIDAD POR RANDEEN SEISCIENTOS Y DOS	CANTIDAD POR RANDEEN SEISCIENTOS Y TRES	CANTIDAD POR RANDEEN SEISCIENTOS Y CUATRO	CANTIDAD POR RANDEEN SEISCIENTOS Y CINCO	CANTIDAD POR RANDEEN SEISCIENTOS Y SEIS	CANTIDAD POR RANDEEN SEISCIENTOS Y SIETE	CANTIDAD POR RANDEEN SEISCIENTOS Y OCHO	CANTIDAD POR RANDEEN SEISCIENTOS Y NUEVE	CANTIDAD POR RANDEEN SETECIENTOS	CANTIDAD POR RANDEEN SETECIENTOS Y UNO	CANTIDAD POR RANDEEN SETECIENTOS Y DOS	CANTIDAD POR RANDEEN SETECIENTOS Y TRES	CANTIDAD POR RANDEEN SETECIENTOS Y CUATRO	CANTIDAD POR RANDEEN SETECIENTOS Y CINCO	CANTIDAD POR RANDEEN SETECIENTOS Y SEIS	CANTIDAD POR RANDEEN SETECIENTOS Y SIETE	CANTIDAD POR RANDEEN SETECIENTOS Y OCHO	CANTIDAD POR RANDEEN SETECIENTOS Y NUEVE	CANTIDAD POR RANDEEN CIENTO	CANTIDAD POR RANDEEN CIENTO Y UNO	CANTIDAD POR RANDEEN CIENTO Y DOS	CANTIDAD POR RANDEEN CIENTO Y TRES	CANTIDAD POR RANDEEN CIENTO Y CUATRO	CANTIDAD POR RANDEEN CIENTO Y CINCO	CANTIDAD POR RANDEEN CIENTO Y SEIS	CANTIDAD POR RANDEEN CIENTO Y SIETE	CANTIDAD POR RANDEEN CIENTO Y OCHO	CANTIDAD POR RANDEEN CIENTO Y NUEVE	CANTIDAD POR RANDEEN DOSCIENTOS	CANTIDAD POR RANDEEN DOSCIENTOS Y UNO	CANTIDAD POR RANDEEN DOSCIENTOS Y DOS	CANTIDAD POR RANDEEN DOSCIENTOS Y TRES	CANTIDAD POR RANDEEN DOSCIENTOS Y CUATRO	CANTIDAD POR RANDEEN DOSCIENTOS Y CINCO	CANTIDAD POR RANDEEN DOSCIENTOS Y SEIS	CANTIDAD POR RANDEEN DOSCIENTOS Y SIETE	CANTIDAD POR RANDEEN DOSCIENTOS Y OCHO	CANTIDAD POR RANDEEN DOSCIENTOS Y NUEVE	CANTIDAD POR RANDEEN TRESCIENTOS	CANTIDAD POR RANDEEN TRESCIENTOS Y UNO	CANTIDAD POR RANDEEN TRESCIENTOS Y DOS	CANTIDAD POR RANDEEN TRESCIENTOS Y TRES	CANTIDAD POR RANDEEN TRESCIENTOS Y CUATRO	CANTIDAD POR RANDEEN TRESCIENTOS Y CINCO	CANTIDAD POR RANDEEN TRESCIENTOS Y SEIS	CANTIDAD POR RANDEEN TRESCIENTOS Y SIETE	CANTIDAD POR RANDEEN TRESCIENTOS Y OCHO	CANTIDAD POR RANDEEN TRESCIENTOS Y NUEVE	CANTIDAD POR RANDEEN CUATROCIENTOS	CANTIDAD POR RANDEEN CUATROCIENTOS Y UNO	CANTIDAD POR RANDEEN CUATROCIENTOS Y DOS	CANTIDAD POR RANDEEN CUATROCIENTOS Y TRES	CANTIDAD POR RANDEEN CUATROCIENTOS Y CUATRO	CANTIDAD POR RANDEEN CUATROCIENTOS Y CINCO	CANTIDAD POR RANDEEN CUATROCIENTOS Y SEIS	CANTIDAD POR RANDEEN CUATROCIENTOS Y SIETE	CANTIDAD POR RANDEEN CUATROCIENTOS Y OCHO	CANTIDAD POR RANDEEN CUATROCIENTOS Y NUEVE	CANTIDAD POR RANDEEN CINQUECIENTOS	CANTIDAD POR RANDEEN CINQUECIENTOS Y UNO	CANTIDAD POR RANDEEN CINQUECIENTOS Y DOS	CANTIDAD POR RANDEEN CINQUECIENTOS Y TRES	CANTIDAD POR RANDEEN CINQUECIENTOS Y CUATRO	CANTIDAD POR RANDEEN CINQUECIENTOS Y CINCO	CANTIDAD POR RANDEEN CINQUECIENTOS Y SEIS	CANTIDAD POR RANDEEN CINQUECIENTOS Y SIETE	CANTIDAD POR RANDEEN CINQUECIENTOS Y OCHO	CANTIDAD POR RANDEEN CINQUECIENTOS Y NUEVE	CANTIDAD POR RANDEEN SEISCIENTOS	CANTIDAD POR RANDEEN SEISCIENTOS Y UNO	CANTIDAD POR RANDEEN SEISCIENTOS Y DOS	CANTIDAD POR RANDEEN SEISCIENTOS Y TRES	CANTIDAD POR RANDEEN SEISCIENTOS Y CUATRO	CANTIDAD POR RANDEEN SEISCIENTOS Y CINCO	CANTIDAD POR RANDEEN SEISCIENTOS Y SEIS	CANTIDAD POR RANDEEN SEISCIENTOS Y SIETE	CANTIDAD POR RANDEEN SEISCIENTOS Y OCHO	CANTIDAD POR RANDEEN SEISCIENTOS Y NUEVE	CANTIDAD POR RANDEEN SETECIENTOS	CANTIDAD POR RANDEEN SETECIENTOS Y UNO	CANTIDAD POR RANDEEN SETECIENTOS Y DOS	CANTIDAD POR RANDEEN SETECIENTOS Y TRES	CANTIDAD POR RANDEEN SETECIENTOS Y CUATRO	CANTIDAD POR RANDEEN SETECIENTOS Y CINCO	CANTIDAD POR RANDEEN SETECIENTOS Y SEIS	CANTIDAD POR RANDEEN SETECIENTOS Y SIETE	CANTIDAD POR RANDEEN SETECIENTOS Y OCHO	CANTIDAD POR RANDEEN SETECIENTOS Y NUEVE	CANTIDAD POR RANDEEN CIENTO	CANTIDAD POR RANDEEN CIENTO Y UNO	CANTIDAD POR RANDEEN CIENTO Y DOS	CANTIDAD POR RANDEEN CIENTO Y TRES	CANTIDAD POR RANDEEN CIENTO Y CUATRO	CANTIDAD POR RANDEEN CIENTO Y CINCO	CANTIDAD POR RANDEEN CIENTO Y SEIS	CANTIDAD POR RANDEEN CIENTO Y SIETE	CANTIDAD POR RANDEEN CIENTO Y OCHO	CANTIDAD POR RANDEEN CIENTO Y NUEVE	CANTIDAD POR RANDEEN DOSCIENTOS	CANTIDAD POR RANDEEN DOSCIENTOS Y UNO	CANTIDAD POR RANDEEN DOSCIENTOS Y DOS	CANTIDAD POR RANDEEN DOSCIENTOS Y TRES	CANTIDAD POR RANDEEN DOSCIENTOS Y CUATRO	CANTIDAD POR RANDEEN DOSCIENTOS Y CINCO	CANTIDAD POR RANDEEN DOSCIENTOS Y SEIS	CANTIDAD POR RANDEEN DOSCIENTOS Y SIETE	CANTIDAD POR RANDEEN DOSCIENTOS Y OCHO	CANTIDAD POR RANDEEN DOSCIENTOS Y NUEVE	CANTIDAD POR RANDEEN TRESCIENTOS	CANTIDAD POR RANDEEN TRESCIENTOS Y UNO	CANTIDAD POR RANDEEN TRESCIENTOS Y DOS	CANTIDAD POR RANDEEN TRESCIENTOS Y TRES	CANTIDAD POR RANDEEN TRESCIENTOS Y CUATRO	CANTIDAD POR RANDEEN TRESCIENTOS Y CINCO	CANTIDAD POR RANDEEN TRESCIENTOS Y SEIS	CANTIDAD POR RANDEEN TRESCIENTOS Y SIETE	CANTIDAD POR RANDEEN TRESCIENTOS Y OCHO	CANTIDAD POR RANDEEN TRESCIENTOS Y NUEVE	CANTIDAD POR RANDEEN CUATROCIENTOS	CANTIDAD POR RANDEEN CUATROCIENTOS Y UNO	CANTIDAD POR RANDEEN CUATROCIENTOS Y DOS	CANTIDAD POR RANDEEN CUATROCIENTOS Y TRES	CANTIDAD POR RANDEEN CUATROCIENTOS Y CUATRO	CANTIDAD POR RANDEEN CUATROCIENTOS Y CINCO	CANTIDAD POR RANDEEN CUATROCIENTOS Y SEIS	CANTIDAD POR RANDEEN CUATROCIENTOS Y SIETE	CANTIDAD POR RANDEEN CUATROCIENTOS Y OCHO	CANTIDAD POR RANDEEN CUATROCIENTOS Y NUEVE	CANTIDAD POR RANDEEN CINQUECIENTOS	CANTIDAD POR RANDEEN CINQUECIENTOS Y UNO	CANTIDAD POR RANDEEN CINQUECIENTOS Y DOS	CANTIDAD POR RANDEEN CINQUECIENTOS Y TRES	CANTIDAD POR RANDEEN CINQUECIENTOS Y CUATRO	CANTIDAD POR RANDEEN CINQUECIENTOS Y CINCO	CANTIDAD POR RANDEEN CINQUECIENTOS Y SEIS	CANTIDAD POR RANDEEN CINQUECIENTOS Y SIETE	CANTIDAD POR RANDEEN CINQUECIENTOS Y OCHO	CANTIDAD POR RANDEEN CINQUECIENTOS Y NUEVE	CANTIDAD POR RANDEEN SEISCIENTOS	CANTIDAD POR RANDEEN SEISCIENTOS Y UNO	CANTIDAD POR RANDEEN SEISCIENTOS Y DOS	CANTIDAD POR RANDEEN SEISCIENTOS Y TRES	CANTIDAD POR RANDEEN SEISCIENTOS Y CUATRO	CANTIDAD POR RANDEEN SEISCIENTOS Y CINCO	CANTIDAD POR RANDEEN SEISCIENTOS Y SEIS	CANTIDAD POR RANDEEN SEISCIENTOS Y SIETE	CANTIDAD POR RANDEEN SEISCIENTOS Y OCHO	CANTIDAD POR RANDEEN SEISCIENTOS Y NUEVE	CANTIDAD POR RANDEEN SETECIENTOS	CANTIDAD POR RANDEEN SETECIENTOS Y UNO	CANTIDAD POR RANDEEN SETECIENTOS Y DOS	CANTIDAD POR RANDEEN SETECIENTOS Y TRES	CANTIDAD POR RANDEEN SETECIENTOS Y CUATRO	CANTIDAD POR RANDEEN SETECIENTOS Y CINCO	CANTIDAD POR RANDEEN SETECIENTOS Y SEIS	CANTIDAD POR RANDEEN SETECIENTOS Y SIETE	CANTIDAD POR RANDEEN SETECIENTOS Y OCHO	CANTIDAD POR RANDEEN SETECIENTOS Y NUEVE	CANTIDAD POR RANDEEN CIENTO	CANTIDAD POR RANDEEN CIENTO Y UNO	CANTIDAD POR RANDEEN CIENTO Y DOS	CANTIDAD POR RANDEEN CIENTO Y TRES	CANTIDAD POR RANDEEN CIENTO Y CUATRO	CANTIDAD POR RANDEEN CIENTO Y CINCO	CANTIDAD POR RANDEEN CIENTO Y SEIS	CANTIDAD POR RANDEEN CIENTO Y SIETE	CANTIDAD POR RANDEEN CIENTO Y OCHO	CANTIDAD POR RANDEEN CIENTO Y NUEVE	CANTIDAD POR RANDEEN DOSCIENTOS	CANTIDAD POR RANDEEN DOSCIENTOS Y UNO	CANTIDAD POR RANDEEN DOSCIENTOS Y DOS	CANTIDAD POR RANDEEN DOSCIENTOS Y TRES	CANTIDAD POR RANDEEN DOSCIENTOS Y CUATRO	CANTIDAD POR RANDEEN DOSCIENTOS Y CINCO	CANTIDAD POR RANDEEN DOSCIENTOS Y SEIS	CANTIDAD POR RANDEEN DOSCIENTOS Y SIETE	CANTIDAD POR RANDEEN DOSCIENTOS Y OCHO	CANTIDAD POR RANDEEN DOSCIENTOS Y NUEVE	CANTIDAD POR RANDEEN TRESCIENTOS	CANTIDAD POR RANDEEN TRESCIENTOS Y UNO	CANTIDAD POR RANDEEN TRESCIENTOS Y DOS	CANTIDAD POR RANDEEN TRESCIENTOS Y TRES	CANTIDAD POR RANDEEN TRESCIENTOS Y CUATRO	CANTIDAD POR RANDEEN TRESCIENTOS Y CINCO	CANTIDAD POR RANDEEN TRESCIENTOS Y SEIS	CANTIDAD POR RANDEEN TRESCIENTOS Y SIETE	CANTIDAD POR RANDEEN TRESCIENTOS Y OCHO	CANTIDAD POR RANDEEN TRESCIENTOS Y NUEVE	CANTIDAD POR RANDEEN CUATROCIENTOS	CANTIDAD POR RANDEEN CUATROCIENTOS Y UNO	CANTIDAD POR RANDEEN CUATROCIENTOS Y DOS	CANTIDAD POR RANDEEN CUATROCIENTOS Y TRES	CANTIDAD POR RANDEEN CUATROCIENTOS Y CUATRO	CANTIDAD POR RANDEEN CUATROCIENTOS Y CINCO	CANTIDAD POR RANDEEN CUATROCIENTOS Y SEIS	CANTIDAD POR RANDEEN CUATROCIENTOS Y SIETE	CANTIDAD POR RANDEEN CUATROCIENTOS Y OCHO	CANTIDAD POR RANDEEN CUATROCIENTOS Y NUEVE	CANTIDAD POR RANDEEN CINQUECIENTOS	CANTIDAD POR RANDEEN CINQUECIENTOS Y UNO	CANTIDAD POR RANDEEN CINQUECIENTOS Y DOS	CANTIDAD POR RANDEEN CINQUECIENTOS Y TRES	CANTIDAD POR RANDEEN CINQUECIENTOS Y CUATRO	CANTIDAD POR RANDEEN CINQUECIENTOS Y CINCO	CANTIDAD POR RANDEEN CINQUECIENTOS Y SEIS	CANTIDAD POR RANDEEN CINQUECIENTOS Y SIETE	CANTIDAD POR RANDEEN CINQUECIENTOS Y OCHO	CANTIDAD POR RANDEEN CINQUECIENTOS Y NUEVE	CANTIDAD POR RANDEEN SEISCIENTOS	CANTIDAD POR RANDEEN SEISCIENTOS Y UNO	CANTIDAD POR RANDEEN SEISCIENTOS Y DOS	CANTIDAD POR RANDEEN SEISCIENTOS Y TRES	CANTIDAD POR RANDEEN SEISCIENTOS Y CUATRO	CANTIDAD POR RANDEEN SEISCIENTOS Y CINCO	CANTIDAD POR RANDEEN SEISCIENTOS Y SEIS	CANTIDAD POR RANDEEN SEISCIENTOS Y SIETE	CANTIDAD POR RANDEEN SEISCIENTOS Y OCHO	CANTIDAD POR RANDEEN SEISCIENTOS Y NUEVE	CANTIDAD POR RANDEEN SETECIENTOS	CANTIDAD POR RANDEEN SETECIENTOS Y UNO	CANTIDAD POR RANDEEN SETECIENTOS Y DOS	CANTIDAD POR RANDEEN SETECIENTOS Y TRES	CANTIDAD POR RANDEEN SETECIENTOS Y CUATRO	CANTIDAD POR RANDEEN SETECIENTOS Y CINCO	CANTIDAD POR RANDEEN SETECIENTOS Y SEIS	CANTIDAD POR RANDEEN SETECIENTOS Y SIETE	CANTIDAD POR RANDEEN SETECIENTOS Y OCHO	CANTIDAD POR RANDEEN SETECIENTOS Y NUEVE	CANTIDAD POR RANDEEN CIENTO	CANTIDAD POR RANDEEN CIENTO Y UNO	CANTIDAD POR RANDEEN CIENTO Y DOS	CANTIDAD POR RANDEEN CIENTO Y TRES	CANTIDAD POR RANDEEN CIENTO Y CUATRO	CANTIDAD POR RANDEEN CIENTO Y CINCO	CANTIDAD POR RANDEEN CIENTO Y SEIS	CANTIDAD POR RANDEEN CIENTO Y SIETE	CANTIDAD POR RANDEEN CIENTO Y OCHO	CANTIDAD POR RANDEEN CIENTO Y NUEVE	CANTIDAD POR RANDEEN DOSCIENTOS	CANTIDAD POR RANDEEN DOSCIENTOS Y UNO	CANTIDAD POR RANDEEN DOSCIENTOS Y DOS	CANTIDAD POR RANDEEN DOSCIENTOS Y TRES	CANTIDAD POR RANDEEN DOSCIENTOS Y CUATRO	CANTIDAD POR RANDEEN DOSCIENTOS Y CINCO	CANTIDAD POR RANDEEN DOSCIENTOS Y SEIS	CANTIDAD POR RANDEEN DOSCIENTOS Y SIETE	CANTIDAD POR RANDEEN DOSCIENTOS Y OCHO	CANTIDAD POR RANDEEN DOSCIENTOS Y NUEVE	CANTIDAD POR RANDEEN TRESCIENTOS	CANTIDAD POR RANDEEN TRESCIENTOS Y UNO	CANTIDAD POR RANDEEN TRESCIENTOS Y DOS	CANTIDAD POR RANDEEN TRESCIENTOS Y TRES	CANTIDAD POR RANDEEN TRESCIENTOS Y CUATRO	CANTIDAD POR RANDEEN TRESCIENTOS Y CINCO	CANTIDAD POR RANDEEN TRESCIENTOS Y SEIS	CANTIDAD POR RANDEEN TRESCIENTOS Y SIETE	CANTIDAD POR RANDEEN TRESCIENTOS Y OCHO	CANTIDAD POR RANDEEN TRESCIENTOS Y NUEVE	CANTIDAD POR RANDEEN CUATROCIENTOS	CANTIDAD POR RANDEEN CUATROCIENTOS Y UNO	CANTIDAD POR RANDEEN CUATROCIENTOS Y DOS	CANTIDAD POR RANDEEN CUATROCIENTOS Y TRES	CANTIDAD POR RANDEEN CUATROCIENTOS Y CUATRO	CANTIDAD POR RANDEEN CUATROCIENTOS Y CINCO	CANTIDAD POR RANDEEN CUATROCIENTOS Y SEIS	CANTIDAD POR RANDEEN CUATROCIENTOS Y SIETE	CANTIDAD POR RANDEEN CUATROCIENTOS Y OCHO	CANTIDAD POR RANDEEN CUATROCIENTOS Y NUEVE	CANTIDAD POR RANDEEN CINQUECIENTOS	CANTIDAD POR RANDEEN CINQUECIENTOS Y UNO	CANTIDAD POR RANDEEN CINQUECIENTOS Y DOS	CANTIDAD POR RANDEEN CINQUECIENTOS Y TRES	CANTIDAD POR RANDEEN CINQUECIENTOS Y CUATRO	CANTIDAD POR RANDEEN CINQUECIENTOS Y CINCO	CANTIDAD POR RANDEEN CINQUECIENTOS Y SEIS	CANTIDAD POR RANDEEN CINQUECIENTOS Y SIETE	CANTIDAD POR RANDEEN CINQUECIENTOS Y OCHO	CANTIDAD POR RANDEEN CINQUECIENTOS Y NUEVE	CANTIDAD POR RANDEEN SEISCIENTOS	CANTIDAD POR RANDEEN SEISCIENTOS Y UNO	CANTIDAD POR RANDEEN SEISCIENTOS Y DOS	CANTIDAD POR RANDEEN SEISCIENTOS Y TRES	CANTIDAD POR RANDEEN SEISCIENTOS Y CUATRO	CANTIDAD POR RANDEEN SEISCIENTOS Y CINCO	CANTIDAD POR RANDEEN SEISCIENTOS Y SEIS	CANTIDAD POR RANDEEN SEISCIENTOS Y SIETE	CANTIDAD POR RANDEEN SEISCIENTOS Y OCHO	CANTIDAD POR RANDEEN SEISCIENTOS Y NUEVE	CANTIDAD POR RANDEEN SETECIENTOS	CANTIDAD POR RANDEEN SETECIENTOS Y UNO	CANTIDAD POR RANDEEN SETECIENTOS Y DOS	CANTIDAD POR RANDEEN SETECIENTOS Y TRES	CANTIDAD POR RANDEEN SETECIENTOS Y CUATRO	CANTIDAD POR RANDEEN SETECIENTOS Y CINCO	CANTIDAD POR RANDEEN SETECIENTOS Y SEIS	CANTIDAD POR RANDEEN SETECIENTOS Y SIETE	CANTIDAD POR RANDEEN SETECIENTOS Y OCHO	CANTIDAD POR RANDEEN SETECIENTOS Y NUEVE	CANTIDAD POR RANDEEN CIENTO	CANTIDAD POR RANDEEN CIENTO Y UNO	CANTIDAD POR RANDEEN CIENTO Y DOS	CANTIDAD POR RANDEEN CIENTO Y TRES	CANTIDAD POR RANDEEN CIENTO Y CUATRO	CANTIDAD POR RANDEEN CIENTO Y CINCO	CANTIDAD POR RANDEEN CIENTO Y SEIS	CANTIDAD POR RANDEEN CIENTO Y SIETE	CANTIDAD POR RANDEEN CIENTO Y OCHO	CANTIDAD POR RANDEEN CIENTO Y NUEVE	CANTIDAD POR RANDEEN DOSCIENTOS	CANTIDAD POR RANDEEN DOSCIENTOS Y UNO	CANTIDAD POR RANDEEN DOSCIENTOS Y DOS	CANTIDAD POR RANDEEN DOSCIENTOS Y TRES	CANTIDAD POR RANDEEN DOSCIENTOS Y CUATRO	CANTIDAD POR RANDEEN DOSCIENTOS Y CINCO	CANTIDAD POR RANDEEN DOSCIENTOS Y SEIS	CANTIDAD POR RANDEEN DOSCIENTOS Y SIETE	CANTIDAD POR RANDEEN DOSCIENTOS Y OCHO	CANTIDAD POR RANDEEN DOSCIENTOS Y NUEVE	CANTIDAD POR RANDEEN TRESCIENTOS	CANTIDAD POR RANDEEN TRESCIENTOS Y UNO	CANTIDAD POR RANDEEN TRESCIENTOS Y DOS	CANTIDAD POR RANDEEN TRESCIENTOS Y TRES	CANTIDAD POR RANDEEN TRESCIENTOS Y CUATRO	CANTIDAD POR RANDEEN TRESCIENTOS Y CINCO	CANTIDAD POR RANDEEN TRESCIENTOS Y SEIS	CANTIDAD POR RANDEEN TRESCIENTOS Y SIETE	CANTIDAD POR RANDEEN TRESCIENTOS Y OCHO	CANTIDAD POR RANDEEN TRESCIENTOS Y NUEVE	CANTIDAD POR RANDEEN CUATROCIENTOS	CANTIDAD POR RANDEEN CUATROCIENTOS Y UNO	CANTIDAD POR RANDEEN CUATROCIENTOS Y DOS	CANTIDAD POR RANDEEN CUATROCIENTOS Y TRES	CANTIDAD POR RANDEEN CUATROCIENTOS Y CUATRO	CANTIDAD POR RANDEEN CUATROCIENTOS Y CINCO	CANTIDAD POR RANDEEN CUATROCIENTOS Y SEIS	CANTIDAD POR RANDEEN CUATROCIENTOS Y SIETE	CANTIDAD POR RANDEEN CUATROCIENTOS Y OCHO	CANTIDAD POR RANDEEN CUATROCIENTOS Y NUEVE	CANTIDAD POR RANDEEN CINQUECIENTOS	CANTIDAD POR RANDEEN CINQUECIENTOS Y UNO	CANTIDAD POR RANDEEN CINQUECIENTOS Y DOS	CANTIDAD POR RANDEEN CINQUECIENTOS Y TRES	CANTIDAD POR RANDEEN CINQUECIENTOS Y CUATRO	CANTIDAD POR RANDEEN CINQUECIENTOS Y CINCO	CANTIDAD POR RANDEEN CINQUECIENTOS Y SEIS	CANTIDAD POR RANDEEN CINQUECIENTOS Y SIETE	CANTIDAD POR RANDEEN CINQUECIENTOS Y OCHO	CANTIDAD POR RANDEEN CINQUECIENTOS Y NUEVE	CANTIDAD POR RANDEEN SEISCIENTOS	CANTIDAD POR RANDEEN SEISCIENTOS Y UNO	CANTIDAD POR RANDEEN SEISCIENTOS Y DOS	CANTIDAD POR RANDEEN SEISCIENTOS Y TRES	CANTIDAD POR RANDEEN SEISCIENTOS Y CUATRO	CANTIDAD POR RANDEEN SEISCIENTOS Y CINCO	CANTIDAD POR RANDEEN SEISCIENTOS Y SEIS	CANTIDAD POR RANDEEN SEISCIENTOS Y SIETE	CANTIDAD POR RANDEEN SEISCIENTOS Y OCHO	CANTIDAD POR RANDEEN SEISCIENTOS Y NUEVE	CANTIDAD POR RANDEEN SETECIENTOS	CANTIDAD POR RANDEEN SETECIENTOS Y UNO	CANTIDAD POR RANDEEN SETECIENTOS Y DOS	CANTIDAD POR RANDEEN SETECIENTOS Y TRES	CANTIDAD POR RANDEEN SETECIENTOS Y CUATRO	CANTIDAD POR RANDEEN SETECIENTOS Y CINCO	CANTIDAD POR RANDEEN SETECIENTOS Y SEIS	CANTIDAD POR RANDEEN SETECIENTOS Y SIETE	CANTIDAD POR RANDEEN SETECIENTOS Y OCHO	CANTIDAD POR RANDEEN SETECIENTOS Y NUEVE	CANTIDAD POR RANDEEN CIENTO	CANTIDAD POR RANDEEN CIENTO Y UNO	CANTIDAD POR RANDEEN CIENTO Y DOS	CANTIDAD POR RANDEEN CIENTO Y TRES	CANTIDAD POR RANDEEN CIENTO Y CUATRO	CANTIDAD POR RANDEEN CIENTO Y CINCO	CANTIDAD POR RANDEEN CIENTO Y SEIS	CANTIDAD POR RANDEEN CIENTO Y SIETE	CANTIDAD POR RANDEEN CIENTO Y OCHO	CANTIDAD POR RANDEEN CIENTO Y NUEVE	CANTIDAD POR RANDEEN DOSCIENTOS	CANTIDAD POR RANDEEN DOSCIENTOS Y UNO	CANTIDAD POR RANDEEN DOSCIENTOS Y DOS	CANTIDAD POR RANDEEN DOSCIENTOS Y TRES	CANTIDAD POR RANDEEN DOSCIENTOS Y CUATRO	CANTIDAD POR RANDEEN DOSCIENTOS Y CINCO	CANTIDAD POR RANDEEN DOSCIENTOS Y SEIS	CANTIDAD POR RANDEEN DOSCIENTOS Y SIETE	CANTIDAD POR RANDEEN DOSCIENTOS Y OCHO	CANTIDAD POR RANDEEN DOSCIENTOS Y NUEVE	CANTIDAD POR RANDEEN TRESCIENTOS	CANTIDAD POR RANDEEN TRESCIENTOS Y UNO	CANTIDAD POR RANDEEN TRESCIENTOS Y DOS	CANTIDAD
-------	--------	-------------	------	--	----------	-----------------------	------------------	---------------------	------------------	-------------------	---------------------	----------------------	--------------------------	---------------------------	-------------------------	--------------------------	---------------------------	--------------------------	---------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	---------------------------	-----------------------------	----------------------------	---------------------------	----------------------------	---------------------------	----------------------------	---------------------------	---------------------------	---------------------------	----------------------------	------------------------------	-----------------------------	--------------------------------	--------------------------------	---------------------------------	-----------------------------	-----------------------------------	-----------------------------------	------------------------------------	--------------------------------------	-------------------------------------	------------------------------------	-------------------------------------	------------------------------------	-------------------------------------	------------------------------	------------------------------------	------------------------------------	-------------------------------------	---------------------------------------	--------------------------------------	-------------------------------------	--------------------------------------	-------------------------------------	--------------------------------------	-------------------------------	-------------------------------------	-------------------------------------	--------------------------------------	--	---------------------------------------	--------------------------------------	---------------------------------------	--------------------------------------	---------------------------------------	--------------------------------	--------------------------------------	--------------------------------------	---------------------------------------	---	--	---------------------------------------	--	---------------------------------------	--	------------------------------	------------------------------------	------------------------------------	-------------------------------------	---------------------------------------	--------------------------------------	-------------------------------------	--------------------------------------	-------------------------------------	--------------------------------------	------------------------------	------------------------------------	------------------------------------	-------------------------------------	---------------------------------------	--------------------------------------	-------------------------------------	--------------------------------------	-------------------------------------	--------------------------------------	------------------------------	------------------------------------	------------------------------------	-------------------------------------	---------------------------------------	--------------------------------------	-------------------------------------	--------------------------------------	-------------------------------------	--------------------------------------	------------------------------	------------------------------------	------------------------------------	-------------------------------------	---------------------------------------	--------------------------------------	-------------------------------------	--------------------------------------	-------------------------------------	--------------------------------------	-----------------------------	-----------------------------------	-----------------------------------	------------------------------------	--------------------------------------	-------------------------------------	------------------------------------	-------------------------------------	------------------------------------	-------------------------------------	---------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	--	--	---	--	---	--	---	----------------------------------	--	--	---	---	--	---	--	---	--	------------------------------------	--	--	---	---	--	---	--	---	--	------------------------------------	--	--	---	---	--	---	--	---	--	----------------------------------	--	--	---	---	--	---	--	---	--	----------------------------------	--	--	---	---	--	---	--	---	--	-----------------------------	-----------------------------------	-----------------------------------	------------------------------------	--------------------------------------	-------------------------------------	------------------------------------	-------------------------------------	------------------------------------	-------------------------------------	---------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	--	--	---	--	---	--	---	----------------------------------	--	--	---	---	--	---	--	---	--	------------------------------------	--	--	---	---	--	---	--	---	--	------------------------------------	--	--	---	---	--	---	--	---	--	----------------------------------	--	--	---	---	--	---	--	---	--	----------------------------------	--	--	---	---	--	---	--	---	--	-----------------------------	-----------------------------------	-----------------------------------	------------------------------------	--------------------------------------	-------------------------------------	------------------------------------	-------------------------------------	------------------------------------	-------------------------------------	---------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	--	--	---	--	---	--	---	----------------------------------	--	--	---	---	--	---	--	---	--	------------------------------------	--	--	---	---	--	---	--	---	--	------------------------------------	--	--	---	---	--	---	--	---	--	----------------------------------	--	--	---	---	--	---	--	---	--	----------------------------------	--	--	---	---	--	---	--	---	--	-----------------------------	-----------------------------------	-----------------------------------	------------------------------------	--------------------------------------	-------------------------------------	------------------------------------	-------------------------------------	------------------------------------	-------------------------------------	---------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	--	--	---	--	---	--	---	----------------------------------	--	--	---	---	--	---	--	---	--	------------------------------------	--	--	---	---	--	---	--	---	--	------------------------------------	--	--	---	---	--	---	--	---	--	----------------------------------	--	--	---	---	--	---	--	---	--	----------------------------------	--	--	---	---	--	---	--	---	--	-----------------------------	-----------------------------------	-----------------------------------	------------------------------------	--------------------------------------	-------------------------------------	------------------------------------	-------------------------------------	------------------------------------	-------------------------------------	---------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	--	--	---	--	---	--	---	----------------------------------	--	--	---	---	--	---	--	---	--	------------------------------------	--	--	---	---	--	---	--	---	--	------------------------------------	--	--	---	---	--	---	--	---	--	----------------------------------	--	--	---	---	--	---	--	---	--	----------------------------------	--	--	---	---	--	---	--	---	--	-----------------------------	-----------------------------------	-----------------------------------	------------------------------------	--------------------------------------	-------------------------------------	------------------------------------	-------------------------------------	------------------------------------	-------------------------------------	---------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	--	--	---	--	---	--	---	----------------------------------	--	--	---	---	--	---	--	---	--	------------------------------------	--	--	---	---	--	---	--	---	--	------------------------------------	--	--	---	---	--	---	--	---	--	----------------------------------	--	--	---	---	--	---	--	---	--	----------------------------------	--	--	---	---	--	---	--	---	--	-----------------------------	-----------------------------------	-----------------------------------	------------------------------------	--------------------------------------	-------------------------------------	------------------------------------	-------------------------------------	------------------------------------	-------------------------------------	---------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	--	--	---	--	---	--	---	----------------------------------	--	--	----------

[illegible][illegible]

SECRETARIA-GERAL

DÊNCIA DO

R — 1

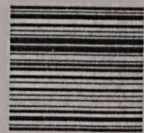
. Pres

ento

labo

, 36

la



10073294